

RMO

Ricardo Matos de Oliveira Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
HORIZONTE/MG.**

Processo nº 05/2023/BH

GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com endereço profissional na Câmara Municipal de Belo Horizonte, à Avenida dos Andradas, nº 3.100 - Santa Efigênia, CEP 30.260-900, ver.gabriel@cmbh.mg.gov.br, Gabinete A-202, vem, por seus procuradores abaixo assinados, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, Inciso III, do Decreto-Lei nº. 201/67, apresentar

DEFESA PRÉVIA

em face da Denúncia ofertada por **MILTON DE FREITAS CARVALHO JÚNIOR**, que culminou na Comissão Processante constituída.

1 – TEMPESTIVIDADE

1 A Notificação recebida foi efetivada em 4 de dezembro de 

2023, fluindo o prazo de defesa, nos termos do que determina o art. 5º, Inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, a partir do primeiro dia útil subsequente.

2 Desta forma, tempestiva a presente *defesa prévia*, impondo-se o seu conhecimento e apreciação, de certo que, como será demonstrado, deverá ser arquivada a denúncia ante a sua completa ineptia e improcedência.

2 BREVES INFORMAÇÕES SOBRE O DENUNCIANTE


3. O denunciante foi eleito vereador pela primeira vez em 2020 com o nome Miltinho CGE, pelo PDT, obtendo 4.176 votos.

4. Conforme o próprio denunciante admite, sua eleição é consequência de sua atividade à frente de sua ONG “Resgate Animal Grupo Arrudas”.

5. Ou seja, todo o seu capital político advém de sua ONG “Resgate Animal Grupo Arrudas”.

3 BREVE HISTÓRICO

6. Na disputa da mesa diretora da Câmara, o objetivo original do grupo da ex-vereadora Nely Aquino e do vereador Juliano Lopes era de obter 21 votos para a eleição de uma chapa liderada pelo vereador Juliano. A composição política com o grupo do vereador Gabriel se fez necessária pois o grupo de Juliano não conseguiu obter os 21 votos.

7. Na data da eleição da mesa, em 12 de dezembro de 2022, 

Juliano Lopes menciona alguns vereadores que teriam feito compromisso de votar com ele, mas que aderiram a outra chapa, forçando a composição que retirou de Juliano a cabeça de chapa. Tal fato causou muita frustração em Juliano, como pode ser visto na reunião da eleição da mesa, durante o discurso do primeiro vice presidente.

<https://youtu.be/MKAh1NFd4wo>

8. Ainda em 2022, na gestão de Nely Aquino, Miltinho CGE disse ter sofrido boicote por parte da presidência da Câmara, afirmando ter sido impedido de promover uma sessão de homenagem.

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/12/interna_politica,1432326/amp.html

9. Em 2023, vieram à tona notícias de investigações contra o denunciante. A procuradoria da casa cientificou o Presidente da existência de inquérito conduzido pelo Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Dr. Leonardo Duque Barbabella, sobre suposto nepotismo, desvio de função e rachadinha.

10. Decorrente dos fatos investigados em procedimento na 17ª Promotoria do Patrimônio Público, foi apresentada denúncia por quebra de decoro parlamentar pelo cidadão Mariel Marley Marra. O pedido foi protocolado no momento em que o presidente da Câmara dava entrevista à Rede Bandeirantes e o jornalista entrevistador solicitou, ao vivo, o posicionamento do vereador Gabriel.

11. Logo em seguida, por meio do corregedor Marcos Crispim, a Câmara solicitou ao MP o compartilhamento dos documentos, o que ocorreu ainda em maio.

<https://www.otempo.com.br/mobile/politica/parecer-de-cassacao-de-vereador-de-bh-deve-ser-apresentado-na-proxima-semana-1.2872719>

<https://www.otempo.com.br/mobile/politica/cmbh-recebe-documentos->

[do-mp-sobre-pedido-de-cassacao-de-miltinho-cge-1.2873637](#)

<https://www.itatiaia.com.br/editorias/politica/2023/05/15/camara-de-bh-recebe-pedido-para-cassar-vereador-por-nepotismo-e-desvio-de-funcao-de-assessores>

<https://www.itatiaia.com.br/colunas/lucas-ragazzi/2023/05/17/citado-por-nepotismo-assessor-de-miltinho-cge-nao-declarou-parentesco-quando-foi-contratado>

12. Após o fato, o vereador Miltinho anunciou a intenção de celebrar acordo com o MP.

<https://www.otempo.com.br/mobile/politica/aparte/acordo-com-o-mp-pode-livrar-vereador-miltinho-cge-de-cassacao-em-bh-1.2878648>

13. Em 4 de setembro, é aberto pedido de cassação contra Gabriel.

14. Em 19 de setembro, é apresentada a denúncia por Miltinho a respeito da entrevista ocorrida.

15. Em 22 de novembro, às vésperas do término do pedido de cassação 03/2023, ocorre o despacho do primeiro vice-presidente Juliano Lopes.

4 SÍNTESE DOS FATOS

16. O vereador Miltinho CGE, apresentou denúncia de quebra de decoro parlamentar contra o presidente da Câmara municipal de Belo Horizonte, vereador Gabriel Azevedo, tendo endereçado a referida peça ao 1º Vice-Presidente da CMBH, vereador Juliano Lopes, com espeque no art. 5º, I, do Decreto-lei nº 201/67, já que configurado o impedimento do Presidente para o recebimento da denúncia, vez que é o denunciado.

17. Se no processo de cassação nº 03/2023 o 1º vice-

presidente conduziu as reuniões em que presidiu eivadas de ilegalidades, como por exemplo a tentativa de afastamento liminar do denunciado, neste procedimento não foi diferente.

18. O vereador Juliano Lopes, no impedimento do denunciado, inova mas não surpreende ao cometer mais abusos de poder, perpetrando patente ilegalidade ao convocar o suplente do denunciado para votar em seu lugar além de votar no recebimento da denúncia por parte do pleno da CMBH, no exercício da presidência naquela oportunidade.

19. Em verdade, toda a manobra serve a mais uma tentativa de cassar o denunciado a qualquer custo, usando de interpretações esdrúxulas e inaceitáveis dos normativos aplicáveis ao processo de cassação de mandato, bem como inovando nos procedimentos usualmente adotados pela Câmara Municipal de Belo Horizonte em processos de igual teor.

20. Não se pode descurar que o Vereador Juliano, 1º Vice-Presidente da CMBH, presidindo o processo de cassação do denunciado, é o principal interessado na cassação de Gabriel Azevedo. Por isso, a despeito de não ser a atitude adequada ao melhor interesse público, vem usando de todas as manobras possíveis e inimagináveis para excluir o denunciado do cargo para o qual foi eleito pelo voto do povo.

21. Daí porque o que se pede é o respeito ao artigo que embasa referida convocação, a saber, Art. 5º, inciso I, do Decreto lei 201/67. Da sua análise, fica claro que o impedimento de votar se dirige ao denunciante apenas e tão somente, e não ao denunciado, hipótese na qual se enquadra o impetrante/agravado. Vejamos:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela

Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante" (grifei).

22. Pois bem, a dicção do artigo acima citado, não deixa dúvida de que a convocação do suplente só deve se dar para a atuação do denunciante, justamente visando assegurar um juízo dotado da mais absoluta imparcialidade, haja vista que o devido processo legal exige a clara separação entre a função acusatória e a função julgadora, de forma que o art. 5.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201 /1967, garante a observância dos postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural, todos constantes da Constituição Federal de 1988.

23. Além disso, o 1º Vice-presidente mudou de conduta e alterou o rito nunca antes feito na CMBH. De fato, os procedimentos adotados em relação as denúncias na CMBH nunca utilizaram da convocação de suplentes dos denunciados, demonstrando de forma cabal e explícita a utilização enviesada de nova interpretação somente para suprimir direito do denunciado de participar e votar em seu próprio possível processo de cassação.

24. Ainda, abusando mais uma vez do poder que lhe foi conferido para a condução dos trabalhos, decide de forma absolutamente arbitrária, votar na reunião de abertura do processo de cassação. Este fato constitui inovação e merece evidência e reprimenda desta r. Comissão

Processante já que é sabido que o presidente da reunião apenas dirige os trabalhos, votando tão somente em caso de empate.

25. Fundamentando tais imputações, o Denunciante, aponta que vem sofrendo perseguição pelo Denunciado ao longo do exercício de seu mandato, e, na 40ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Belo Horizonte, realizada em 15 de maio de 2023, em que estava em discussão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 07/2023, que propõe o aumento do número de Vereadores na Câmara, o denunciado foi entrevistado pela equipe do jornalista Marcos Maracanã, da rede Bandeirantes de televisão.

26. Em suas alegações, o denunciante sugere que o denunciado teria tentado desviar a atenção das indagações do jornalista e proteger sua imagem, ao anunciar notícia sobre o pedido de cassação de mandato do denunciante que acabara de ser protocolizado na CMBH por supostas práticas de "Rachadinha" e Nepotismo.

27. Continua narrando que o denunciado recebeu a representação de um cidadão fundamentada em informações jornalísticas e em uma captura de tela de um site do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), referente ao Inquérito Civil MPMG 0024.22.000868-4. Revela ainda que referido inquérito menciona práticas de "Nepotismo" e **USO indevido de servidores**.

28. Se insurge contra o denunciado sugerindo que deveria ter omitido as informações da imprensa sobre o seu processo de cassação por quebra de decoro parlamentar por nepotismo e uso indevido de servidores.

29. Declara ainda que o conteúdo da entrevista serviu para o denunciado melhorar sua imagem perante o telespectador e denegrir a



sua imagem.

30. Revela também, que a atitude do denunciado visou desviar a atenção do público, uma vez que o foco principal da reportagem era discutir a proposta de aumento no número de Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

31. Ainda, degrava o conteúdo da entrevista que passamos a reproduzir:

32.

Gabriel Azevedo e o Apresentador Maracanã.

00:00:00 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

“O jeito certo é não desperdiçar dinheiro e não ter corrupção. Aliás acaba de chegar aqui Maraca como sempre eu vou dar uma notícia em primeira mão pra você. Acaba de chegar o pedido de cassação de mais um vereador por rachadinha e nepotismo. Colocando para fora.

00:00:17 Entrevistador

Fala qual o vereador que é.

00:00:20 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Eu vou citar amanhã mas estou dando em primeira mão aqui pro Maracanã. Chegou o pedido de cassação do vereador Miltinho CGE do PDT. E aqui é o seguinte, o povo tem que entender que o poder público de fato tem os seus custos.

00:00:35 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

O que não pode acontecer é usar o dinheiro da população pra corrupção, pra rachadinha, pra nepotismo. Um nós já colocamos pra correr. E é assim que nós vamos caminhar aqui. Independente do número de vereadores que vai ser quarenta e três só em dois mil e vinte e cinco... Os quarenta e um que aqui estão sob a minha presidência vão ter que usar o dinheiro público com responsabilidade e com ética.

Quem mijar fora da bacia está fora da Câmara Municipal.

00:01:00 Entrevistador

Vereador Léo Burguês já foi caçado pela mesa esse pedido de cassação do vereador vereador Miltinho, essa bomba que o senhor soltou agora no Brasil Urgente, quem que protocolou, já foi protocolado e que dia que vai ser votado?

É o que o povo quer saber.

00:01:12 Presidente Gabriel Azevedo

Eu tava aqui agora Maracanã pra dar entrevista ah ao vivo pra vocês e chegou o pedido cassação de mais um vereador por rachadinha e nepotismo. Isso é que o povo tem que ficar de olho. O vereador que vem pra cá é eleito pela população. Seja quarenta e um ou seja quarenta e três. Quem escolhe é o povo. O povo me ajuda e me ajuda muito a presidir essa casa se não colocar aqui dentro bandido. Se não colocar aqui dentro pessoas que querem desperdiçar dinheiro, jogar dinheiro fora. Eu como presidente de Maracanã um recado pro povo é não vou segurar processo, vou fazer igual fiz com o vereador anterior vai decidir tendo vinte e um votos está aberto o processo de cassação tendo vinte e oito é menos um aqui dentro da Câmara Municipal.

00:01:52 Entrevistador

Só pra gente encerrar. Quem trouxe esse pedido do vereador Miltinho que o senhor está dizendo que é suspeito e vai ser averiguado de rachadinha?

00:01:59 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Foi o cidadão Mariel Marra que acaba de protocolar na presidência minutos atrás, há uma investigação no Ministério Público sobre o uso indevido de recursos públicos e o corregedor da câmara vereador Marcos Crispim que está logo ali já assinou um pedido cobrando explicações pro

vereador. Maracanã eu sei que essas medidas de aumento de número vereador não agradam a população. Mas aqui a gente tem que seguir o que a constituição manda. População é tal, o número tem que ser tal. Você sabe que eu levo a lei à risca. O que não pode é usar o dinheiro do povo pra fazer bandidagem e isso eu não deixo.

00:02:31 Entrevistador

É isso, vereador Gabriel Azevedo, presidente da...

00:02:34 Apresentador Maracanã

Frase aqui, eu vou pedir uma frase, palavra exclusivo! Exclusivo! Daqui a pouco vai sair as outras emissoras tudo! Mas bota o exclusivo aqui! Cadê o exclusivo? Cadê o exclusivo? Eu quero o exclusivo da birra. Ó, essa é uma bomba, essa é uma bomba que acaba, acaba sendo um rito que todo mundo conhece. Vinte e um votos, vinte e sete, o vereador, presidente da câmara diz que é o seguinte, vai expurgar pessoas que fazem a tal da rachadinha. O vereador só explica pra fechar o que que é rachadinha pro povo. Eu quero que o senhor representante do povo explique o que que é rachadinha porque o povo não sabe.

00:03:18 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Salário de Vereador já é alto o Maracanã. Inclusive é bom dizer que a câmara ao contrário de Brasília, ao contrário de outros, nós congelamos o salário de vereador aqui desde dois mil e vinte...

00:03:31 Entrevistador

dezoito e quatrocentos hoje.

00:03:32 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Isso que de acordo com as regras já poderia estar em quase vinte e cinco mil e nós estamos congelados aqui. Mas cada vereador tem o direito de contratar assessores. Que que é a rachadinha? É quando um vereador contrata um assessor e

ao invés de esse salário ser pro assessor, ele saca o recurso e devolve para o titular. Ou seja, ele racha o salário, faz uma rachadinha. Isso é um crime que não pode acontecer. Um que fazia isso aqui. Nós já votamos pra correr está o recado o presidente da câmara pra todos os colegas vereadores. Fez rachadinha como eu tenho a cara limpa de vim até o Maracanã com o caráter que minha mãe me deu fez uma rachadinha aqui está fora porque é por isso que eu vou continuar vindo aqui ao vivo com a cara de Tim encarar o caráter que eu tenho.

00:04:19 Apresentador

Só lembrando que cada vereador com relação a essa rachadinha pra devolver pra você Maracanã cada vereador tem direito a setenta e seis sete mil reais que podem ser gastos com até quinze vereadores, ou seja, assessores se o vereador escolher dez assessores pra ganhar sete mil reais cada um e aí segundo o vereador tem gente fazendo rachadinha por aqui Maraca. É exclusivo é o Brasil Urgente.

00:04:39 Apresentador Maracanã

Obrigado. Obrigado. Está vendo? Você está vendo? Se todos fossem transparentes dessa forma era muito mais fácil a imprensa trabalhar. Nós tamo procurando Miltinho CGE, CGE, Miltinho CGE, Miltinho de Freitas Carvalho Júnior. Você foi denunciado no Ministério Público o Rachadinha. Rachadinha, prova, prova que o senhor não tem rachadinha, que o senhor trabalha tranquilamente, nós vamos pegar aqui, a Bill pega a minha aqui. Agora, o senhor vai ter que provar isso é pros promotores para os vereadores porque a hora que cai lá dentro é igual quando joga lata de soda. Você viu o que que aconteceu com o Léo Burguês. Ele chegou feliz da vida e ó, "visfil"... a turma engole uma outra lá dentro.

Tentando contar e vamos ver até às cinco da tarde se o homem manda aqui uma mensagem. Tô esperando aqui no WhatsApp vão ver, vão ver se o homem manda aqui a mensagem no WhatsApp. Observamos claramente o uso indevido da posição de Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, aproveitando-se das prerrogativas do cargo para autopromoção, em detrimento da reputação de outro Vereador.

33. O denunciante, em sua juvenil narrativa de tentar se vitimizar, sugere que a divulgação legítima para a população constitui quebra de decoro e menoscaba os atos ilícitos por ele praticados. E vai além! Sugere que o denunciado, ao cumprir com o seu dever de informar a população sobre os fatos indagados pela imprensa e pela população, teria incorrido na prática dos crimes contra a honra, Lei de Abuso de Autoridade, Lei Orgânica de Belo Horizonte e Regimento Interno da CMBH.

34. A audácia do denunciante não para, usurpa de forma clara a competência e atribuição para processar e julgar o denunciado, sugerindo inclusive, numa espécie de antecipação de culpa que teria feito o denunciado, a sanção que deveria lhe ser aplicada.

35. Finaliza sua narrativa dizendo que o denunciado trata os vereadores de forma diferente dando exemplo em que arquivou o pedido de cassação da vereadora Fernanda Altoé.

36. A Denúncia e os documentos foram autuados, remetidos e levados ao conhecimento do Plenário da Câmara Municipal de Belo Horizonte que deliberou pelo seu recebimento.

37. Pede ao fim e ao cabo, a procedência da denúncia com 


aplicação de pena de cassação do mandato de vereador do denunciado.

38. Este é o resumo, no necessário.

5 – PRELIMINAR

INÉPCIA DA DENÚNCIA E DESVIO DE FINALIDADE: DA INACEITÁVEL E IMPRUDENTE BANALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ENTRE OS FATOS NARRADOS E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS. DECLARAÇÕES QUE REFLETEM A VERDADE.

39. Como é cediço, mas vale destacar, a eventual procedência ou improcedência de denúncia deve se restringir – única e exclusivamente – ao exame dos fatos referentes ao contexto do pronunciamento do Denunciado, e mais, uma indispensável e cabal aferição da quebra de decoro parlamentar, para, minimamente permitir a instauração de um processo de cassação de mandato que, *in casu*, mostrou inexistente e imprescindível requisito.

40. Como também é cediço, o processo de cassação deve ser procedido em situações excepcionalíssimas, reitera-se. E mais: **nesse processo não deverá se admitir a hipótese de destituição decidida por razões meramente políticas.** Ou seja, exige-se sempre, para que ocorra a cassação, prova de ocorrência de um grave ato ilícito ou acintosa quebra de decoro, que enxovalhe a reputação da Casa de Leis, praticado pelo vereador. Angulado ao caso, podemos antecipar a provável conclusão: **O Vereador GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO não cometeu nenhuma quebra de decoro parlamentar** 

41. O alerta quanto à subversão dos fins do processo de cassação, que transforma em inaceitável instrumento para outras vontades, revela-se pertinente, vez que a denúncia ora guerreada mostra-se inócua, infundada, desproporcional e irrazoável, não merecendo assim ensejar a sequência de tal procedimento excepcional.

42. É inconteste que, no curso de um processo de cassação, parte dos julgadores fomenta valoração política quanto à conveniência e à oportunidade da permanência do Vereador.

43. No entanto, a cassação de um mandato eletivo legal e democraticamente chancelado pelo povo, deve ser vista e tratada como um ato excepcional gravíssimo. Pois, ainda reitera-se, além da comprovação da quebra de decoro, deve haver uma avaliação política sobre a dimensão do suposto dano da consumação da cassação para os interesses desta Casa de Leis, para a municipalidade, e para a própria sociedade, respectivamente, o que inexistiu.

44. Ante tal aspecto, se faz necessária à estrita observância dos requisitos formais para a deflagração de processos de cassação.

45. Assim, seja com fulcro na ordem constitucional vigente, seja na conformidade do tipificado em lei, a configuração de quebra de decoro que possa ser imputada ao Vereador, o que não ocorreu no caso vertente, é condição insuperável à consumação legítima da cassação.

46. Ou seja, é necessária a clara demonstração da ocorrência da quebra de decoro que tenha aviltado a imagem da Casa de Leis, eivados de todos os seus requisitos, enquadramentos legais e tipificações, para que o Vereador possa ter legitimamente o seu mandato

cassado.

47. Nesse contexto, cumpre ressaltar que a denúncia se encontra contaminada de insuperável nulidade, *data venia*, tendo incorrido o Denunciante e conseqüentemente a própria admissibilidade em manifesto desvio de finalidade, pois inexistentes tais supraditos requisitos e propósitos.

48. Se o procedimento de cassação, com natureza jurídica de ato administrativo, não estiver ajustado às normas constitucionais e infraconstitucionais, como é o caso em tela, e ainda, se desvirtuando de seus fins, o instituto passa a servir, mais uma vez com a devida vênia, ao capricho pessoal do Denunciante, banalizando o indelével e extremo instituto, a saber, por desvio de finalidade.

49. Resta evidente, portanto, a **INÉPCIA DA DENÚNCIA** diante de imputações totalmente desprovidas de mínima conexão com a realidade.

50. A verdade é que houve efetiva apresentação de denúncia por quebra de decoro parlamentar em face do denunciante vereador Miltinho feita por um cidadão e existe ou existiu sim um Inquérito tramitando perante a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de BH do Ministério Público de Minas Gerais em que se apurou em investigação, fatos declaradamente ímprobos praticados pelo denunciante, E MAIS, tendo-os **confessado** em **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL** assinado em 21 de junho deste ano. (doc. Anexo)

51. Note que apesar de o denunciante ter confessado atos de improbidade no citado Acordo de Não Persecução Civil, até o presente momento não se tem notícia de sua homologação, o que não afasta o por ele já declarado. Ainda, não se tem notícia de outras apurações relacionadas aos fatos na seara criminal, mesmo certo que há

repercussão criminal.

52. O acordo de não persecução civil tem por finalidade impedir o início de uma Ação Civil Pública **por ato de improbidade administrativa** mediante a aceitação de algumas condições, confissão do ato ilícito e aplicação de sanções aos agentes responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa, como forma de tornar mais célebre e **efetiva a reparação do dano eventual causado ao erário.**

53. Conforme restou consignado no Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais, pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, restaram comprovadas condutas ímprobas, ou seja, o denunciante efetivamente praticou atos de improbidade administrativa. Vejamos:

CONSIDERANDO que ficou comprovado, nos autos do inquérito civil público 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75) as seguintes condutas ímprobas:

I - Utilização indevida, pelo VEREADOR MILTINHO, dos assessores de seu gabinete parlamentar, remunerados com dinheiro público municipal, FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES e MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO, e MATHEUS MESSEDER CORRÊA, para realização de serviços/atividades no "GRUPO DE RESGATE ARRUADAS";

II - Admissão, pelo VEREADOR MILTINHO, do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que o indigitado era sobrinho de sua assessora, FABIANA MESSEDER;

CONSIDERANDO que os fatos repercutem negativamente na esfera moral pública do Poder Legislativo Municipal da Capital;

54. Acima temos parte do ANPC juntado a esta defesa


prévia que evidencia de forma inequívoca que o que repercute negativamente na esfera moral pública do Poder Legislativo Municipal da Capital foi o que praticou o denunciante, e não o denunciado ao bem informar a imprensa quando perguntado.

55. É direito do eleitor saber como os vereadores exercem suas atividades.

56. Mais uma vez o denunciado se vê respondendo um processo de cassação absolutamente indevido pela única razão da vontade doentia e ilegal de um grupo político de cassar seu mandato legitimamente conquistado pelo voto popular.

57. O próprio denunciante vereador Miltinho CGE, enquanto testemunha nos autos do processo de cassação do denunciado 03/2023 reconhece naquele procedimento que o vereador Gabriel Azevedo é um político honesto, íntegro e probo.

58. No episódio da sanha acusatória deste grupo político em que espera o 1º vice-presidente assumir a Presidência da CMBH sem ter sido eleito para tal, o denunciante passou de testemunha no CP 03/2023 para denunciante neste CP 05/2023, revelando ser uma peça neste quebra cabeças e mais uma vítima deste grupo que apresenta ao sacrifício um de seus membros com o propósito nítido já revelado.


59. Ou seja, o que o denunciado revelou em entrevista à imprensa que constitui objeto desta CP possui imensa verdade e transparência. Primeiro, pela efetiva apresentação de um processo de cassação em face ao denunciante pelo cidadão Mariel Marra o acusando de atos de improbidade reflexo da investigação do MPMG; segundo em razão de que o denunciante é investigado em inquérito em que se apurou ilícitos e os CONFESSOU. Atos de improbidade revelados na prática de 

nepotismo e mau uso de seu gabinete.

60. O mau uso do dinheiro público se deu pela comprovada nomeação de não um, MAS QUATRO servidores em seu gabinete que sequer iam à Câmara de Vereadores, ou seja, não trabalhavam em prol da Câmara e do povo de Belo Horizonte nem mesmo como assessores parlamentares, tão importantes ao digno exercício do mandato parlamentar, mas sim em seu benefício individual, já que restou comprovado pelo Ministério Público e confessado pelo próprio denunciante que os servidores FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES, MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO E MATHEUS MÉSSEDER CORRÊA eram sim funcionários fantasmas.

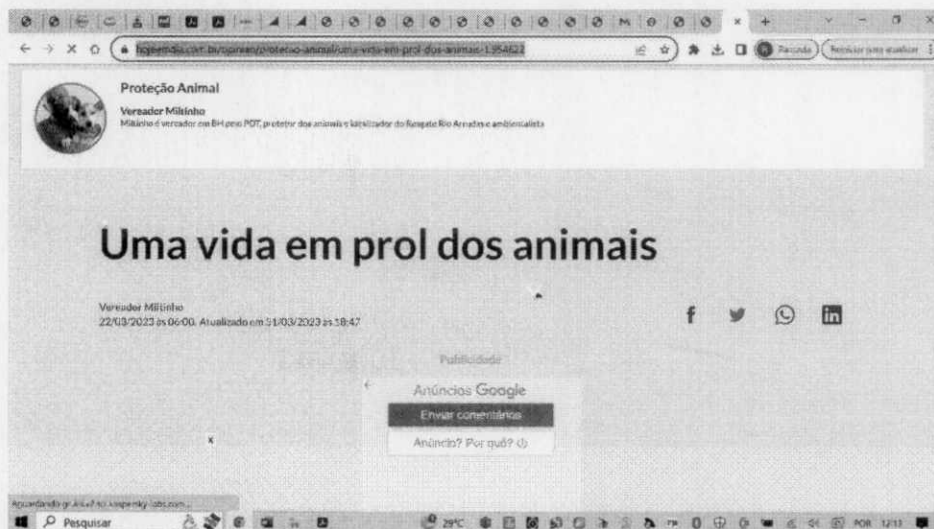
61. O fato é que os indivíduos identificados no inquérito do Ministério Público exerciam suas atividades na instituição do denunciante, a ONG **“Resgate Animal Grupo Arrudas”** que reconhecidamente e já declarado pelo próprio, é a instituição responsável pela sua eleição, a qual faz e multiplica seus votos.

62. Em entrevista ao Jornal Hoje em Dia, o denunciante se enche de orgulho do mecanismo o qual o elegeu vereador.

“Nasci em Belo Horizonte, no dia 21 de agosto de 1976. Trabalhei como marceneiro, dedicadamente, por 32 anos, e atuo, enquanto vocação de vida, na proteção e defesa dos animais de BH e Região Metropolitana. **Por meio do Grupo Arrudas, do qual tenho orgulho de ser idealizador**, ajudo a resgatar, cuidar e garantir adoção responsável para milhares de animais. Mais de 1500 vidas já 

foram salvas. **Por estas realizações**, tive a honra de obter o respeito dos ativistas desta que é nossa bandeira existencial, e **fui eleito, em 2020, para o meu primeiro mandato.**

Exerço a voz dos animais na Câmara Municipal de Belo Horizonte, defendendo os direitos das diferentes espécies que nos cercam e batalhando para o bem-estar, acima de tudo. Entre as ideias, defendemos a saúde única, o aprimoramento das políticas públicas para os animais e o fortalecimento da educação de base. Entre as pautas mais urgentes e necessárias estão a criação de mais hospitais públicos veterinários, a implantação do “castramóvel e do “Samuvet”, o monitoramento contra o descarte de animais no Arrudas, fim imediato dos veículos de tração animal, a proibição da venda de animais no Mercado Central, o veto à soltura de fogos de artifício com estampido, o fortalecimento da Gerência de Zoonoses, a microchipagem obrigatória para coibir o abandono e, especialmente, a rígida fiscalização contra maus-tratos.



<https://www.hojeemdia.com.br/opiniao/protecao-animais/uma-vida-em-prol-dos-animais-1.954622>

63. Assim, a entrevista acima não deixa dúvida que o artifício que utiliza para conseguir se eleger é a sua ONG em que nomeou funcionários fantasmas em seu gabinete exercendo atividade em sua instituição particular e em seu próprio benefício!

64. É nítido que o ato de improbidade praticado pelo denunciante e por ele confessado perante o Ministério Público constitui uma espécie do gênero “Rachadinha”.

65. Na verdade não existe um tipo penal em nossa legislação identificando de forma objetiva o crime de “rachadinha”. Este termo é utilizado quando detentores de cargo eletivo nomeiam em seus gabinetes funcionários que não irão trabalhar para aquela finalidade a qual foram nomeados, fato este que se amolda perfeitamente na prática realizada pelo denunciante.

66. O esquema de “rachadinha”, muito embora não seja uma prática recente, ganhou a atenção da mídia e da população, quando, em meados de 2020, houve a prisão de Fabrício Queiroz, ex-assessor do senador Flávio Bolsonaro. Neste caso, o processo de investigação resultou na prisão do ex-assessor, acusado de estar envolvido no esquema de “rachadinha” na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

67. O “Politize” explica de maneira bastante didática em que consiste a prática de “rachadinha”.

<https://www.politize.com.br/rachadinha-2/>

“Mas... o que é a prática de “rachadinha”?

“Rachadinha” é o nome popular dado para “desvio de salário de assessor”. Na prática, trata-se de uma transferência de parte ou de todo salário do servidor para o parlamentar ou secretários a partir de um acordo anteriormente estabelecido.

A operação é muito similar ao que conhecemos como o uso de “funcionários fantasmas”. Nesse caso, a pessoa nomeada para exercer o cargo público não é uma funcionária de fato, ou seja, o salário do cargo é transferido para o agente que a nomeou.

[...]

É esse esquema é crime?

Não há um consenso de que seja crime. Alguns especialistas consideram a prática apenas como improbidade administrativa, ou seja, conduta que causa danos à administração. Dessa forma, sem a existência de uma lei, considera-se que não pode gerar sentença de prisão.

Por outro lado, outros especialistas a consideram crime na medida em que o agente obtém vantagens econômicas particulares através de um cargo público, ou seja, pode ser enquadrado no código penal como corrupção.”

68. A matéria ainda identifica alguns exemplos de “rachadinha” na política brasileira.

69. O Ministro Alexandre de Moraes condena veementemente a prática de “rachadinha” indo ainda mais além, faz uma relação inteligente entre o agente que comete este desvio e a sua capacidade política passiva.

70. Conforme se extrai do site do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria intitulada “TSE decide que “rachadinha” configura enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público”, relata que

Por unanimidade, Plenário cassa registro de candidata a vereadora de São Paulo e a declara inelegível por oito anos

Uma decisão unânime do Plenário do Tribunal Superior 

Eleitoral (TSE), publicada na última quinta-feira (9), definiu que a prática de “rachadinha” – a apropriação de parte do salário de servidores pelos políticos que os nomearam – configura enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público.

Com a decisão, Maria Helena Pereira Fontes (PSL), candidata a vereadora do município de São Paulo (SP) em 2020, teve o registro de candidatura cassado e foi condenada à inelegibilidade por oito anos. O relator do processo foi o ministro Alexandre de Moraes.

[...]


Segundo o ministro, houve na conduta praticada pela política ato doloso de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio do município de São Paulo (SP).

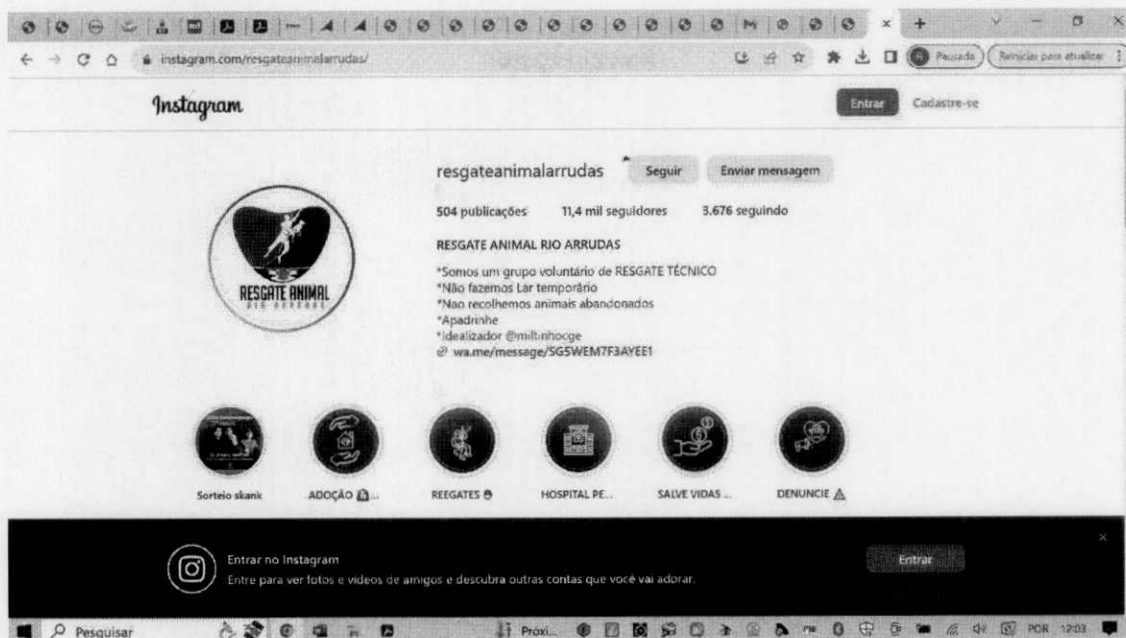
A análise do caso havia sido interrompida por pedido de vista do ministro Luis Felipe Salomão, solicitado em sessão por videoconferência em abril deste ano. Salomão apresentou o seu voto no Plenário Virtual. Os ministros acompanharam o entendimento do relator sobre a questão.

Respe 0600235-82

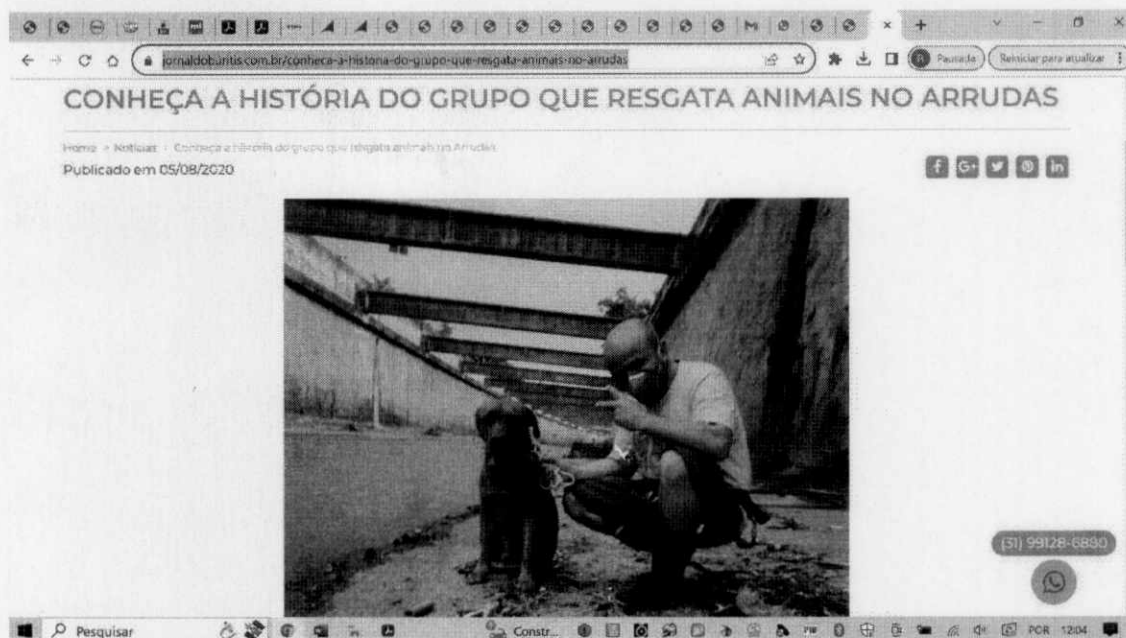
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-decide-que-201crachadinha201d-configura-enriquecimento-ilicito-e-dano-ao-patrimonio-publico>

71. Assim, o denunciante nomeou funcionários fantasmas em seu gabinete para obter vantagem própria ilícita e com fins eleitoreiros, o que é ainda de maior reprimenda. Se as investigações não revelaram entrega de dinheiro físico em troca de nomeações em seu gabinete, revelaram vantagem ilícita em favor do denunciante, o que se traduz na mesma reprovável prática!

72. Em outras fontes, página de sua ONG em redes sociais, o denunciante sempre consigna seu nome de forma explícita, como se fosse sua identidade, sua marca 



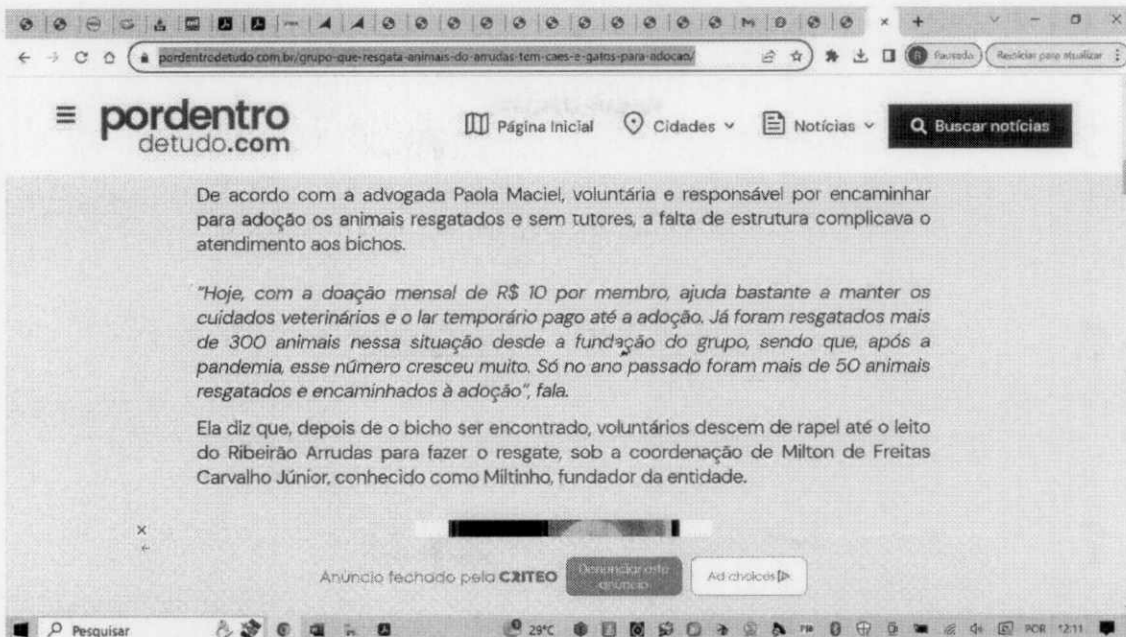
<https://jornaldoburitit.com.br/conheca-a-historia-do-grupo-que-resgata-animais-no-arrudas>



<https://pordentrodetudo.com.br/grupo-que-resgata-animais-do-arrudas-tem-caes-e-gatos-para-adocao/>

OB

**Av. Álvares Cabral, nº 1.777 - 9º Andar - Ed. Emblema - Bairro de Lourdes
CEP 30.170-001 Belo Horizonte, MG**



73. Isto posto, a Denúncia ofertada se mostra inócua pelo fim pretendido pelo Denunciante, não se vislumbrando portanto, a gravidade ou a incompatibilidade com a continuidade do mandato do Vereador Gabriel Azevedo.

74. Os fatos trazidos pelo denunciante apenas destacam o zelo do Denunciado pela Câmara Municipal e sua repúdia por atos de improbidade.

75. Portanto, o processo de cassação, de natureza político-jurídica, deixou qualquer respeito à Constituição Federal para, por interesses menores, sacar do cargo o Vereador, este, democraticamente eleito pelo povo de Belo Horizonte, a partir de uma **DENÚNCIA INEPTA**.

5. FUNDAMENTOS DA DEFESA

76. Buscando rebater as alegações apresentadas pelo Denunciante, bem como organizar de forma a propiciar a melhor

compreensão dos fatos, se divide a presente defesa em tópicos.

5.1 INVIOABILIDADE PARLAMENTAR – OPINIÕES, VOTOS E PALAVRAS

77. A inviolabilidade do vereador, também conceituada como imunidade material, encontra guarida na Constituição Federal. Nosso Estatuto Político estabeleceu preceitos que deveriam ser obedecidos, entre eles a **“inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”** (art. 29, VIII).

78. Esta garantia foi assim analisada pelo Professor José Afonso da Silva:

“Estabelece-se expressamente a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município. A inviolabilidade, como se sabe, significa que o beneficiado fica isento da incidência de norma penal definidora de crime. Vale dizer que, dentro da circunscrição do Município, o Vereador não comete crime de opinião. E, é claro, se não o comete, não poderá ser processado por aquelas ações” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 17ª edição, Malheiros)

79. O preceito constitucional estabelece: **a) a inviolabilidade é conferida em função de suas opiniões, palavras e votos; b) no exercício do mandato; e c) na circunscrição do Município.**

80. Não se pode cogitar ilícito que decorra da manifestação do pensamento do vereador que tenha pertinência com o exercício do mandato pelo parlamentar municipal.

81. Ainda mais quanto ao objeto do presente pedido de cassação do denunciado em que concede entrevista à TV Bandeirantes

ao vivo, relatando única e exclusivamente fatos que efetivamente ocorreram, sem exagero, mas se expressando de forma eloquente contra atos ímprobos reconhecidamente praticados pelo denunciante.

82. Cuida-se de garantia indisponível que assim foi estabelecida como condição e instrumento para o exercício do mandato. Muitas vezes, vemos questionada a validade dessa garantia, como no caso em tela.

83. Entretanto, ela não constitui um privilégio, mas uma prerrogativa que é deferida exclusivamente com vista ao exercício do cargo. O legislador municipal, sobretudo seu presidente, deve gozar de ampla liberdade do exercício do *munus* público que lhe é confiado pela comunidade e tornar público o que acontece na Câmara.

84. Essa garantia não lhe pertence, mas ao cargo que exerce no interesse da comunidade. É uma proteção que se defere ao Poder Legislativo, que se manifesta através dos seus membros, e não da pessoa física do edil.

85. O interesse é de ordem institucional, público e não de ordem privada. Não fosse assim, seria quase impossível o exercício do direito de fiscalização e de crítica aos atos dos demais poderes e do próprio Poder Legislativo, sobretudo naqueles casos dos integrantes das minorias que poderiam ser inibidos pelo Prefeito ou por agentes do poder político e econômico.

86. Assim sendo, o conteúdo da entrevista concedida pelo Vereador Gabriel Azevedo, além de constituir reflexo da verdade, contém palavras proferidas no âmbito de seu mandato parlamentar, estando portanto, amparadas pelo art. 29, inciso VIII da Constituição da República, não cabendo qualquer tipo de representação ou sanção.



6. ITENS DA DENÚNCIA

6.2.1 Das condutas atribuídas ao denunciado. Suposta prática de crimes contra a honra. Absoluta inocorrência de crime.

87. A denúncia acusa o vereador Gabriel Azevedo de ter praticado crimes de calúnia, injúria e difamação contra o denunciante.

88. Sobre a acusação de prática de crime de calúnia, permita-se colacionar os trechos nos quais o Vereador Miltinho se baseou para formular a representação contra o vereador Gabriel Azevedo:

“Conforme estabelecido no art. 138 do Código Penal brasileiro, caluniar consiste em atribuir falsamente a alguém a prática de um crime. A legislação estipula uma pena que varia de seis meses a dois anos de detenção, além de multa, para aqueles que cometem tal infração.

Vale ressaltar que, conforme o § 1º do referido artigo, configura-se igualmente como calúnia a situação em que um indivíduo, mesmo ciente da falsidade da alegação, propaga ou divulga a acusação. Este dispositivo legal visa proteger a honra e a imagem das pessoas, evitando que sejam indevidamente manchadas por informações infundadas ou mentirosas.”

89. Sobre esse ponto, tem-se que o próprio denunciante reconhece que, para a conduta se subsumir ao tipo penal do art. 138, §1º, do CP, deve o suposto agente propagar ou divulgar “ciente da falsidade da alegação”, o que, no caso, ressalta aos olhos que não ocorreu.

90. Noutro trecho, o denunciante diz que “O tipo de calúnia exercida pelo Vereador Gabriel pode ser caracterizado como velada ou implícita, pois insinua sutilmente que o Vereador Miltinho estaria envolvido”

na prática ilícita comumente denominada de "Rachadinha" em seu gabinete."

91. Ora, o denunciado não "insinuou sutilmente" um fato, ao contrário do alegado, mas apenas declarou que havia sido protocolada no setor competente uma representação em face do Vereador Miltinho sob a acusação de prática de infrações diversas, o que seria devidamente apurado posteriormente pelas autoridades competentes, nada mais. Em outras palavras, o denunciado não fez nada mais nada menos que informar ao público das ocorrências da Câmara de Vereadores, mantendo-o atualizado, tudo em respeito à publicidade e transparência.

92. Digno de nota, por óbvio, o denunciado, Presidente da Câmara de Vereadores, está permanentemente obrigado a prestar informações à população sobre o que ocorre na Casa Legislativa.

93. De outra parte, o próprio Vereador Miltinho reconhece não apenas que houve essa investigação que tramitou no Ministério Público, que culminou na celebração de um Acordo de Não Persecução Civil, mas também na confissão da responsabilidade pelos fatos mencionados pelo denunciado conforme amplamente exposto no item 4.

94. A propósito, no documento juntado de fl. 45/54 (autos do Termo Circunstanciado 5264227-15.2023.8.13.0024), observa-se que o ANPC foi deflagrado e celebrado entre o Ministério Público e o Vereador Miltinho com base nos termos abaixo transcritos, dentre outros:


"[...] CONSIDERANDO que ficou comprovado, nos autos do inquérito civil público 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75) as seguintes condutas Ímprobas:

I - Utilização indevida, pelo VEREADOR MILTINHO, dos assessores de seu gabinete parlamentar, remunerados com dinheiro público municipal, FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES e MARIANNA FERREIRA, BORGES BARRETO, e MATHEUS MESSEDER CORRE A, para realização de serviços/atividades no "GRUPO DE RESGATE ARRUADAS";

II - Admissão, pelo VEREADOR MILTINHO, do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que o indigitado era sobrinho de sua assessora, FABIA MESSEDER; [...]

CLAUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO reconhece responsabilidade pelo ilícito praticado, e concorda com a interrupção da prescrição nos termos do inciso VI do art. 202 do Código Civil e art. 3º da Re Conj. PGJ CGMP N° 7/22."

95. Logo, feitas tais considerações, resta evidente que a conduta do denunciado não configura a prática de qualquer crime contra a honra, pois ele não imputou, falsamente, a prática de ilícitos a outrem nem teve o dolo de caluniar o denunciante *mesmo sabendo ser este inocente.*

96. Melhor sorte não socorre o denunciante quando imputa ao denunciado a prática dos crimes de injúria e difamação. 


97. Como mencionado acima e até mesmo descrito na Denúncia, o vereador Gabriel Azevedo tão somente, em uma entrevista, em resposta às indagações do jornalista, informou que havia sido protocolada na Mesa da Câmara de Vereadores uma denúncia com acusações de prática de malversação do dinheiro público e desrespeito à probidade administrativa.

98. Caso o denunciado, como Presidente da Câmara Municipal, deixasse de informar à comunidade sobre as notícias existentes na Casa, ou então que mentisse ao jornalista, trazendo-lhe dados falsos, aí sim, estaria incorrendo na prática de ilícitos diversos e atentatórios contra os princípios da moralidade, publicidade e probidade administrativa.

99. Restou claro no item 4 desta defesa prévia mas é necessário também consignar neste tópico.

100. A verdade é que as informações prestadas pelo denunciado ao jornalista refletem a expressão da verdade.


A. Houve efetiva apresentação de denúncia por quebra de decoro parlamentar em face do denunciante vereador Miltinho por um cidadão;

B. existe sim um Inquérito tramitando ou que tenha tramitado perante a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de BH do Ministério Público de Minas Gerais em que se apurou em investigação, fatos **declaradamente ímprobos praticados pelo denunciante, E MAIS, tendo os confessado em ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL** assinado em 21 de junho deste ano. 

101. Note que apesar de o denunciante ter confessado atos de improbidade no citado Acordo de Não Persecução Civil, até o presente momento não se tem notícia de sua homologação, o que não afasta o por ele já declarado.

102. O acordo de não persecução civil tem por finalidade impedir o início de uma Ação Civil Pública **por ato de improbidade administrativa** mediante a aceitação de algumas condições, **confissão do ato ilícito** e aplicação de sanções aos agentes responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa, como forma de tornar mais célere e **efetiva a reparação do dano eventual causado ao erário.**

103. Assim, conforme se comprova pelo documento em anexo, Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o MPMG e o denunciante verador Miltinho CGE, ao contrário do que revelou à mídia de que o MP só faz acordo com quem não fez nada de errado, constitui condição para a celebração do referido acordo a confissão do ato ilícito pelo agente ímprobo para ter o benefício de não responder a uma Ação Civil Pública sem prejuízo das sanções previstas na lei que, no caso do verador Miltinho, constituiu em pagamento de quantia em dinheiro a título de DANO MORAL COLETIVO (cláusula primeira do ANPC) e MULTA CIVIL (cláusula segunda do ANPC).

104. Conforme restou consignado no Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais, pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e o denunciado, ficou comprovado suas condutas ímprobas, ou seja, o denunciado efetivamente praticou atos de improbidade administrativa. Vejamos: 

CONSIDERANDO que ficou comprovado, nos autos do inquérito civil público 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75) as seguintes condutas ímprobas:

I - Utilização indevida, pelo VEREADOR MILTINHO, dos assessores de seu gabinete parlamentar, remunerados com dinheiro público municipal, FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES e MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO, e MATHEUS MESSEDER CORRÊA, para realização de serviços/atividades no "GRUPO DE RESGATE ARRUADAS";

II - Admissão, pelo VEREADOR MILTINHO, do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que o indigitado era sobrinho de sua assessora, FABIANA MESSEDER;

Fabiana Messeder
Assessora do Vereador

CONSIDERANDO que os fatos repercutem negativamente na esfera moral pública do Poder Legislativo Municipal da Capital;

105. Acima temos parte do ANPC juntado a esta defesa prévia que evidencia de forma inequívoca que **o que repercute negativamente na esfera moral pública do Poder Legislativo Municipal da Capital foi o que praticou o denunciante**, e não o denunciado ao levar informação à imprensa quando perguntado, bem como a toda a população de Belo Horizonte. É seu dever!

106. Ou seja, o que o denunciado revelou em entrevista à imprensa (objeto desta CP) possui imensa verdade e transparência. Primeiro, pela efetiva apresentação de um processo de cassação em face ao denunciante pelo cidadão Mariel Marra o acusando de atos de improbidade, reflexo da investigação do MPMG; segundo, em razão de que o denunciante é investigado em inquérito em que se apurou ilícitos que ele próprio os CONFESSOU. Atos de improbidade revelados na prática de nepotismo e mau uso de seu gabinete.

6.2.2 Das condutas atribuídas ao denunciado. Suposta prática de crimes da Lei de Abuso de Autoridade, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da CMBH. Absoluta inocorrência de crime.

107. O denunciante acusa o vereador Gabriel Azevedo de ter infringido dispositivo da Lei de Abuso de Autoridade.

108. Esta lei estabelece os parâmetros que configuram os crimes de abuso cometidos por agentes públicos durante o exercício ou sob o pretexto de exercer suas funções. Ainda, de acordo com o denunciante, esta lei é importante porque assegura que agentes públicos não utilizem indevidamente o poder conferido a eles com o objetivo de causar dano a terceiros, obter benefícios pessoais ou por simples capricho.

109. O denunciante destaca o disposto no art. 38 da Lei 13.869/2019 que assim dispõe:

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

110. Para tanto, sugere que o denunciado teria antecipado e divulgado publicamente, a presumida culpabilidade do Vereador Miltinho em alegadas atividades corruptas antes da finalização das investigações adequadas, o que levaria à subsunção do art. 38.

111. Ora, o denunciado, no uso de suas atribuições,

cumprindo o seu dever de informar o que se passa na vida do legislativo municipal, ao ser perguntado pelo repórter, não antecipou culpa ou acusou o denunciante de eventual prática de conduta reprovável.

112. O denunciado relatou a absoluta expressão da verdade, tão somente. O próprio vereador Miltinho confessa ter praticado atos de improbidade administrativa perante o MPMG.

113. Portanto, melhor sorte não possui o denunciante quanto a mais este item.

114. Quanto ao que consta do artigo 79 da Lei Orgânica de Belo Horizonte que estabelece critérios claros sobre a perda do mandato de um vereador, o denunciante aponta, especificamente, o inciso III deste artigo indicando que o mandato será perdido caso o vereador adote comportamentos que violem a dignidade da Câmara ou falte com o decoro em sua conduta pública.

115. Acrescenta que um vereador, especialmente em uma posição de destaque como Presidente da Câmara, não deve usar sua posição para obter benefícios pessoais ou prejudicar colegas, conforme delineado na lei.

116. A defesa indaga, qual benefício teria o denunciado aferido relatando fatos tristes e lamentáveis à imprensa, mas absolutamente verdadeiros?

117. O raciocínio é justamente o oposto, o denunciado enquanto presidente da CMBH, é o seu legítimo representante, e, ao informar que existe na Câmara, vereadores que concorrem para a prática de atos ilícitos, ímprobos, e condenáveis, tem lamentavelmente sua imagem vinculada aos fatos criminosos, por mais que repreenda sempre de forma veemente.

118. É muito mais interessante para o presidente do parlamento noticiar que não existem vereadores corruptos, que nunca houve pautado tanta apreciação de projetos de interesse público sob sua gestão, dentre outros tão caros a toda a população.

119. Soma-se o fato de que o denunciado em hipótese alguma divide eleitorado com o denunciante, não tendo o menor interesse em denegrir sua imagem, sendo que este o faz por sua conta própria e de forma deveras competente.

120. Aponta ainda o artigo 26 do RICMBH que trata da gravidade de atentar contra a dignidade do mandato.

121. Ora, com todo o respeito, mas não se pode admitir em falar que o denunciado faltou com o compromisso com a ética e a transparência na representação pública. Pelo contrário

122. O que é de se espantâr é o denunciado ser acusado de forma grave de quebra de decoro com pedido de perda de seu mandato em razão de ter cumprido seu papel de bem representar a Câmara quando prestou esclarecimentos à imprensa, por um vereador, que de forma confessa perante o Ministério Público de Minas Gerais, declarou que cometeu atos incompatíveis com a dignidade da Câmara faltando sim com o decoro na sua conduta pública.

123. “O decoro parlamentar representa o padrão ético e comportamental que a sociedade espera dos seus representantes políticos durante sua atuação. É fundamental que os eleitos exibam conduta irrepreensível, personificando valores como integridade, respeito e honestidade”. (consta da denúncia)

124. No que toca a narrativa de que o denunciado teria dado 

tratamento diferente aos vereadores, dando um exemplo em que arquivou o pedido de cassação da vereadora Fernanda Altoé e no seu pedido ainda não analisou, é certo que em ambos os pedidos de cassação há absoluta observância do regimento interno da CMBH, com a diferença da cautela na análise do pedido em relação ao denunciante uma vez que ainda não se teve notícia da homologação do Acordo de Não Persecução Civil que celebrou com o Ministério Público em que confessa atos de improbidade.

125. Sendo assim, restou mais uma vez evidenciado que o denunciado, para além de não ter cometido ilícito de qualquer natureza, cumpriu seu papel de bem representar a Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações à imprensa de maneira absolutamente compreensível pela população.

7. CONCLUSÃO

126. A representação apresentada é considerada no mínimo inadequada, pois carece de evidências ou indicadores necessários para torná-la jurídica e politicamente viável para investigação pela Câmara de Vereadores.

127. A narrativa não detalha quaisquer ações que tenham levado direta, indiretamente ou reflexivamente ao abuso dos privilégios parlamentares do Denunciado.

128. Não é prudente abraçar a todo custo a ideia de revogar mandatos populares ou, pior ainda, utilizar as ferramentas à disposição da sociedade, dos partidos políticos ou dos próprios parlamentares, como o poder de investigação e punição concedido à Comissão Processante. Fazer isso pode levar a conflitos políticos improdutivos que, em última

análise, resultam na degradação do decoro parlamentar, bem como na perda do respeito da sociedade tanto pelo Parlamento Municipal como pela instituição da Democracia.

129. A Comissão Processante não deve dar refúgio a representações desprovidas de competência e justificação. É imperativo que a tal representação seja negado prosseguimento e submetida ao Pleno.

130. Ao longo da sequência de palavras e atitudes expressas pelo denunciado, não há indícios de comportamentos que possam ser considerados excessivos, abusivos ou prejudiciais às funções parlamentares, dentro ou fora da Câmara Municipal. Essas declarações e atitudes são o foco do presente processo. Apesar da existência de acusações contra o vereador, é pouco provável que conduzam a qualquer violação dos padrões éticos ou morais que regem a função do parlamentar. Pelo contrário!!!

131. Como parte da análise do processo de cassação, as medidas para investigar reclamações que devam violar o respeito do Parlamento devem ser cuidadosamente consideradas antecipadamente, para eliminar julgamentos políticos ou oportunidades que estejam mais relacionadas com disputas políticas, como a identificação eficaz de fatores nos recursos que ajudam a formar juízos de valor que podem mostrar uma base mínima para a submissão aos encargos e desgaste que um processo disciplinar ético impõe a uma Câmara, Vereadores e a própria sociedade.

132. Como restou demonstrado, as palavras proferidas no espírito do discurso do denunciado não são adequadas para a adoção do prosseguimento de seu processo de cassação, porque são a prova e a expressão da VERDADE, e por óbvio a opinião de um vereador que não

pretende ofender a quem quer que seja e condena qualquer forma de corrupção aonde quer que seja.

133. A rejeição desta denúncia em nada prejudicará as esperanças e anseios da sociedade brasileira, mas garantirá a ordem pública no sentido de que os tempos excepcionais que outrora prevaleceram em nosso país não encontrarão mais lugar no Estado Democrático de Direito. Conseqüentemente, nenhum dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos será atacado sem provas para mobilizar qualquer aparato investigativo.

134. Nessa perspectiva, data máxima vênia, entende o denunciado que esta respeitosa Comissão Processante não tem razão legítima para prosseguir com o processo de cassação porque as provas são absolutamente frágeis, representando apenas uma narrativa baseada no discurso político e defesa de seus pontos de vista contrários à realidade dos fatos, sem extrapolação das disposições de imunidade dos parlamentares que penetram nos regulamentos legais.

135. A liberdade de expressão é concebida como direito fundamental, pois toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão.

136. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideais de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

137. Por tudo o que foi apresentado nesta peça de defesa prévia, necessário que, destituídos de conceitos e pré-conceitos sejam de que ordem for, se promova o arquivamento da presente denúncia para que se resguarde direitos tão caros conquistados.



8. REQUERIMENTOS

Diante do exposto e do que preceitua a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência, requer-se desde já as seguintes providências:

- a) Seja acatada a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação jurídica e/ou inépcia da denúncia por desvio de finalidade, com arquivamento do processo sem resolução do mérito;
- b) Que seja promovido o arquivamento por esta r. Comissão Processante nos termos do inciso III do art. 5º do DL 201/67 devendo ser encaminhado para plenário para ratificação e consequente arquivamento definitivo;
- c) Subsidiariamente: no mérito, requer que seja julgado IMPROCEDENTE o Processo de Cassação de Mandato de Vereador de Gabriel Azevedo, com fulcro no art. 29, VIII da CF;

Protesta provar por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Denunciante, testemunhas (rol anexo) e documentos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.


Ricardo Matos de Oliveira
OAB/MG 98.538

Damiana da Silva Messias
OAB/MG 146.867

RMO

Ricardo Matos de Oliveira Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com endereço residencial à Rua dos Tupis, 225, apartamento 301, Centro, inscrito no CPF 014.666.296-22 e portador de CI MG-6.511.500, e-mail contato@gabrielazevedo.com;

OUTORGADOS: Ricardo Matos de Oliveira, brasileiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 98.538 com email: ricardomatosdeoliveira@gmail.com e **Damiana da Silva Messias**, brasileira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 146.867 com email: dradamianamessias.adv@gmail.com, com escritório à Av. Álvares Cabral, nº 1.777, 9º Andar, Ed. Emblema, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte-MG, CEP: 30.170-001.

PODERES: Para, com os poderes de representação perante o foro em geral, em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive quando se tratar da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, autarquias e demais entidades de administração indireta e também órgãos do Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os. Os Outorgados poderão para tanto, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber importâncias, dar e receber quitação. Os Outorgados poderão, ainda, representar o outorgante perante Delegacias de Polícia, registros civis, juntas comerciais do país ou outras autoridades federais, estaduais ou municipais, podendo, enfim, tudo o mais praticar para o perfeito desempenho do presente, como se o ato praticado estivesse expressamente previsto neste mandato, que poderá, inclusive, ser, no todo ou em parte, substabelecimento, podendo, ainda, os outorgados revogar tais substabelecimentos, ficando eles, todavia, obrigados a informar ao Outorgante sobre os substabelecimentos outorgados ou revogados, podendo ainda representar o outorgante, perante pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e ainda com os poderes da cláusula "ad judícia". ***O presente mandato possui o especial fim de representar o outorgante junto à Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos autos da Denúncia Processo nº 05/2023 em que lhe promove o Vereador Miltoninho CGE.***

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.


GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

**Rv. Álvaro Oabral, nº 1.777 - 9º Andar - Ed. Emblema - Bairro de Lourdes
CEP 30.170-001 Belo Horizonte, MG**



**REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO EM FACE DO
VEREADOR MILTINHO CGE PELO CIDADÃO MARIEL MÁRLEY MARRA**



ROL DE TESTEMUNHAS

1. Mariel Márley Marra, OABMG157240, com endereço profissional na Rua Munhoz, 315 - Sala 02 - Santa Rosa - BH/MG, e-mail: mariel@ferreiradiasmarra.adv.br;
2. Wagner de Oliveira, com endereço profissional na Av. Raja Gabágliã, 2221 - São Bento, Belo Horizonte - MG, 30.350-453;
3. Marcos Marcelino da Silva, com endereço profissional na Av. Raja Gabágliã, 2221 - São Bento, Belo Horizonte - MG, 30350-453;
4. Guilherme de Souza Barcelos, email drpapagaio@gmail.com, com endereço profissional na Av. Dos Andradas, 3100, Belo Horizonte/MG;
5. Matheus Messedes Correa, CPF 111.418.546-94, residente e domiciliado na rua Carlos Alves, 64, bairro São José, BH/MG CEP 31.275-120;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

26
4

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Autos N°: MPMG-0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil Público

Órgão Ministerial: 17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público
- BH

COMPROMISSÁRIOS: MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR e
MATHEUS MESSEDER CORREA

Objeto do Acordo: Obrigações de fazer/não fazer mais obrigação pecuniária de pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mais multa civil de R\$1.000,00 (mil reais), como condição de não persecução Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça, Leonardo Duque Barbabella, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, I, da Constituição Federal, e art. 17-B¹ da Lei 8.429/92 da Lei 8.429/92, e

1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho", cpf 030.475.816-73, brasileiro, vereador municipal, filho de Milton Freitas de Carvalho e Maria Rodrigues de Carvalho, nascido aos 21.08.76, natural de BH/MG, residente na rua Iguato, 26, bairro Novo Eldorado, Contagem, BH/MG;
2. MATHEUS MESSEDER CORREA, CPF 111.418.546-94, brasileiro,

Leonardo Duque Barbabella
Promotor de Justiça

¹Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pipabh.12@pi@mpmg.mp.br

Página 1 de 10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

solteiro, assessor parlamentar, nascido aos 18.04.92, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Roberto dos Santos Correa e Nilma Regina Tavares Messeder Correa, Residente na rua Carlos Alves, 64, bairro São José, BH-MG, CEP 31.275-120;

ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**, devidamente assistidos por seu advogado de defesa Dr. Felipe Thadeu Pilo OAB 155.9120 e,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO que o §2º e §3º do art. 3º do Código de Processo Civil dispõem que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos" e que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial".

CONSIDERANDO outras formas de resolução de conflitos, como a disposta na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça referente à Justiça Restaurativa, que inaugura modelo processual diverso do proposto no Código de Processo Penal, mitigando, de determinada forma, o princípio da obrigatoriedade da ação penal;

CONSIDERANDO que o consenso entre as partes litigantes se estabelece num ambiente de racionalidade, apresentando vantagens recíprocas, jamais substituída a contento a partir de posicionamentos exteriores;

[Assinatura manuscrita]
A. Vitorino Marques Barreto
Promotor de Justiça

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Milinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pippbh.120pi@mpmg.mp.br

Página 2 de 10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

23/10

CONSIDERANDO que o acordo de não-persecução civil é um instrumento de economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado, e na repressão aos delitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei 8.429/92 (incluído pela Lei 14.208/21) que autoriza a celebração de acordo de não persecução cível, na fase inquisitiva ou judicial, podendo abranger todos os atos tipificados como ato de improbidade administrativa imputados a pessoas físicas e/ou jurídicas;

CONSIDERANDO que ficou comprovado, nos autos do inquérito civil público 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75) as seguintes condutas ímprobas:

I - Utilização indevida, pelo VEREADOR MILTINHO, dos assessores de seu gabinete parlamentar, remunerados com dinheiro público municipal, FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES e MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO, e MATHEUS MESSEDER CORRÊA, para realização de serviços/atividades no "GRUPO DE RESGATE ARRUADAS";

II - Admissão, pelo VEREADOR MILTINHO, do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que o indigitado era sobrinho de sua assessora, FABIANA MESSEDER;

CONSIDERANDO a reduzida capacidade econômica e patrimonial dos compromissários, tendo em vista que o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

Leônidas Duarte Barbabola
Promotor de Justiça

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pippbh.120pi@mpmg.mp.br

Página 3 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

não pode mais exercer sua profissão autônoma - marceneiro - devido à perda de função motora do braço direito, em decorrência de acidente automobilístico, pouco antes de assumir o atual mandato de vereador da Capital, bem como considerando que sua remuneração líquida, no exercício do cargo de parlamentar, é inferior a R\$14.000,00; e tendo em vista que o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO exerce a profissão autônoma de motorista de UBER, sem remuneração fixa;

CONSIDERANDO que os fatos repercutem negativamente na esfera moral pública do Poder Legislativo Municipal da Capital;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS possuem bons antecedentes;

CONSIDERANDO que, na espécie, a ausência de valoração negativa em relação aos critérios de aferição previstos no §2º do art. 17-B da Lei Nº 8.429/92, aliados aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, autorizam a celebração do presente acordo de não persecução civil, como medida adequada às circunstâncias do fato, os quais não extrapolam as exigências ordinárias da própria figura típica de improbidade administrativa imputada aos COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ/CGMP Nº 7/22, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Acordo de Não Persecução Civil - ANPC, nos termos do artigo 17-B da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a celebração do presente acordo garante a aplicação do princípio da celeridade e resolutividade na solução dos fatos objeto

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Milinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pippbh.120pi@mpmg.mp.br

Página 4 de 10

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

do presente inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o ANPC - Acordo de Não Persecução Civil - deverá incluir pelo menos uma das sanções previstas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (pagamento de multa civil; o compromisso de não contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; a exoneração a pedido do cargo, emprego e/ou função pública ocupada e/ou o compromisso de não assumir emprego e/ou função pública; e renúncia ao cargo eletivo que ocupa, bem como o compromisso de não se candidatar novamente a cargos públicos eletivos);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS COMPROMISSÁRIOS assumem, solidariamente, a obrigação de recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de dano moral coletivo, em favor do HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO DE BH, o valor de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, mediante depósito na Conta Corrente: 6.167-0, Agência 1615-2 do Banco do Brasil S. A. CNPJ: 20.971.057/0001-45 ou Conta Corrente: 652000-6, Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ 32.384.344/0001-38, Chave PIX: 32.384.344/0001-38, anexando-se o respectivo recibo aos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS assumem, solidariamente, a obrigação de pagar, a título de multa civil, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, em favor do HOSPITAL VETERINÁRIO

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Milzinho"; 2. MATHEUS MESSÉDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG

E-mail: pippbh120pi@mpmg.mp.br

Página 5 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

PÚBLICO DE BH, o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, anexando-se o respectivo recibo aos autos do Procedimento Administrativo a ser instaurado para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Alternativamente, é facultado aos **COMPROMISSÁRIOS** o recolhimento do montante total (principal mais multa) da importância estabelecida nas cláusulas anteriores, em até 20 (vinte) parcelas mensais, descontadas do contracheque do **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Fica facultado aos **COMPROMISSÁRIOS** a utilização da guia - Código 583 - "Ressarcimentos MP" - para recolhimento das obrigações pecuniárias previstas no presente acordo será requisitada pelo Ministério Público à Prefeitura de Belo Horizonte, e subsequentemente encaminhada aos compromissários para providenciarem a respectiva quitação, devendo os compromissários anexarem o respectivo comprovante de pagamento no Procedimento Administrativo a ser instaurado para acompanhamento da execução do presente acordo.

Parágrafo Segundo - O não pagamento de 1 (uma) ou mais parcelas acarretará o vencimento do total da dívida remanescente, e ensejará a imediata execução judicial.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste instrumento acarretará o pagamento de multa no valor de 1% ao mês sobre o valor inadimplido, devidamente atualizado pelo **FAM - Fator de Atualização Monetária** - divulgado pelo TJMG, referente ao mês de pagamento.

*Conselheiro Roque Barbosa
Promotor de Justiça*

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Milinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG

E-mail: pippbh.120pi@mpmg.mp.br

Página 6 de 10

[Assinaturas manuscritas]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

25

CLÁUSULA SEXTA - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em exonerar, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente acordo, o assessor parlamentar, **MATHEUS MESSEDER CORRÊA**, ora **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, vedada a sua nomeação para outro gabinete parlamentar, enquanto o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** ocupar a cadeira da edilidade local.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação pactuada no caput obriga o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de inadimplência, valor este que será devidamente atualizado pelo **FAM - Fator de Atualização Monetária** - divulgado pelo **TJMG**, referente à data da mora, a ser recolhida em favor **FUNEMP - Fundo Estadual do Ministério Público**, mediante depósito na Conta Corrente: 6.167-0 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 20.971.057/0001-45 ou Conta Corrente: 652000-6 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 32.384.344/0001-38 Chave PIX: 32.384.344/0001-38, anexando-se o respectivo recibo aos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em manter vinculado ao seu gabinete de vereador, o número máximo de 12 (doze) assessores parlamentares.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação pactuada no caput obriga o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por parlamentar quem exceder ao limite máximo de 12 (doze) assessores parlamentares, valor este que será devidamente atualizado pelo **FAM - Fator de Atualização Monetária** - divulgado pelo **TJMG**, referente à data da mora, a ser

Acordo Deque Bortolotto
Proprietor de Pontas

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Milzinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pipphh.120pj@mpmg.mp.br

Página 7 de 10

M J





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

recolhida em favor FUNEMP - Fundo Estadual do Ministério Público, mediante depósito na Conta Corrente: 6.167-0 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 20.971.057/0001-45 ou Conta Corrente: 652000-6 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 32.384.344/0001-38 Chave PIX: 32.384.344/0001-38, anexando-se o respectivo recibo aos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente em abster-se de utilizar assessores parlamentares em serviços/atividades particulares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação pactuada no *caput* obriga o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada assessor parlamentar que exercer serviço/atividade particular de qualquer natureza, sem prejuízo do ressarcimento ao erário municipal, valor este que será devidamente atualizado pelo FAM - Fator de Atualização Monetária - divulgado pelo TJMG, referente à data da mora, a ser recolhida em favor FUNEMP - Fundo Estadual do Ministério Público, mediante depósito na Conta Corrente: 6.167-0 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 20.971.057/0001-45 ou Conta Corrente: 652000-6 Agência: 1615-2 Banco do Brasil S. A. CNPJ: 32.384.344/0001-38 Chave PIX: 32.384.344/0001-38, anexando-se o respectivo recibo aos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações pactuadas neste instrumento acarretará,

Levirando Dias Baraboto
Promotor de Justiça

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pppbh.120pi@mpmg.mp.br

Página 8 de 10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

além das penalidades nele previstas, a adoção das medidas legais cabíveis para responsabilização civil, penal e administrativa contra o COMPROMISSÁRIOS, cabendo ao Ministério Público levar o título executivo a protesto no foro da Comarca de Belo Horizonte, na forma do art. 7º da Lei 9.492/97 e das demais disposições constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º. O protesto será operado a cada 6 (seis) meses de inadimplência, mediante apresentação da cópia do ANPC e da certidão - emitida pelo CEAT - Central de Apoio Técnico do Ministério Público - contendo o nome do Ministério Público como credor, o nome e endereço do devedor, e o montante devido, com juros e correção monetária.

§ 2º. A certidão de que trata o § 1º desta cláusula constará o valor líquido da penalidade aplicada, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

§ 3º. A cada novo período, contínuo ou não, de dois meses de inadimplência, será emitida, pelo CEAT - Central de Apoio Técnico do Ministério Público - nova certidão contendo o montante correspondente à multa, juros e correção monetária no período para fins dos respectivos protestos.

§ 4º. O protesto não impede o posterior ajuizamento de ação de execução judicial para cumprimento da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO reconhece a responsabilidade pelo ilícito praticado, e concorda com a interrupção da prescrição nos termos do inciso VI do art. 202 do Código Civil e art. 3º da Res. Conj. PGJ CGMP N° 7/22.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Conselho Superior do

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pjpbh120pi@mpmg.mp.br

Página 9 de 10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Ministério Público verificará a regularidade, legalidade e pertinência do presente Acordo de Não Persecução Cível - ANPC, podendo, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, aprovar, rejeitar o acordo celebrado, ou determinar a realização de diligências complementares, na forma do seu Regimento Interno (art. 17-B da Lei 8.429/92 c/c art. 8º da Res. Conj. PGJ CGMP Nº 7/22).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Após a aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, o acordo será submetido à homologação judicial, a partir da qual produzirá seus jurídicos e fáticos efeitos (art. 17-B da Lei 8.429/92 c/c art. 9º da Res. Conj. PGJ CGMP Nº 7/22).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento não desobriga o **COMPROMISSÁRIOS** da estrita observância das demais normas legais e administrativas que regem a matéria.

Estando ajustadas quanto aos termos do presente compromisso, as partes o assinam em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Duque Barbabala
Promotor de Justiça

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

ADVOGADO

[Assinatura]

[Assinatura]

ANPC - Compromissários: 1. MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, vulgo "Vereador Miltinho"; 2. MATHEUS MESSEDER CORREA

Rua Gonçalves Dias, 2039 - 10º Andar - Bairro Lourdes - BH - MG
E-mail: pippbh.120pj@mpmg.mp.br

Página 10 de 10



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,
VEREADOR GABRIEL AZEVEDO E EXMO. SR. CORREGEDOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

27
f

No decoro reside uma defesa do parlamento. Com a pratica de atos atentatórios ao decoro, a instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros" Denúncia - pt SIL 889/2018 - Parecer Final.

MARIEL MÁRLEY MARRA, OABMG157240, com endereço profissional na Rua Munhoz, 315 - Sala 02 - Santa Rosa - BH/MG, e-mail: mariel@ferreiradiasmarra.adv.br, vem, com fundamento no art 5º, I e art 7º, III do Decreto-Lei 201/67 c/c art. 79, III e art. 110, §1º da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte c/c art. 22, II, Art 26, III e Art 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, oferta a presente **REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em face do Vereador de Belo Horizonte **MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR**, vulgo "Miltinho CGE", brasileiro, estado civil solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº. 030.475.816-73, RG nº M-6327167 SSPMG, telefones (31)99376-7332, (31)97195-9560, (31)97366-0876, residente e domiciliado na Rua Geraldo Magela de Almeida, 45, apto 102, Manacás Belo Horizonte/MG e com endereço profissional na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Representação para verificação da quebra de decoro parlamentar em face do vereador de Belo Horizonte "Miltinho CGE" pela prática de atos absolutamente incompatíveis com a dignidade do cargo parlamentar e a imagem pública desta casa legislativa, conforme provas indicadas anexo.

Em apertada síntese o Denunciante aduz que o Denunciado, utilizando seu cargo de Vereador da cidade de Belo Horizonte/MG, e acreditando na impunidade, ignorou completamente os princípios republicanos, a probidade administrativa, a moralidade

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



administrativa e a indispensável lealdade institucional esperada dos servidores públicos. Como resultado, realizou as seguintes ações::

1- Nepotismo consistente na admissão, pelo Denunciado do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que ele era sobrinho de sua assessora, FABIANA MESSEDER;

2- Desvio de função de servidores públicos para execução de serviço/ atividade particular no "GRUPO DE RESGATE ARRUDAS";

Diante da gravidade de tais condutas, o Denunciante pede o recebimento da presente Representação e a competente instauração de procedimento destinada a apreciá-la, bem como a consequente constituição da Comissão Processante, para que ao final, haja procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara para cassação do mandato parlamentar em relação aos dois fatos apontados, uma vez que as condutas do Denunciado são atentatórias ao decoro parlamentar, na forma do disposto no art 7º, I e III do Decreto-Lei 201/67 c/c art. 79, III da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte e art. 22, II c/c Art 26, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

As provas mencionadas na exordial podem ser acessadas pelo QR Code abaixo:



Este documento foi assinado digitalmente por Marisel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Marisel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



DOS FATOS

FATO 1

Chegou ao conhecimento do Denunciante que MATHEUS MESSEDER CORREA, matrícula 42618, foi admitido no gabinete do Denunciado em 11/12/2021, exercendo suas atividades no mesmo período que sua tia FABIANA TAVARES MESSEDER, matrícula 42226, a qual foi admitida em 01/01/2021, permanecendo no cargo até 01/12/2022.

De posse destas informações preliminares foi realizada uma ampla pesquisa em fontes de dados abertos, sendo possível cruzar os dados e verificar concretamente que MATHEUS (CPF 111.418.546-94) é filho de Roberto dos Santos Correa e Nilma Regina Tavares Messeder Correa (CPF 465.883.026-49), a qual por sua vez é filha de Ilma Tavares Messeder e Ivalton Luis Messeder, que também são os genitores de FABIANA (CPF 045.289.126-43).

Diante disso é inegável a relação de parentesco de terceiro grau entre MATHEUS e FABIANA, sendo ela sua tia de e que fora admitida no gabinete do denunciado 12 meses antes dele.

Também é inegável que ambos exerceram juntos suas atividades no gabinete do Denunciado por aproximadamente 12 meses, especificamente entre 11/12/2021 e 01/12/2022.

A Súmula Vinculante nº 13 do STF estabelece que **viola a Constituição Federal** a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, **colateral** ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante **ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo** de direção, chefia ou **assessoramento**, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **municípios**, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

O Decreto-Lei 201/67 estabelece em seu Art 4º, inciso VII que é passível da cassação de mandato o agente político que praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, sendo que no presente caso, o ato de nomear Matheus juntamente com sua tia em seu gabinete não somente viola a lei de probidade administrativa, mas a própria Constituição nos termos da Súmula Vinculante nº13 do STF.

Assim, diante de tamanha evidência, independente de qualquer condenação na esfera judicial relativo ao fato denunciado, faz-se necessário no âmbito da esfera legislativa a instalação de Comissão Processante para verificação de quebra de decoro parlamentar, materializada na prática de nepotismo pelo Denunciado, havendo neste caso presunção de que a escolha de Matheus para ocupar cargo de assessoramento tenha sido direcionada por Fabiana, pessoa com quem ele possui relação de parentesco e certamente possuía potencial de interferir no processo de seleção.

Este documento foi assinado digitalmente por Marley Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



Número do documento: 23102517334233600010095679114
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102517334233600010095679114>
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA MOURA DALSECCO - 25/10/2023 17:33:42

Este documento foi assinado digitalmente por Marley Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

20

FATO 2

O Denunciante teve conhecimento da abertura do Inquérito Civil Público conduzido pelo Ministério Público de Minas Gerais, registrado sob o número de autos 0024.22.000868-4, por meio de uma matéria de Lucas Ragazzi publicada na Rádio Itatiaia¹ em 23/02/2022.

Este inquérito foi instaurado em 07/02/2022 com o propósito de investigar se o Denunciado teria praticado o esquema conhecido como "rachadinha" em seu gabinete, além de supostamente se beneficiar de desvios de recursos relacionados a uma ONG dedicada ao resgate animal, uma das principais bandeiras do parlamentar.

E ainda de acordo com aquela matéria jornalística, a denúncia que deu origem à abertura deste inquérito também aduzia que o Denunciado teria utilizado servidores de seu gabinete na Câmara na referida ONG.

Verifica-se que o inquérito tem sido desde então conduzido na 17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sendo que **atualmente a situação do inquérito nº 0024.22.000868-4 encontra-se ABERTO**, ou seja, **ele não está sob sigilo**.

MPMG Ministério Público de Minas Gerais

Conheça o MPMG - Área de Atuação - Serviços - Comunicação - Pesquisar no portal

Home > Serviços > Consulta Processual > Procedimentos Extrajudiciais

Pesquisa de Processos e Procedimentos

Classe	Inquérito Civil
Número	MPMG-0024.22.000868-4
Promotoria Abstel	17ª PJ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Município	BELO HORIZONTE
Área de Atuação/Assunto	PATRIMÔNIO PÚBLICO (CIVEL)
Data	07/02/2022
Situação	Aberto
Descrição	Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milinho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG.

Últimos Andamentos

Data	Andamento
07/01/2020	EM ANDAMENTO
20/12/2022	SUSP. RES. CJ 01/2022
25/11/2022	REQUERIDA DILIGÊNCIA

ver todos os andamentos >>

Última Decisão

Data da Decisão	Tipo da Decisão	Nome do Sessão	Data do Sessão	Decisão
-----------------	-----------------	----------------	----------------	---------

Compartilhar: [Twitter](#) [Facebook](#) [LinkedIn](#) [WhatsApp](#) [Gerar PDF](#)

Usamos cookies para proporcionar melhor desempenho, experiência de navegação e personalização de conteúdo. Ao continuar navegando neste site, você declara estar ciente dessas condições.

OK, ESTOU CIENTE

¹ Disponível em: < <https://oldportal.itatiaia.com.br/blog/lucas-ragazzi/mp-abre-investigacao-por-suposta-rachadinha-em-gabinete-de-vereador-de-bh> >. Acesso em 12/05/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



Com relação à utilização indevida de servidores lotados no gabinete do Denunciado na mencionada ONG de resgate animal, após realização de vasta pesquisa nas redes sociais do Denunciado, foram encontrados indícios de que ao menos dois assessores parlamentares do Denunciado estão de fato envolvidos diretamente no "GRUPO DE RESGATE ARRUDAS" e efetivamente atuaram nesta ONG enquanto estavam lotados no gabinete do denunciado, inclusive durante horário de expediente.

Existem evidências substanciais em um vídeo antigo, registrado durante o mandato de Nely Aquino como Presidente da Câmara de Belo Horizonte, que foi recentemente divulgado na página do Denunciado no Facebook em 04/05/2023².

No referido vídeo, o qual pode ser acesso pelo QR Code ao lado, o Denunciado é mostrado resgatando um animal no Rio Arrudas e afirma estar participando remotamente de uma sessão plenária da Câmara de BH no exato momento daquele resgate. Em seguida, ao expressar gratidão à sua equipe presente durante o resgate, o Denunciado diz que "tá todo mundo aí da equipe" (sic) e menciona os nomes de "Marcelo" e "Fred", que na sequência são filmados pelo sobrinho do Denunciado, Raul Victor de Freitas Carvalho.



Essas evidências foram capturadas em vídeo e são importantes para a investigação em curso, sendo nítido que o fato ocorreu durante expediente da Câmara de BH e conseqüentemente o desvio de função de servidores públicos.



Marcelo

O primeiro homem que aparece na filmagem e que foi apontado pelo Denunciado como sendo "Marcelo" possui características físicas semelhantes a do assessor parlamentar MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES, CPF 087.853.726-09, admitido em 01/01/2021 (foto ao lado).



Frederico

Já o segundo homem que aparece na filmagem e que foi apontado pelo Denunciado como sendo "Fred" possui características físicas semelhantes a de seu chefe de gabinete, FREDERICO SOUSA ROIZ, CPF 039.866.816-71, admitido em 01/01/2021 (foto ao lado).

Há ainda na filmagem outras duas pessoas que não foram ainda identificadas pelo Denunciante, entretanto, sabe-se que para configuração da Quebra de Decoro Parlamentar materializada na violação da lei de probidade administrativa, a quantidade de servidores públicos efetivamente desviados de suas funções é irrelevante, visto que a sanção aplicada ao parlamentar com a perda de seu mandato será exatamente a mesma.

Entretanto, considerada a gravidade dos fatos noticiados ao MPMG, os indícios ora apontados pelo Denunciante e que a Câmara Municipal de Belo Horizonte é a principal

² Disponível em: < <https://www.facebook.com/100003461823823/posts/5863522213773115/?mibextid=v7YzmG> >. Acesso em 12/05/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



parte interessada na apuração de possível quebra de decoro parlamentar relativo ao desvio de função de servidores públicos, o Denunciante também indica como prova complementar o Inquérito Civil Público nº 0024.22.000868-4.

Desta maneira, sugere-se como medida de prudência, antes mesmo da análise prévia de admissibilidade da presente Representação, **que o Exmo. Sr. Corregedor da Câmara Municipal de Belo Horizonte diligencie com máxima urgência junto ao Ministério Público de Minas Gerais requerendo acesso integral aos autos e especialmente a todos os depoimentos que foram colhidos até o presente momento no Inquérito Civil Público nº 0024.22.000868-4.**

E caso surjam fatos novos após a juntada da documentação juntada, o Denunciante reserva-se ainda no direito de aditar a presente Representação antes que sua leitura seja pautada no plenário, para que assim tais fatos sejam também objeto de verificação da quebra de decoro.

DO CONCEITO OBJETIVO DE DECORO PARLAMENTAR

Em razão do processo de cassação por quebra de decoro parlamentar em face de Wellington Magalhães realizado em 2018 (Denúncia - pt SIL 889/2018), nota-se que pela primeira vez foi possível desenvolver objetivamente o conceito de decoro parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte e deixar um legado para o país.

Ficou estabelecido no parecer final daquela Comissão Processante que:

*"o decoro parlamentar extirpa o agente político, cujas ações ou omissões impróprias acarretam, como efeito colateral, um dano a imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo; compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade das instituições, pois Estado não é suficiente, per si para pacificar os conflitos em sociedade; a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. **No decoro reside uma defesa do parlamento. Com a pratica de atos atentatórios ao decoro a instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros**" Denúncia - pt SIL 889/2018 - Parecer Final.*

Nota-se portanto que para caracterizar a quebra de decoro parlamentar não é necessária sequer a prática de uma infração penal. Este parecer ainda estabeleceu que "o sério dano a credibilidade, a dignidade e a respeitabilidade da casa legislativa é o suficiente para a caracterização da quebra do decoro".

Assim é justamente pela repercussão negativa da atitude de um parlamentar que se torna possível verificar o grave risco de descrédito e o dano, muitas vezes irreparáveis, à dignidade da casa legislativa que ele pertence.

Logo, o processo de cassação por quebra de decoro trata-se de um mecanismo de proteção da casa legislativa, uma trincheira normativa que protege os mais caros valores políticos e democráticos da sociedade representados na casa do povo.

Na visão de Carla Teixeira da Costa:

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



"compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar." (TEIXEIRA, Carla Costa. Decoro parlamentar: a legitimidade da esfera privada no mundo público?. Revista Brasileira de Ciências Sociais; São Paulo, n. 30, p.110-127, 1996.).

No presente caso, observa-se que a honra coletiva (decoro parlamentar) foi efetivamente violada a partir da repercussão negativa do fato narrado nesta representação, afinal não é este o comportamento esperado de um parlamentar eleito em Belo Horizonte, o qual valendo-se do cargo de Vereador, e acreditando na impunidade, ignorou completamente os princípios republicanos, a probidade administrativa, a moralidade administrativa e a indispensável lealdade institucional esperada dos servidores públicos.

Como resultado, há fortes indícios que o Denunciado realizou a conduta de Nepotismo consistente na admissão do cidadão MATHEUS MESSEDER CORRÊA, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que ele era sobrinho de sua assessora, FABIANA MESSEDER, bem como há fortes indícios que o Denunciado realizou a conduta de desvio de função de servidores públicos para execução de serviço/atividade particular no "GRUPO DE RESGATE ARRUDAS", razão pela qual tais atos revestem-se de especial reprovabilidade social, restando evidente a quebra do decoro parlamentar e a necessidade de aplicação da respectiva medida disciplinar de perda do mandato, conforme consta anexo.

DA LEGITIMIDADE DA DENUNCIANTE

O Decreto-Lei 201/67 dispõe em seu art 7º, §1º que o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei, cuja redação é reproduzida no art 110 da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte de 1990.

Observa-se pela leitura do art 21, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de BH que o processo respectivo, quando for o caso de perda de mandato de vereador, tal processo observará as normas do art. 110 da LOMBH, sendo que nesse mesmo sentido o art 79, §5º da Lei Orgânica também estabelece que sobre o processo de julgamento de vereador para perda de mandato, no que couber; aplica-se o art. 110 e seus parágrafos.

Diante disso, importante ressaltar que o mencionado art 110 da LOMBH, em que pese o *caput* deste artigo tratar do processo político em desfavor de Prefeito, por força do art 21, §2º do RICMBH, bem como do art 7º, §1º do DL201/67, nota-se que o artigo 110 e seus parágrafos da LOMBH também se aplicam ao processo político em desfavor de vereadores.

Desta forma, pode-se concluir que a denúncia, escrita e assinada em desfavor de um vereador, tal como alguma feita em desfavor de prefeito, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas (art 5º, I do Decreto-Lei

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



201/67 c/c art 110, §1º c/c art 79, §5º da LOMBH e art 21, §2º do RICMBH), logo o Denunciante é parte legítima para ofertar a presente Representação, posto que é cidadão domiciliado em Belo Horizonte, conforme consta em anexo.

INDICAÇÃO DAS PROVAS

De acordo com o art 5º, I do Decreto-Lei 201/67 e o art 110, §1º da LOMBH a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Neste sentido, para fins de indicação de provas, cabe à Câmara Municipal de Belo Horizonte, além do que já fora juntado pelo Denunciante, requerer também a extração de cópia integral do Inquérito Civil Público conduzido pelo Ministério Público de Minas Gerais, registrado sob o número de autos 0024.22.000868-4.

Ademais, arrola-se também como testemunha:

- **FABIANA TAVARES MESSEDER**, brasileira, solteira, empresária, filha de Ivalton Luiz Messeder e Ilma Tavares Messeder, inscrita no RG sob o nº. 8.668.252 SSP/MG e no CPF sob o nº. 045.289.126-43, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Jair Dutra de Moraes, nº. 114 - aptº. 302 - Bairro Dona Clara - CEP. 31.260-290;
- **MATHEUS MESSEDER CORREA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. MG-16793457 SSP/MG e no CPF sob o nº. 111.418.546-94, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, no 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900
- **FREDERICO SOUSA ROIZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. MG-11130686 SSP/MG e no CPF sob o nº. 039.866.816-71, podendo ser localizado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas, Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900, ou ainda na Rua Tocaios, nº 97 - Santa Efigênia, BH/MG, Telefones: (31) 3225-4857, (31) 99915-4179 e (31) 3467-0115;
- **MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. MG-14958239 SSP/MG e no CPF sob o nº. 087.853.726-09, podendo ser localizado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas, Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900, ou ainda na Av. Tapajos, nº 1814, Nova Baden, Betim/MG e também Av. Imbiruçu, nº 92, Contagem / MG, Telefones: (31) 3597-4049, (31) 3592-0464 e (31) 97562-5108;
- **MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO**, CPF 062.080.066-60, telefones (31)99794-2721, podendo ser encontrada na Rua Santa Luzia 373 CS, bairro Nova York, Sete Lagoas/MG, email mariannafbb@gmail.com.
- **RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO**, CPF 140.738.496-11, telefones (31)93456-8200 e (31) 99345-6820, podendo ser encontrada na rua Iguato, nº 26, Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32341-460

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Morley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlei Morley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A97-EA99-FD59-5037.



52

fl.

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/SUL
A. JEQUITINHONHA, 690 - VERA CRUZ - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-000249-001-014425176-89
Nº FATO/REDS: 2023-043107568-001

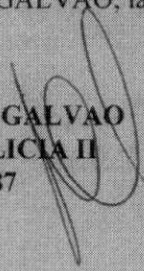
TERMO DE REMESSA

Criminal

Em 20 de Outubro de 2023 **REMETO** este(s) ao JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, tendo em vista ser crime de menor potencial ofensivo.

Para constar, eu, RICARDO RESENDE GALVAO, lavro este termo.

RICARDO RESENDE GALVAO
ESCRIVAO DE POLICIA II
Masp: m665187





Menu

itatiaia®



• Esportes

• Últimas Notícias

• Cidades



COLUNA DO
LUCAS RAGAZZI

VEJA

Política

MP abre investigação por suposto rachadinha em gabinete de vereador de BH

Em nota, Miltinho CGE afirmou que nunca houve prática ilegal e que irá colaborar com a apuração

23/02/2022 às 03:26





COLUNA DO LUCAS RAGAZZI

VEJA TODAS AS COLUNAS

Compartilhar

Política

MP abre investigação por suposta rachadinha em gabinete de vereador de BH

Em nota, Miltinho CGE afirmou que nunca houve prática ilegal e que irá cooperar com apuração

23/02/2022 às 03:26



O MP de Minas abriu investigação para apurar se o vereador Miltinho CGE (PDT), da Câmara Municipal de Belo Horizonte, teria feito "rachadinha" em seu gabinete, além de, supostamente, ter se beneficiado por desvios de recursos de uma ONG ligada ao resgate animal, principal bandeira do parlamentar.

Ainda segundo a denúncia que gerou a abertura do inquérito, Miltinho teria escalado servidores de seu gabinete na Câmara para atuar na ONG. O inquérito é conduzido na 17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Em nota, Miltinho CGE afirmou que nunca houve prática ilegal dentro do gabinete e que irá cooperar com as investigações.

Confira a nota na íntegra:

"Sobre a abertura de Inquérito Civil MPMG-0024.22.000868-4, informo que ainda não fui notificado pelo Ministério Público sobre o caso. Prezo pela autonomia das instituições que cumprem o seu papel em defesa do patrimônio público, por isso estou aberto para quaisquer esclarecimentos com total transparência das informações e documentos que venham a ser solicitados.

Jamais houveram práticas ilegais em meu gabinete. Realizo trabalho voluntário de proteção e resgate animal há mais de 10 anos, principalmente no Rio Arrudas, já tendo salvo mais de 500 animais da morte. As pessoas que participam do grupo de voluntários, lá estão por livre e espontânea vontade. Improcedente afirmar que houve qualquer desvio de recursos em uma ONG da qual fui o idealizador, mas nunca tive participação administrativa, atuando somente como resgatista voluntário.

Com tranquilidade, espero que o Ministério Público faça as devidas diligências e investigue o que for necessário para comprovar que o meu trabalho parlamentar é isento de máculas ou qualquer prática que contrarie a legalidade do serviço público."

COMENTAR

Comentários (1)

ORDENAR POR:

Mais Recentes

Acesso rápido

- Expediente
- Fale conosco
- Memória Itatiaia
- Enviar denúncia
- Troféu Guará
- Copa Itatiaia
- Quem somos
- Trabalhe conosco

Notícia de Fato n.º MPMG-0024.22.000868-4

DATA DO RECEBIMENTO: 21/01/2022

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: LEONARDO DUQUE BARBABELLA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMO

REPRESENTADO(S): A APURAR

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: 527515012022-1

DESCRIÇÃO DO FATO: Possíveis irregularidades relacionadas à administração dos valores arrecadados por meio de doações pelo Grupo de Resgate Arrudas, em tese, composto por Assessores do Vereador Miltinho.



0024220008684

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, DANIEL GUIMARAES CABRAL, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, assino.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

DANIEL GUIMARAES CABRAL
MAMP: 495500

Manifestante optou por anonimato

Manifestação no.: 527515012022-1

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data de Entrada: 18/01/2022 22:47

IP de Origem:

Município da ocorrência: Município pertencente a outro Estado

Objetivo: REPRESENTAÇÃO

Forma de resposta: INTERNET

Forma de contato: INTERNET

Manter sigilo sobre
os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento
envolvido: corpo da denúncia

Testemunhas ou pessoas que
possam ajudar
no esclarecimento dos fatos: corpo da denúncia

Texto da Manifestação

Fatos

Foram compartilhados arquivo zip : áudios 1.2.3_FabianaMesseder Fabiana Tavares Messeder (telefone 3199205448 - Assessora do vereador Miltinho, e diretora do Grupo de Resgate Arrudas) para Veterinária Marianna Ferreira Borges Barreto

Sobre ? nota cheia para apresentação a doadores em grupo?? (Grupo de resgate Arrudas) e repasse de 50% do valor de volta pela veterinária Marianna Ferreira Borges Barreto para Fabiana Messeder .

Auditoria investigativa externa foi solicitada por diretora do Grupo de Resgate Arrudas, porém negada a auditoria externa por falta de recursos. Proposta então auditoria interna por integrantes do próprio grupo, porém novamente negada com muita insistência contra por parte do vereador Miltinho, seu chefe de Gabinete Fred Roiz (telefone 31999154179 - https://instagram.com/fredroiz?utm_medium=copy_link) e Ricardo ((irmão do vereador) telefone 31989671654)

arquivo zip : áudios 1,2,3 Vanessa Monteiro

arquivo zip : desincentivo_vereadorMiltinho

Cães resgatados pelo Grupo de Resgate Arrudas são abrigados no endereço Rua Demétrio Ribeiro, 1397, Saudade, Belo Horizonte MG CEP 30285680 aos cuidados de Clícia (telefone 31997967435) que trabalha sem recebimento de salário (TRABALHO ESCRAVO) ? casa alugada em nome do vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE)

arquivo zip: clícia_trabalhoescravo

arquivo zip : áudios 1,2,3 Vanessa Monteiro

Notas veterinárias de origens diversas, e outros recibos, SUPOSTAMENTE FALSOS, apresentadas de forma supostamente enganosa ao contador voluntário Lourivaldo Filho Moreira Carmona (telefone 31992129270) para pagamento imediato sem verificação ? notas e recibos permitidamente apresentados por qualquer um da diretoria e registro histórico em grupo de whats (integrantes) arquivo zip: tesouraria_arrudas

??Rachadinha?? - assessores do gabinete que participavam do Grupo de Resgate Arrudas eram obrigados a repassar cada um uma fração de valor de seus salário até completar R\$7.000,00 que foram por vários meses repassados a Raul Vítor Carvalho (telefone 31993456820) (https://instagram.com/raulrescue?utm_medium=copy_link) que por ser sobrinho do vereador não poderia ser contratado pelo gabinete, porém é ele quem faz o show dos resgates

Assessores : Paola Maciel (telefone 31996468168 - https://instagram.com/paolamacielm?utm_medium=copy_link)

Marcelo (telefone 31975625108)

Fabiana Messeder (telefone ? 31992054482 - https://instagram.com/fabianamesseder?utm_medium=copy_link)

Fredim Costa (telefone 31994135767)

Possivelmente outros

Pede-se também investigação do vereador Miltinho por improbidade administrativa e outros. Informa-se também suspeita de ?ong fantasma?

<https://www.itatiaia.com.br/blog/lucas-ragazzi/politicos-querem-que-municipio-destine-parte->

solicita-se envio de protocolo para acompanhamento da denúncia para o email brasilsosanimais@gmail.com

reitera-se pedido de anonimato por medo de represálias

Dados Adicionais do Denunciado

Tipo Pessoa: * Pessoa Física

Nome: Milton de Freitas Carvalho júnior

CPF :

CEP:

Logradouro:

Município: Belo Horizonte MG

Bairro:

UF:

Número: Complemento:

E-mail:

Tel. Fixo: 31 - 973660876

Histórico

18/01/2022 22:47 (): Em análise

19/01/2022 14:21 (ladutra): Classificada

19/01/2022 14:21 (ladutra): Encaminhada para unidade

Classificação

ID Sgdp:

Assuntos: Outros - Patrimônio Público

Comarca: BELO HORIZONTE

Promotoria: 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO

Encaminhamento

19/01/2022 (ladutra)

Destino: **BELO HORIZONTE - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA**

Complementos reportados pelo manifestante

18/01/2022 22:47

Anexo: PROVAS MILTINHO.zip - application/x-zip-compressed - 12741748 bytes

DISTRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 0024.22.000868-4 distribuída nesta data ao Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Duque Barbabella.

Belo Horizonte - MG, 21 de janeiro de 2022

DANIEL GUIMARÃES CABRAL
Oficial do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GUIMARAES CABRAL, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/01/2022, às 07:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2311199** e o código CRC **7AE2B18B**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
2311199

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-CPJ/BH17PJ-SEC

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4

Espécie: Notícia de Fato

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas

Ref.: Manifestação nº 527515012022-1, perante a ouvidoria do MP.

Despacho de Instauração de Inquérito Civil Público

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o **VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO**, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Áudios/Vídeos Anexos da Ouvidoria, cf. 2311197.

Vieram os autos. É, no que interessa, o relatório.

Exsurge da representação as seguintes supostas irregularidades envolvendo o vereador municipal Miltinho:

1. A ONG, GRUPO DE RESGATE ARRUDAS, criada e gerida pelo VEREADOR MILTINHO, estaria desviando recursos obtidos por doação, mediante superfaturamento de serviços adquiridos pela entidade;
2. Utilização dos servidores do gabinete, do vereador Miltinho para prestar serviço na ONG Grupo de Resgate Arrudas, Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa e Raul Victor Carvalho;
3. Prática de rachadinha pelo Vereador Miltinho, exigindo que os assessores Paolo Maciel, Fabiana Messeder, e Fredim Costa entregassem parte de seus salários para remunerar Raul Victor Carvalho, sobrinho do vereador Miltinho. Os assessores do indigitado parlamentar seriam obrigados a repassar uma fração do salário, até completar a vantagem indevida no importe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

R\$7.000,00, para ser entregue a Raul Victor de Carvalho, sobrinho do vereador Miltoninho.

4. Prática de nepotismo configurada pela nomeação, para cargo de assessor parlamentar, do sobrinho do vereador Miltoninho, Raul Victor de Carvalho.

Considerando que os fatos ora narrados, se comprovados, podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, inc. I e IV e 11 e inc. XI, todos da Lei 8.429/92, **DETERMINA-SE**, com base no art. 129, III¹ da Constituição Federal, a **INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo por objeto *"Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG."*

Pelo exposto, **determinam-se** as seguintes diligências preliminares:

1. Expedir **NOTIFICAÇÃO** à Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, **REQUISITANDO**, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de assessores do vereador Miltoninho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração, devendo a resposta ser anexada aos autos em planilha, com o seguinte layout:

Nome	Data de Investidura	Jornada de Trabalho	Remuneração
------	---------------------	---------------------	-------------

2. **REMESSA** do expediente ao setor técnico contábil desta Especializada, requisitando-se a elaboração de **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL** sobre a ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), notadamente:
 - a. Dados sobre constituição da ONG;

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

- b. Número de empregados da ONG;
- c. Vínculos trabalhistas, remuneração e bens móveis e imóveis pertencentes aos servidores Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho;
- d. Informações pessoais sobre o vereador Miltoninho (profissão, propriedade de bens móveis, imóveis, participação em empresas, etc.)
- e. Outras considerações que o Sr. Perito entender necessárias.

Fica designada a Ilustre Oficial do Ministério Público, Helena Alves Prates Ribeiro, para secretariar o inquérito civil público cuja instauração está sendo ordenada neste despacho.

Publique-se. Registre-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

Leonardo Duque Barbabela
Promotor de Justiça
17ª PJPP-BH

Inquérito Civil n.º MPMG-0024.22.000868-4

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07/02/2022

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: LEONARDO DUQUE BARBABELLA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMO

REPRESENTADO(S): A APURAR

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: 527515012022-1

DESCRIÇÃO DO FATO: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milzinho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG.



0024220008684

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
MAMP: 607900

PORTARIA N.º MPMG-0024.22.000868-4

REPRESENTADO(S): A APURAR

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**.

Pelo exposto, determinam-se as seguintes diligências preliminares:

1. Expedir NOTIFICAÇÃO à Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de assessores do vereador Miltinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração, devendo a resposta ser anexada aos autos em planilha, com o seguinte layout: Nome Data de Investidura Jornada de Trabalho Remuneração
2. REMESSA do expediente ao setor técnico contábil desta Especializada, requisitando-se a elaboração de PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), notadamente:
 - a. Dados sobre constituição da ONG;
 - b. Número de empregados da ONG;
 - c. Vínculos trabalhistas, remuneração e bens móveis e imóveis pertencentes aos servidores Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho;
 - d. Informações pessoais sobre o vereador Miltinho (profissão, propriedade de bens móveis, imóveis, participação em empresas, etc.)
 - e. Outras considerações que o Sr. Perito entender necessárias.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

Belo Horizonte - MG, 07 de fevereiro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/02/2022, às 18:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2473167** e o
código CRC **5DEBD015**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
2473167

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 059/2022/LB/PJPP-BH

Assunto: Requisição

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Presidente,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro na Lei Federal nº 8.625/93, objetivando a instrução do procedimento que possui como objeto "Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG. ", requisita a Vossa Excelência que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a relação de assessores do vereador Miltinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração, devendo a resposta ser anexada aos autos em planilha, com o seguinte layout:

NOME	DATA DA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
------	---------------------	---------------------	-------------

Atenciosamente,

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

hapr

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/02/2022, às 18:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2473350** e o
código CRC **B0F97CBE**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
2473350

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Data de Envio:

24/02/2022 17:33:35

De:

MPMG/E-mail institucional <helenaprates@mpmg.mp.br>

Para:

ver.nely@cmbh.mg.gov.br

Assunto:

Requisição n.º 059/2022/LB/PJPP-BH IC n.º MPMG 0024.22.000.868-4

Mensagem:

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

em atendimento ao despacho do Promotor de Justiça Dr. Leonardo Duque Barbabella, encaminho a Vossa Excelência o ofício n.º 059/2022.

Respeitosamente,

Secretaria da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Anexos:

Capa__SRU_2473104_Capa_IC_0024.22.000.868_4.pdf

Portaria_2473167.html

Oficio_Requisitorio_2473350.html

Data de Envio:

24/02/2022 17:36:37

De:

MPMG/E-mail institucional <helenaprates@mpmg.mp.br>

Para:

euro@mpmg.mp.br

Assunto:

Encaminhamento ao Setor Contábil da Promotoria

Mensagem:

Prezado Euro,

encaminho os autos do Inquérito Civil n.º MPMG 0024.22.000.868-4, via SEI, a fim de dar cumprimento ao item 2 da portaria inaugural, conforme requisitado pelo Promotor de Justiça Dr. Leonardo Duque Barbabella.

Atenciosamente,

Helena Prates

Anexos:

Capa__SRU_2311193_NF_0024.22.000868_4__CAPA.pdf

Ouvidoria_2311194_527515012022_1.pdf

Audio_Video_2311197_PROVAS_MILTINHO.zip

Distribuicao_2311199.html

Despacho_2452864_Despacho_03FEV22_Instaura_IC_Anonimo_X_A_Apurar_MPMG_NF_0024.22.000868_4.pdf

Capa__SRU_2473104_Capa_IC_0024.22.000.868_4.pdf

Portaria_2473167.html

Oficio_Requisitorio_2473350.html

E_mail_2509487.html



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

DATA DE EMISSÃO: 01 DE JULHO 2022.

INQUERITO CIVIL Nº: 0024.22.000.868-4 / SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 (E-MAIL 24/02/2022).

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMARCA: BELO HORIZONTE.

PROMOTOR: DR. LEONARDO DUQUE BARBABELLA.

1) INTRODUÇÃO.

Este Parecer tem o objetivo de atender ao Despacho (ID 2452864), enviado, para este Setor de Análise Contábil, por e-mail, em 24/02/2022, e transcrito a seguir:

“(...)

2. *REMESSA do expediente ao setor técnico contábil desta Especializada, requisitando-se a elaboração de PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a ONG “Resgate Animal Rio Arrudas”, e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), notadamente: (SIC)*

- a. *Dados sobre a constituição da ONG;*
- b. *Números de empregados da ONG;*
- c. *Vínculos trabalhistas, remuneração e bens móveis e imóveis pertencentes aos servidores Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem, Raul Victor Carvalho; (SIC)*
- d. *Informações pessoais sobre o vereador Miltinho (profissão, propriedade de bens móveis, imóveis, participação em empresas, etc.);*
- e. *Outras considerações que o Sr. Perito entender necessárias.*

(...)”

A seguir, as respostas aos quesitos formulados.

2) RESPOSTAS AOS QUESITOS.

QUESITO “a. – Dados sobre a constituição da ONG;”

RESPOSTA:

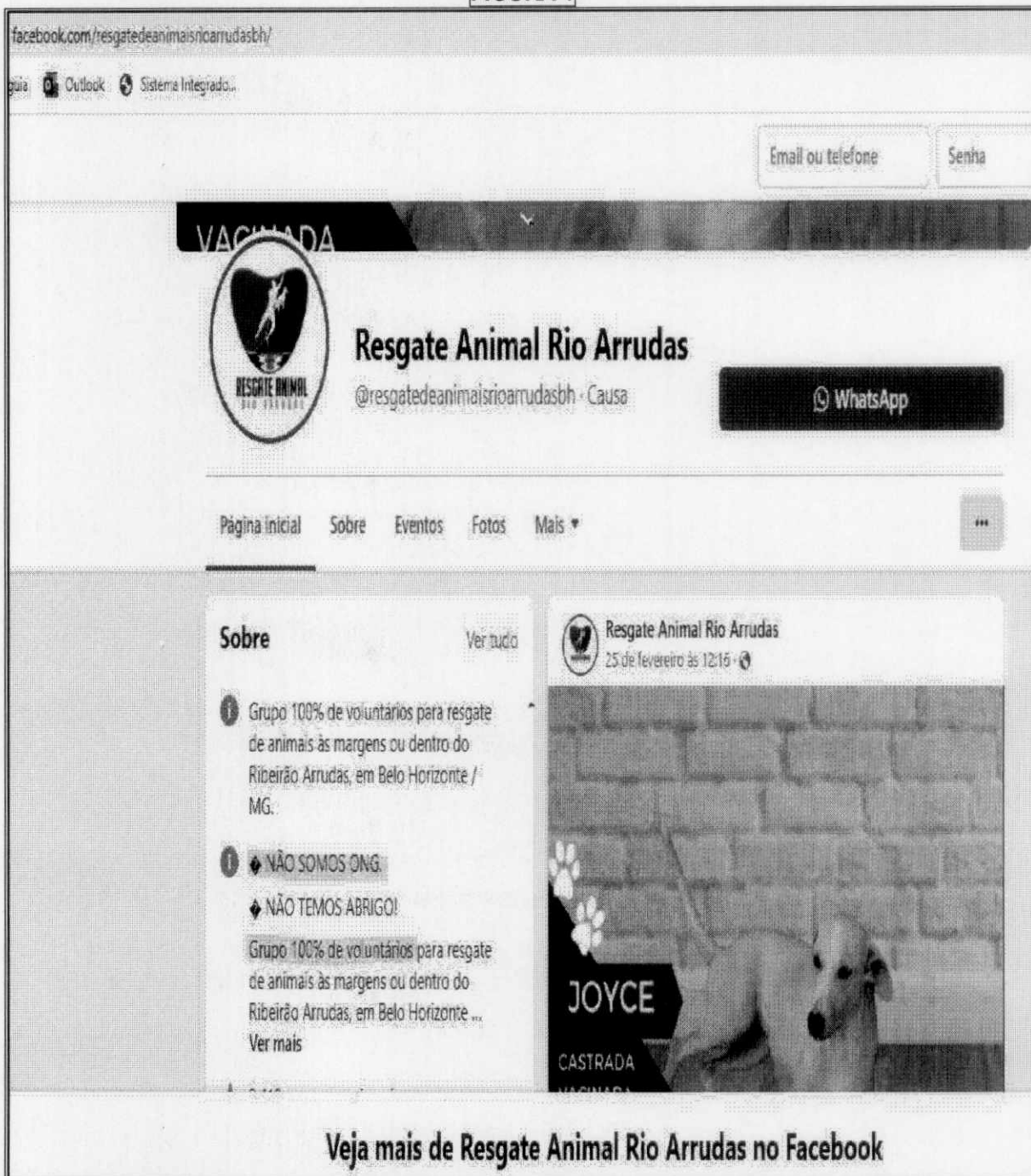
Com os recursos de pesquisas, disponíveis neste Setor de Análise Contábil/17ªPJPP, não foi possível obter dados sobre a constituição da ONG Resgate Animal Rio Arrudas, pelos seguintes motivos:

1. **O “Grupo Resgate Animal Rio Arrudas” NÃO TEM registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme demonstram os sistemas de consultas disponíveis (INFOSEG/SERPRO/ADUNA/JUCEMG).**

Outras pesquisas na internet (google), também, não localizaram CNPJ para o Grupo.

2. A FIGURA 1, obtida no Facebook, demonstra que o próprio **Grupo Resgate Rio Arrudas** declara: **“NÃO SOMOS ONG”**.

FIGURA 1



3. Prova de que o Grupo não tem personalidade jurídica, a FIGURA 2 (FACEBOOK), demonstra que o Grupo, ao fazer propaganda para receber doações, utiliza conta bancária de terceiro (ANEXO 1), no caso exemplificado, de Lourivaldo Filho Moreira Carmona (043.485.456-50) (na FIGURA 2 o prenome Lorivaldo está incorreto).

FIGURA 2



QUESITO "b. – Número de empregados da ONG;"

RESPOSTA:

Não foram localizados vínculos empregatícios mantidos pelo Grupo Resgate Animal Rio Arrudas.

A resposta dada ao anterior quesito (a.), na qual foi citado que o Grupo Resgate Animal Rio Arrudas não tem personalidade jurídica, e CNPJ, conduz à impossibilidade de que a entidade possa ser responsável pela criação e manutenção de vínculos empregatícios.

QUESITO “c. – Vínculos trabalhistas, remuneração e bens móveis e imóveis pertencentes aos servidores Paolo Maciel (SIC), Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem (SIC), Raul Victor Carvalho;”

RESPOSTA:

Com a utilização dos meios de pesquisas disponíveis na 17ª PJPP, foi possível efetuar a identificação completa de todos os 11 (onze) citados na denúncia/manifestação 527515012022-1 (ID 2311194), inclusive daqueles que são fragmentos de nomes e apelidos. (QUADRO 1)

Dos 11 (onze) citados, **6 (seis) foram identificados como Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de BH – CMBH; todos os seis foram contratado em janeiro/2021. No QUADRO 1 são os nomes nas posições de Nº 2 (Fabiana) até o Nº 7 (Paola).**


Está confirmado que dentre eles:

- A. 3 (três) deixaram os cargos na CMBH, ainda em 2021, são os nomes nas posições de Nº 4 (Frederico Vicente), Nº 6 (Marianna) e Nº 7 (Paola), entretanto não foi possível identificar em qual Gabinete de Vereador estavam lotados
- B. Os outros 3 (três) nomes, nas posições de Nº 2 (Fabiana), Nº 3 (Frederico Roiz) e Nº 5 (Marcelo), permanecem vinculados ao Gabinete do Vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE), até maio/2022.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PESSOAS CITADAS NA DENÚNCIA								
Nº	DENÚNCIA		IDENTIFICAÇÃO EFETUADA		SERVIDOR DA CMBH			
	CITADOS	COMPLEMENTO	NOME	CPF	SIM/NÃO	CARGO	ADMISSÃO	SAÍDA
1	MILTON DE FREITAS CARVALHO JÚNIOR	VEREADOR (CMBH)	MILTON DE FREITAS CARVALHO JÚNIOR	030.475.816-73	SIM	VEREADOR	-	-
2	FABIANA MESSEDER	ASSESSORA PARLAMENTAR	FABIANA TAVARES MESSEDER	045.289.126-43	SIM	ASSESSORA	01/01/2021	-
3	FRED ROIZ	CHEFE GABINETE VEREADOR	FREDERICO SOUSA ROIZ	039.866.816-71	SIM	ASSESSOR	01/01/2021	-
4	FREDIM COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FREDERICO VICENTE COSTA PINTO	089.119.196-83	SIM	ASSESSOR	01/01/2021	out-21
5	MARCELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES	087.853.726-09	SIM	ASSESSOR	01/01/2021	-
6	MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO	VETERINARIA	MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO	062.080.066-60	SIM	ASSESSORA	14/01/2021	out-21
7	PAOLA MACIEL	ASSESSORA PARLAMENTAR	PAOLA MACIEL MENEZES	123.299.316-62	SIM	ASSESSORA	01/01/2021	nov-21
8	CLICIA	FUNCIONARIA INFORMAL DO GRUPO RESGATE ARRUDAS	CLICIA STOFFEL BERBERT	060.315.406-90	NÃO	-	-	-
9	LOURIVALDO FILHO MOREIRA CARMONA	CONTADOR	LOURIVALDO FILHO MOREIRA CARMONA	043.485.456-50	NÃO	-	-	-
10	RAUL VICTOR CARVALHO	SOBRINHO VEREADOR/ OPERADOR FINANCEIRO	RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO	140.738.496-11	NÃO	-	-	-
11	RICARDO	IRMÃO DO VEREADOR	RICARDO DE FREITAS CARVALHO	359.693.186-04	NÃO	-	-	-

A seguir, ainda nesta resposta ao QUESITO “c”, a qualificação de 10 (dez) dos citados, a qualificação do Vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE) está na resposta ao posterior QUESITO “d”.

1 – FABIANA TAVARES MESSEDER.

QUADRO 2 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
 <i>Fabiana Tavares Messeder</i>	1	NOME	FABIANA TAVARES MESSEDER
	2	CPF	045.289.126-43
	3	CI	M-8668252-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	07/10/1979 - 42 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	ILMA TAVARES MESSEDER
	6	PAI	IVALTON LUIS MESSEDER
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
	8	ENDEREÇO	RUA JAIR DUTRA DE MORAES, Nº 114, APTO. 302, DONA CLARA, BH/MG, 31260-290.
	9	TELEFONE	31-2103-9833 / 31-3292-6287

O grau de instrução de Fabiana é o ensino médio completo.

Não teve vínculos empregatícios no período de 2015 até 2020. (Fonte: RAIS/SERPRO).

Em 14/01/2021, foi admitida na Câmara Municipal de BH, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE); no período de janeiro/2021 até maio/2022 recebeu, o total bruto de salários de R\$ 106.815,59 (R\$ 86.232,43 líquidos).

QUADRO 2.1 - FABIANA - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	CMBH		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	5.402,01	1.056,67	4.345,34
2	fev/21	6.347,21	1.056,67	5.290,54
3	mar/21	6.347,21	1.056,67	5.290,54
4	abr/21	6.299,95	1.274,07	5.025,88
5	mai/21	6.205,43	1.274,07	4.931,36
6	jun/21	6.394,47	1.449,33	4.945,14
7	jul/21	6.347,21	1.274,07	5.073,14
8	ago/21	6.441,73	1.296,43	5.145,30
9	set/21	6.441,73	1.348,58	5.093,15
10	out/21	6.347,21	1.303,76	5.043,45
11	nov/21	6.299,95	1.274,07	5.025,88
12	dez/21	6.299,95	1.325,14	4.974,81
13	13º 21	5.402,01	1.056,67	4.345,34
14	TOTAL/21	80.576,07	16.046,20	64.529,87
15	jan/22	6.347,21	1.272,10	5.075,11
16	fev/22	6.394,47	1.272,10	5.122,37
17	mar/22	6.299,95	1.392,73	4.907,22
18	abr/22	6.394,47	1.272,10	5.122,37
19	mai/22	803,42	5.942,22	1.475,49
20	TOTAL/22	26.239,52	11.151,25	21.702,56
21	TOTAL (21)+(22)	106.815,59	27.197,45	86.232,43

FONTE: CAP/TCE - PORTAL TRANSPARENCIA CMBH



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Fabiana é proprietária de 1 veículo, com preço de compra registrado de R\$ 33.000,00 (QUADRO 2.2).

QUADRO 2.2 - VEÍCULOS							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	HJN-8501	RENAULT	SANDERO	2008/2009	19/10/2010	33.000,00	3ª PROPRIETARIA

FONTE: INFOSEG; SIP/PCMG

Atualmente (junho/2022), Fabiana não integra o quadro societário de nenhuma empresa.

No passado foi sócia de quatro empresas, sendo que, somente uma, a Potência Equipamentos de Segurança EIRELI (33.786.300/0001-05), está ATIVA, na qual Fabiana foi sócia no período de 31/05/2019 até 27/12/2021, havendo coincidência com a contratação de Fabiana pela CMBH, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Não foi possível apurar como Fabiana conciliou suas atividades na CMBH e na empresa, no período de janeiro a dezembro de 2021.

QUADRO 2.3 - VINCULOS SOCIETARIOS - FABIANA								
Nº	CNPJ	RAZAO SOCIAL	ABERTURA	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	INCLUSAO	EXCLUSAO	
1	03.396.134/0001-61	NR REPRESENTACOES LTDA	15/09/99	BAIXADA	31/12/10	15/09/99	-	
2	00.697.200/0001-45	IMPACTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10/07/95	INAPTA	04/09/18	05/07/99	04/05/12	
3	06.185.281/0001-80	DIVISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	05/04/04	INAPTA	25/09/18	20/10/09	29/08/13	
4	33.786.300/0001-05	POTENCIA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	31/05/19	ATIVA	31/05/19	31/05/19	27/12/21	
			CAPITAL SOCIAL			R\$ 100.000,00		
			SOCIO ATUAL	THIAGO MESSEDER CORREA			124.764.346-20	

FONTE: SERPRO; JUCEMG

Nos Cartórios de Imóveis do Estado de Minas Gerais foi constatado que, atualmente (junho/2022), Fabiana não tem imóveis registrados em seu nome.

QUADRO 2.4											
FABIANA TAVARES MESSEDER - 045.289.126-43											
CONSULTA AO CRIMG EM 27/06/2022											
ITEM	QTDE	Nº	CARTORIO	QTDE	MAT	IMOVEL	COMPRA	REAIS (R\$)	VENDA	REAIS (R\$)	
1	RESULTADO POSITIVO	2	1	3º OFICIO BH	1	40669	APTO.301	R12 - 19/01/2010	105.000,00	R16 - 19/09/2018	160.000,00
			2	5º OFICIO BH	1	15333	1/4	R16 - 30/11/1989	DOAÇÃO DOS PAIS	R29 - 29/06/2009	45.000,00
TOTAL										205.000,00	
PROBLEMAS TÉCNICOS	0										
RESULTADO NEGATIVO	324										
TOTAL	326										

2 – FREDERICO SOUSA ROIZ.

QUADRO 3 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
 <i>Frederico Sousa Roiz</i>	1	NOME	FREDERICO SOUSA ROIZ
	2	CPF	039.866.816-71
	3	CI	MG-11130686-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	14/05/1980 - 42 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	MARIA DIMAS DE SOUSA ROIZ
	6	PAI	CARLOS ROBERTO ROIZ
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
	8	ENDEREÇO	RUA TOCAIOS, Nº 97, SANTA EFIGENIA, BH/MG, 30270-200.
	9	TELEFONE	31-3225-4857 / 31-99915-4179 / 3467-0115

O grau de instrução de Frederico Sousa Roiz é o ensino médio completo.

De 2015 até 2018 manteve vínculos empregatícios com:

- A. Câmara dos Deputados, de 09/03/2015 até 27/06/2015, Assistente Administrativo, recrutamento amplo.
- B. Prefeitura de Belo Horizonte, de 18/02/2017 até 31/09/2018, Supervisor Administrativo, recrutamento amplo.

Não foram localizados vínculos empregatícios no ano de 2019.

Em 01/01/2021, foi admitido na Câmara Municipal de BH, no cargo comissionado de Gerente Administrativo, no período de janeiro/2021 até maio/2022, recebeu o total bruto de salários de R\$ 242.655,35 (R\$ 182.756,08 líquidos) (QUADRO 3.1).



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

QUADRO 3.1 - FREDERICO ROIZ - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	CMBH		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	12.578,67	3.134,95	9.443,72
2	fev/21	13.523,87	3.134,95	10.388,92
3	mar/21	13.523,87	3.315,75	10.208,12
4	abr/21	13.476,61	3.315,75	10.160,86
5	mai/21	13.382,09	3.315,75	10.066,34
6	jun/21	13.571,13	3.338,11	10.233,02
7	jul/21	13.523,87	3.330,75	10.193,12
8	ago/21	13.618,39	3.315,75	10.302,64
9	set/21	13.618,39	3.349,31	10.269,08
10	out/21	13.523,87	3.338,11	10.185,76
11	nov/21	13.476,61	3.315,75	10.160,86
12	dez/21	13.476,61	3.322,48	10.154,13
13	13º 21	12.578,67	3.134,95	9.443,72
14	TOTAL/21	173.872,65	42.662,36	131.210,29
15	jan/22	13.523,87	3.377,88	10.145,99
16	fev/22	13.571,13	3.375,78	10.195,35
17	mar/22	13.476,61	3.375,78	10.100,83
18	abr/22	13.571,13	3.375,78	10.195,35
19	mai/22	14.639,96	3.731,69	10.908,27
20	TOTAL/22	68.782,70	17.236,91	51.545,79
21	TOTAL (21)+(22)	242.655,35	59.899,27	182.756,08

FONTE: CAP/TCE - PORTAL TRANSPARENCIA CMBH

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, demonstram que Frederico Sousa Roiz NÃO tem:

- A. Vínculos societários.
- B. Matrículas nos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Minas Gerais em seu nome.
- C. Propriedade de veículos. Neste item foi localizado uma moto, mas, com registro de furto/roubo.

QUADRO - 3.2							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	GSX-6560	HONDA	CG125 TITAN	2000	28/07/2000	3.830,00	REGISTRO DE ROUBO

FONTE: INFOSEG/SIP-PCMG

3 – FREDERICO VICENTE COSTA PINTO.

QUADRO 4 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	FREDERICO VICENTE COSTA PINTO
	2	CPF	089.119.196-83
	3	CI	MG-14958878 PC/MG
	4	NASCIMENTO	18/01/1989 - 33 ANOS EM MAR/22
	5	MAE	CECILIA DA COSTA
	6	PAI	EDIVAL MOREIRA PINTO
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇOS	RUA DOUTOR AGUIAR PESSOA, Nº 12, CASA 116, BELA VISTA, CONTAGEM/MG, 32010-220. RUA GARCIA RODRIGUES, Nº 201, JARDIM INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG, 32215-090.
	9	TELEFONE	31-3391-0953 / 31- 99415-5767 / 31- 3362-3456

O grau de instrução de Frederico Sousa Roiz é o ensino médio completo.

No período de 2015 até 2021, teve experiência profissional, em onze empresas diferentes, como mecânico, montador de máquina e de andaime, instalador e soldador (QUADRO 4.1).

QUADRO 4.1 - VINCULOS EMPREGATICIOS DE 2015 ATÉ 2021						
Nº	ANO	Nº	EMPRESA	FUNÇÃO	DE	ATÉ
1	2015	1	MANSERVE MONTAGEM E MANT. S.A	MECANICO	29/01/14	17/12/15
2	2016	2	ORGANON ENGENHARIA LTDA	MONTADOR DE MAQUINA	17/10/16	-
		3	COMECI CONST.MET.E CIVIL LTDA	MONTADOR DE ANDAIME	01/03/16	07/03/16
		4	ALLCONTROL ENG. EIRELLI	MONTADOR DE MAQUINA	17/03/16	14/06/16
3	2017	5	CGS ENG. LTDA ADM	MECANICO	13/03/17	29/08/17
		6	ACSA IND, COM, SERV	MONTADOR	02/10/17	10/05/18
4	2018	7	TECNELETRO SERVICE LTDA	MECANICO	28/09/18	04/10/18
		8	SMT SISTEMA DE MONTAGEM TEC. LTDA	MECANICO	22/10/18	07/04/19
5	2019	9	BRASIL SERV. DE TELEC.	INSTALADOR	22/10/18	16/09/20
		10	WCA AUTOMAÇÃO IND LTDA	MECANICO	21/03/19	08/05/19
6	2021	11	CMBH	ASSISTENTE ADMININSTRATIVO	01/01/21	01/10/21
		12	MECLANT COMERCIO E MONTAGENS DE PEÇAS LTDA	SOLDADOR	01/12/21	-

FONTE: SERPRO/RAIS

Em 01/01/2021, foi admitido na Câmara Municipal de BH, no cargo comissionado de Assistente Administrativo, no período de janeiro/2021 até outubro/2021, recebeu de salário bruto, o total de R\$ 76.731,47 (QUADRO 4.2), sendo:


- A. 96,95% (R\$ 74.391,03), líquidos R\$ 56.658,61, pagos pela CMBH.
- B. 3,05% (R\$ 2.340,44), pagos pela empresa MECLANT (05.694.050/0001-30).

QUADRO 4.2 - FREDERICO COSTA PINTO - EM REAIS (R\$)										
Nº	MÊS/ANO	CMBH			MECLANT			TOTAL		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	6.752,51	1.532,76	5.219,75	-	-	-	6.752,51	-	-
2	fev/21	7.697,71	1.532,76	6.164,95	-	-	-	7.697,71	-	-
3	mar/21	7.697,71	1.532,76	6.164,95	-	-	-	7.697,71	-	-
4	abr/21	7.650,45	1.532,76	6.117,69	-	-	-	7.650,45	-	-
5	mai/21	7.555,93	1.532,76	6.023,17	-	-	-	7.555,93	-	-
6	jun/21	7.744,97	1.532,76	6.212,21	-	-	-	7.744,97	-	-
7	jul/21	7.697,71	1.532,76	6.164,95	-	-	-	7.697,71	-	-
8	ago/21	7.792,23	1.532,76	6.259,47	-	-	-	7.792,23	-	-
9	set/21	7.792,23	1.532,76	6.259,47	-	-	-	7.792,23	-	-
10	out/21	6.009,58	937,58	5.072,00	-	-	-	6.009,58	-	-
11	nov/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	dez/21	-	-	-	2.340,44	-	2.340,44	2.340,44	-	-
13	13º 21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	TOTAL/21	74.391,03	14.732,42	59.658,61	2.340,44	-	2.340,44	76.731,47	-	-
15	jan/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	fev/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	mar/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	abr/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	mai/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	TOTAL/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	TOTAL (21)+(22)	74.391,03	14.732,42	59.658,61	2.340,44	-	2.340,44	76.731,47	-	-

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Frederico Vicente Costa Pinto:

- A. Vínculos societários.
- B. Matrículas nos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Minas Gerais.
- C. Propriedade de veículos.

4 – MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES.

QUADRO 5 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
 <i>Marcelo Henrique da Silva Moraes</i>	1	NOME	MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES
	2	CPF	087.853.726-09
	3	CI	MG-14958239-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	20/11/1986 - 35 ANOS EM MAR/22
	5	MAE	MARIA DE FATIMA DA SILVA
	6	PAI	JOSUE NUNES DE MORAES
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇOS	AV.TAPAJOS, Nº 1814, NOVA BADEN, BETIM/MG, 32600-100. AV. IMBIRUÇU, Nº 92, CONTAGEM/MG, 32073-000
	9	TELEFONE	31-3597-4049 / 31-3592-0464 / 31-97562-5108

O grau de instrução de Marcelo Henrique da Silva Moares é o ensino médio completo.



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Não foram localizados vínculos empregatícios para Marcelo no período de 2015 até 2016.

No período de 13/11/2017 até 22/01/2021, foi porteiro, do Condomínio Conjunto Habitacional Vivere (21.027.227/0001-09).

Em 01/01/2021, foi admitido na Câmara Municipal de BH, no cargo comissionado de Assistente Administrativo, no Gabinete do Vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE).

No período de janeiro/2021 até maio/2022, recebeu de salário bruto, o total de R\$ 138.413,98 (QUADRO 5.1), sendo:

- A. 99,23% (R\$ 137.345,62), líquidos R\$ 105.603,03, pagos pela CMBH.
- B. 0,77% (R\$ 1.068,36), pagos pelo Condomínio Conjunto Habitacional Vivere.

QUADRO 5.1 - MARCELO - EM REAIS (R\$)										
Nº	MÊS/ANO	CMBH			CONDOMINIO VIVERE			TOTAL		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	6.752,51	1.532,76	5.219,75	1.068,36	-	-	7.820,87	1.532,76	5.219,75
2	fev/21	7.697,71	1.532,76	6.164,95	-	-	-	7.697,71	1.532,76	6.164,95
3	mar/21	7.697,71	1.760,14	5.937,57	-	-	-	7.697,71	1.760,14	5.937,57
4	abr/21	7.650,45	1.760,14	5.890,31	-	-	-	7.650,45	1.760,14	5.890,31
5	mai/21	7.555,93	1.794,90	5.761,03	-	-	-	7.555,93	1.794,90	5.761,03
6	jun/21	7.744,97	1.760,14	5.984,83	-	-	-	7.744,97	1.760,14	5.984,83
7	jul/21	7.697,71	1.794,90	5.902,81	-	-	-	7.697,71	1.794,90	5.902,81
8	ago/21	7.792,23	1.791,19	6.001,04	-	-	-	7.792,23	1.791,19	6.001,04
9	set/21	7.792,23	1.809,67	5.982,56	-	-	-	7.792,23	1.809,67	5.982,56
10	out/21	7.697,71	1.794,90	5.902,81	-	-	-	7.697,71	1.794,90	5.902,81
11	nov/21	7.650,45	1.829,66	5.820,79	-	-	-	7.650,45	1.829,66	5.820,79
12	dez/21	7.650,45	1.768,80	5.881,65	-	-	-	7.650,45	1.768,80	5.881,65
13	13º 21	6.752,51	1.532,76	5.219,75	-	-	-	6.752,51	1.532,76	5.219,75
14	TOTAL/21	98.132,57	22.462,72	75.669,85	1.068,36	-	-	99.200,93	22.462,72	75.669,85
15	jan/22	7.697,71	1.790,22	5.907,49	-	-	-	7.697,71	1.790,22	5.907,49
16	fev/22	7.744,97	1.826,47	5.918,50	-	-	-	7.744,97	1.826,47	5.918,50
17	mar/22	7.650,45	1.790,21	5.860,24	-	-	-	7.650,45	1.790,21	5.860,24
18	abr/22	7.744,97	1.813,54	5.931,43	-	-	-	7.744,97	1.813,54	5.931,43
19	mai/22	8.374,95	2.059,43	6.315,52	-	-	-	8.374,95	2.059,43	6.315,52
20	TOTAL/22	39.213,05	9.279,87	29.933,18	-	-	-	39.213,05	9.279,87	29.933,18
21	TOTAL (21)+(22)	137.345,62	31.742,59	105.603,03	-	-	-	138.413,98	31.742,59	105.603,03

FONTE: CAP/TCE; RAIS/SERPRO.

Marcelo é proprietário de:

- A. **Um apartamento**, adquirido por R\$ 125.000,00, em 28/08/2020 (QUADRO 5.2).

O endereço do apartamento, não é o mesmo dos endereços residenciais localizados para Marcelo.

QUADRO 5.2											
MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES - 087.853.726-09											
CONSULTA AO CRIMG EM 27/06/2022											
	ITEM	QTDE	Nº	CARTORIO	QTDE	MAT	IMOVEL	COMPRA	REAIS (R\$)	VENDA	REAIS (R\$)
1	RESULTADO POSITIVO	1	1	BETIM	1	156103	APTO.202	R18- 28/08/2020	125.000,00	-	-
TOTAL											
PROBLEMAS TECNICOS		1	1	JANUARIA							
RESULTADO NEGATIVO		324									
TOTAL		326									

B. Três veículos, adquiridos por R\$ 19.000,00 (QUADRO 5.3).

QUADRO - 5.3 VEÍCULOS							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	GSL-8232	HONDA	CG 125 TITAN	1998	02/04/2012	2.000,00	6º PROPRIETARIO
2	HAU-6270	HONDA	CG 150 TITAN	2004/2005	07/04/2017	3.000,00	12º PROPRIETARIO
3	HBS-4A38	VOLKSWAGEN	GOL 1.6	2003/2004	12/07/2021	14.000,00	8º PROPRIETARIO
TOTAL						19.000,00	

FONTE: INFOSEG; SIP/PCMG

Não foram localizados vínculos societários para Marcelo.

5 – MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO.

QUADRO 6 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO
	2	CPF	062.080.066-60
	3	CI	MG - 12282971 SSP/MG
	4	NASCIMENTO	28/09/1983 - 38 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	ZENAIDE FERREIRA E BORGES
	6	PAI	DIVINO VICENTE BORGES
	7	ESTADO CIVIL	CASADA DESDE 18/03/2005 COM THIAGO MASCARENHAS BARRETO (012.929.046-74)
	8	ENDEREÇO	RUA FERNANDO LOBO, Nº 694, SANTA EFIGENIA, BH/MG, 30270-150.
	9	TELEFONE	31-99794-2721

Marianna Ferreira Borges Barreto é formada em Medicina Veterinária (ATIVA no Conselho Regional de Medicina Veterinária de MG, nº 25531).

Não foram localizados vínculos empregatícios para Marianna no período de 2015 até 2020.

No período de 01/01/2021 até 01/10/2021, foi contratada pela Câmara Municipal de BH, no cargo comissionado de Assistente Administrativo, recebeu salário bruto de R\$ 91.282,92 (R\$ 50.575,32 líquidos) (QUADRO 6.1)

QUADRO 6.1 - MARIANNA - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	CMBH		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	2.352,48	218,35	2.134,13
2	fev/21	4.618,62	608,63	5.227,25
3	mar/21	4.996,70	608,63	5.605,33
4	abr/21	4.949,44	608,63	5.558,07
5	mai/21	4.854,92	608,63	5.463,55
6	jun/21	5.043,96	608,63	5.652,59
7	jul/21	4.996,70	608,63	5.605,33
8	ago/21	5.091,22	608,63	5.699,85
9	set/21	5.091,22	608,63	5.699,85
10	out/21	3.646,20	283,17	3.929,37
11	nov/21	-	-	-
12	dez/21	-	-	-
13	13º 21	-	-	-
14	TOTAL/21	45.641,46	5.370,56	50.575,32
15	jan/22	-	-	-
16	fev/22	45.641,46	-	-
17	TOTAL/22	45.641,46	-	-
18	TOTAL (21)+(22)	91.282,92	5.370,56	50.575,32
FONTE: CAP/TCE				

Foram localizados dois vínculos societários para Marianna (QUADRO 6.2), somente um está ativo:

- A. Com a Divino Clínica Veterinária Ltda. (42.546.547/0001-37), aberta em 01/07/2021, baixada em 13/12/2021.
- B. Com a Sociedade Defensora da Flora e Fauna de Minas Gerais (44.981.523/0001-31), aberta em 24/01/2022, está Ativa nos cadastros da Receita Federal do Brasil, mas, não tem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de MG.

QUADRO 6.2 - VINCULOS SOCIETARIOS - MARIANNA									
Nº	CNPJ	RAZAO SOCIAL	ABERTURA	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	INCLUSAO	EXCLUSAO		
1	42.546.547/0001-37	DIVINO CLINICA VETERINARIA LTDA.	01/07/21	BAIXADA	13/12/21	01/07/21	-		
2	44.981.523/0001-31	SOCIEDADE DEFENSORA DA FLORA E FAUNA DE MINAS GERAIS	24/01/22	ATIVA	24/04/22	31/05/19	24/01/22		
			CAPITAL SOCIAL						NÃO INFO
			SOCIOS ATUAIS						
			MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO						124.764.346-20
			THIAGO MASCARENHAS BARRETO BORGES						012.929.046-74
VANESSA ANDREA TEIXEIRA DE OLIVEIRA						752.576.536-72			
LUIZA OLIVEIRA DE LARA RESENDE						144.688.306-03			
FONTE: SERPRO									

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Marianna:

- A. Propriedade de imóveis nos Cartórios de Registro, no Estado de Minas Gerais.
- B. Propriedade de veículos.

6 – PAOLA MACIEL MENEZES.

QUADRO 7 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	PAOLA MACIEL MENEZES
	2	CPF	123.299.316-62
	3	CI	MG-15856657-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	14/11/1992 - 29 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	MARIA ONEDES MACIEL AMENO
	6	PAI	FABIANO MENEZES DE JESUS
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
	8	ENDEREÇO	RUA IVARTT MARIA MOTA, Nº 206, SÃO JOÃO BATISTA, BH/MG, 31515-470.
	9	TELEFONE	31-3324-4144

O grau de instrução de Paola Maciel Menezes é ensino fundamental incompleto.

Não foram localizados vínculos empregatícios para Paola no período de 2015 até 2020.

No período de 01/01/2021 até 05/11/2021, foi contratada pela Câmara Municipal de BH, no cargo de comissão de Assistente Administrativo, recebeu salário bruto total de R\$ 98.409,53 (líquidos R\$ 76.045,23) (QUADRO 7.1).

QUADRO 7.1 - PAOLA - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	CMBH		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	8.103,01	1.904,15	6.198,86
2	fev/21	9.048,21	1.904,15	7.144,06
3	mar/21	9.048,21	2.072,29	6.975,92
4	abr/21	9.000,95	2.166,57	6.834,38
5	mai/21	8.906,43	2.072,29	6.834,14
6	jun/21	9.095,47	2.072,29	7.023,18
7	jul/21	9.048,21	2.072,29	6.975,92
8	ago/21	9.142,73	2.072,29	7.070,44
9	set/21	9.142,73	2.094,65	7.048,08
10	out/21	9.048,21	2.151,40	6.896,81
11	nov/21	8.825,37	1.781,93	7.043,44
12	dez/21	-	-	-
13	13º 21	-	-	-
14	TOTAL/21	98.409,53	22.364,30	76.045,23
15	jan/22	-	-	-
16	fev/22	-	-	-
17	TOTAL/22	-	-	-
18	TOTAL (21)+(22)	98.409,53	22.364,30	76.045,23


FONTE: CAP/TCE

Nas eleições de 2020 doou para a campanha do Vereador “Miltinho CGE” o valor total de R\$ 950,00 (R\$ 50,00 em 28/09/2020 e R\$ 900,00 em 20/10/20).

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Paola:

- A. Vínculos societários.
- B. Propriedade de imóveis nos Cartórios de Registro, no Estado de Minas Gerais.
- C. Propriedade de veículos.

7 – CLÍCIA STOFFEL BERBERT.

QUADRO 8 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	CLICIA STOFFEL BERBERT
	2	CPF	060.315.406-90
	3	CI	MG-13198520 SSP/MG
	4	NASCIMENTO	28/04/1981 - 41 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	ERENY STOFFEL BERBERT
	6	PAI	EUCLIDES GUILHERME BERBERT
	7	ESTADO CIVIL	DIVORCIADA - DESDE 16/06/2016
	8	ENDEREÇO	RUA JOAQUIM LARANJA, Nº 106, CONTAGEM/MG, 32230-360
	9	TELEFONE	33-98433-7319/ 31-7173-6359

O grau de instrução de Clícia Stoffel Berbert é o ensino médio completo.

No período de 2015 até 2021 Clícia trabalhou, como vendedora/promotora de vendas, em cinco diferentes empresas (QUADRO 8.1).

QUADRO 8.1 - VINCULOS EMPREGATICIOS DE 2015 ATÉ 2021						
Nº	ANO	Nº	EMPRESA	FUNÇÃO	DE	ATÉ
1	2015	1	MAGAZINE LUIZA S.A.	VENDEDORA	01/09/10	27/07/15
		2	ALMAVINA DO BRASIL S.A.	PROMOTORA DE VENDAS	23/11/15	01/04/16
2	2016	3	CALEGARI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROMOTORA DE VENDAS	15/04/15	10/04/17
3	2017	4	VIA VAREJO S.A.	VENDEDORA	01/11/17	22/01/18
4	2018	5	MAGAZINE LUIZA S.A.	VENDEDORA	21/09/19	17/07/21
6	2021	6	CAR SOUL SERVIÇOS DE VEIC AUT	PROMOTORA DE VENDAS	21/10/21	-

FONTE: SERPRO/RAIS

No período de janeiro/2021 até dezembro/2021, recebeu de salários o total bruto de R\$ 21.509,81.

QUADRO 8.2 - CLICIA - EM REAIS (R\$)										
Nº	MÊS/ANO	MAZAGINE LUIZA			CAR SOUL SERVIÇOS			TOTAL		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	3.646,16	-	-	-	-	-	3.646,16	-	-
2	fev/21	1.219,84	-	-	-	-	-	1.219,84	-	-
3	mar/21	4.239,82	-	-	-	-	-	4.239,82	-	-
4	abr/21	1.252,76	-	-	-	-	-	1.252,76	-	-
5	mai/21	1.493,05	-	-	-	-	-	1.493,05	-	-
6	jun/21	2.217,38	-	-	-	-	-	2.217,38	-	-
7	jul/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ago/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	set/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	out/21	-	-	-	461,30	-	-	461,30	-	-
11	nov/21	-	-	-	1.258,09	-	-	1.258,09	-	-
12	dez/21	-	-	-	1.329,61	-	-	1.329,61	-	-
13	13º 21	1.342,80	-	-	3.049,00	-	-	4.391,80	-	-
14	TOTAL/21	15.411,81	-	-	6.098,00	-	-	21.509,81	-	-
15	jan/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	fev/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	mar/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	abr/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	mai/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	TOTAL/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	TOTAL (21)+(22)	15.411,81	-	-	6.098,00	-	-	21.509,81	-	-

De 08/08/2018 até 05/06/2020, Clícia foi proprietária da empresa individual (060.315.406-90) que tinha como razão social seu nome, com sede na cidade de Manhuaçu/MG.

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Clícia:

- A. Propriedade de imóveis nos Cartórios de Registro, no Estado de Minas Gerais.
- B. Propriedade de veículos.

8 – LOURIVALDO FILHO MOREIRA CARMONA.

QUADRO 9 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
 <i>Lourivaldo F. M. Carmona</i>	1	NOME	LOURIVALDO FILHO MOREIRA CARMONA
	2	CPF	043.485.456-50
	3	CI	MG-13814647-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	17/01/1979 - 43 EM JUN/22
	5	MAE	ANELITA MOREIRA COSTA
	6	PAI	LOURIVALDO CARMONA DA COSTA
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇOS	RUA SANTOS DUMONT, Nº 345, CASA A, JARDIM DA GLORIA, VESPASIANO/MG, 33206-090. RUA FRANCISCO BRESSANE, Nº 31, APTO. 1, FLORESTA, BH/MG, 31015-170.
	9	TELEFONE	31-99212-9270 / 31-99852-2053 / 2535-2058

Com o nome, grafado errado "Lorivaldo" F. M. Carmona, mas CPF 043.485.456-50 o correto é Lourivaldo, é a pessoa para a qual o cartaz da Resgate Animal Rio Arrudas (FIGURA 2, deste Parecer, reproduzida, novamente, a seguir), informa que doações podem ser efetuadas na conta da Caixa Econômica Federal, conta: 15215-0, agência 4157 (ANEXO 1).

FIGURA 2



O grau de instrução de Lourivaldo é o superior completo.

Desde 01/10/2008, mantém vínculo empregatício com a RFE Serviços Ltda., na função de auxiliar de contabilidade.

No período de janeiro/2021 até dezembro/2022, recebeu de salários o valor bruto total de R\$ 35.733,34.



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

QUADRO 9.1 - LOURIVALDO - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	RFE SERVIÇOS LTDA.		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	2.680,00	-	-
2	fev/21	2.680,00	-	-
3	mar/21	2.680,00	-	-
4	abr/21	2.680,00	-	-
5	mai/21	2.680,00	-	-
6	jun/21	2.680,00	-	-
7	jul/21	2.680,00	-	-
8	ago/21	2.739,56	-	-
9	set/21	3.513,78	-	-
10	out/21	2.680,00	-	-
11	nov/21	2.680,00	-	-
12	dez/21	2.680,00	-	-
13	13º 21	2.680,00	-	-
14	TOTAL/21	35.733,34	-	-
15	jan/22	-	-	-
16	fev/22	-	-	-
17	mar/22	-	-	-
18	abr/22	-	-	-
19	mai/22	-	-	-
20	TOTAL/22	-	-	-
21	TOTAL (21)+(22)	35.733,34	-	-

Lourivaldo é proprietário de um veículo, adquirido por R\$ 20.000,00, em 28/05/2013 (QUADRO 9.2).

QUADRO - 9.2 - VEÍCULOS							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	HJF-2566	FIAT	PALIO FIRE	2008/2009	28/05/2013	20.000,00	5º PROPRIETARIO

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Lourivaldo:

- A. Propriedade de imóveis nos Cartórios de Registro, no Estado de Minas Gerais.
- B. Vínculos societários.

9 – RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO.

QUADRO 10 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO
	2	CPF	140.738.496-11
	3	CI	MG-16738254-SSP/MG
	4	NASCIMENTO	27/09/1997 - 24 ANOS EM MAR/22
	5	MAE	MARTA DE FREITAS CARVALHO
	6	PAI	-
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇOS	RUA MAJOARA, Nº 1247, PARQUE BELO HORIZONTE, CONTAGEM/MG, 32341-410 RUA IGUATO, Nº 26, NOVO ELDORADO, CONTAGEM/MG, 32341-460.
	9	TELEFONE	31-93456-8200 OU 31-99345-6820

O grau de instrução de Raul é o ensino médio completo.

Não foram localizados vínculos empregatícios, no período de 2015 até 2017.

De 27/09/2017 até 02/04/2020, foi funcionário, motociclista, da Drogaria Central Parque Ltda.

Em 23/02/2021, foi contratado como servidor comissionado, assistente administrativo, da Assembleia Legislativa de MG - ALMG, e recebeu, até 31/12/2021, salário bruto total de R\$ 83.081,49 (QUADRO 10.1).

QUADRO 10.1 - RAUL - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	ALMG		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	-	-	-
2	fev/21	-	-	-
3	mar/21	7.343,37	-	-
4	abr/21	5.797,40	-	-
5	mai/21	5.797,40	-	-
6	jun/21	8.271,17	-	-
7	jul/21	8.271,17	-	-
8	ago/21	8.271,17	-	-
9	set/21	8.271,17	-	-
10	out/21	8.271,17	-	-
11	nov/21	8.271,17	-	-
12	dez/21	8.271,17	-	-
13	13º 21	6.245,13	-	-
14	TOTAL/21	83.081,49	-	-
15	jan/22	-	-	-
16	fev/22	-	-	-
17	mar/22	-	-	-
18	abr/22	-	-	-
19	mai/22	-	-	-
20	TOTAL/22	-	-	-
21	TOTAL (21)+(22)	83.081,49	-	-

FONTE: SERPRO/RAIS

Nas eleições de 2020, doou para a campanha do Vereador “Miltinho CGE” R\$ 1.000,00 (em 30/10/2020).


Raul é proprietário de uma moto Honda, adquirida em 29/06/2017, por R\$ 2.000,00 (QUADRO 10.2).

QUADRO - 10.2 VEÍCULOS							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	HFA-1120	HONDA	CG 150 TITAN	2006/2007	29/06/2017	2.000,00	7º PROPRIETARIO
FONTE: INFOSEG; SIP/PCMG							

Pesquisas efetuadas até 27/06/2022, NÃO localizaram para Raul:

- A. Propriedade de imóveis nos Cartórios de Registro, no Estado de Minas Gerais.
- B. Vínculos societários.

10 – RICARDO DE FREITAS CARVALHO.

QUADRO 11 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
 <i>Ricardo Carvalho</i>	1	NOME	RICARDO DE FREITAS CARVALHO
	2	CPF	359.693.186-04
	3	CI	MG-2141095 SSP/MG
	4	NASCIMENTO	12/11/1960 - 61 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
	6	PAI	MILTON DE FREITAS CARVALHO
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇO	RUA IGUATO, Nº 26, NOVO ELDORADO, CONTAGEM/MG, 32341-460.
	9	TELEFONE	31-3351-4769 / 31-98967-1654

Ricardo é irmão do Vereador Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE), para o qual doou nas eleições 2020 R\$ 250,00 (em 23/10/2020).

O seu grau de instrução é o primário completo.

Autônomo, não foram localizados vínculos empregatícios no período de 2015 até 2020.

Em 27/09/2021, foi contrato pela Prefeitura de Contagem, no cargo comissionado de “*dirigente do serviço público municipal – DAM04*” (não foi possível identificar o que essa classificação significa); recebeu até maio/2022 o total bruto de R\$ 24.379,91 (líquidos R\$ 21.917,27).



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

QUADRO 11.1 - RICARDO - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	PREFEITURA DE CONTAGEM		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	-	-	-
2	fev/21	-	-	-
3	mar/21	-	-	-
4	abr/21	-	-	-
5	mai/21	-	-	-
6	jun/21	-	-	-
7	jul/21	-	-	-
8	ago/21	-	-	-
9	set/21	-	-	-
10	out/21	3.107,31	358,74	2.748,57
11	nov/21	2.741,75	290,75	2.451,00
12	dez/21	2.741,75	290,75	2.451,00
13	13º 21	685,44	51,40	634,04
14	TOTAL/21	9.276,25	991,64	8.284,61
15	jan/22	2.741,75	282,98	2.458,77
16	fev/22	2.741,75	282,98	2.458,77
17	mar/22	3.035,08	282,98	2.752,10
18	abr/22	3.141,75	282,98	2.858,77
19	mai/22	3.443,33	339,08	3.104,25
20	TOTAL/22	15.103,66	1.471,00	13.632,66
21	TOTAL (21)+(22)	24.379,91	2.462,64	21.917,27

FONTE: CAP/TCE

Foram localizados dois vínculos societários para Ricardo (QUADRO 11.2):

- I. No período de 01/07/2021 até 13/12/2021, na empresa Fundamental Comércio e Serviços Escolar Ltda. (baixada).

Não foi possível apurar como Ricardo administrava seu tempo entre as atividades desenvolvidas na Prefeitura de Contagem e na sua empresa no período de outubro a dezembro de 2021.

- II. No período de 21/11/2002 até 05/09/2003, na empresa Shikele Empreendimentos em Alimentação Ltda. (baixada).

QUADRO 11.2 - VINCULOS SOCIETARIOS - RICARDO							
Nº	CNPJ	RAZAO SOCIAL	ABERTURA	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	
1	27.175.125/0001-09	FUNDAMENTAL COMERCIO E SERVICOS ESCOLAR LTDA	01/07/21	BAIXADA	13/12/21	R\$ 10.000,00	
	QUADRO SOCIETÁRIO						
	SOCIOS	RICARDO DE FREITAS CARVALHO	359.693.186-04	INC:21/11/02	-	R\$ 5.000,00	50,00%
		ENIA MARISA DE MELO	029.956.246-84	INC:21/11/02	-	R\$ 5.000,00	50,00%
Nº	CNPJ	RAZAO SOCIAL	ABERTURA	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	
2	05.418.294/0001-90	SHIKELE EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO LTDA	21/11/02	BAIXADA	14/05/14	R\$ 25.000,00	
	QUADRO SOCIETÁRIO						
	SOCIOS	SHIRLEY DA CRUZ CORREA	640.265.746-87	INC:21/11/02	-	R\$ 12.500,00	50,00%
		KELEN CRISTINA DA CRUZ CORREA	003.837.906-62	INC:09/08/04	-	R\$ 12.500,00	50,00%
	SOCIOS EXCLUIDOS	RICARDO DE FREITAS CARVALHO	359.693.186-04	INC:21/11/02	EXC:05/09/03		
	LUANA VIVIANE MOREIRA	071.558.556-85	INC:21/11/02	EXC:05/09/03			
	MARCILENE CORREA GOMES	848.158.766-49	INC:21/11/02	EXC:9/08/04			

FONTE: SERPRO; JUCEMG

Ricardo é proprietário de duas motos, adquiridas pelo valor de R\$ 19.900,00 (QUADRO 11.3)

QUADRO - 11.3 - VEÍCULOS							
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO		OBS.
					DATA	REAIS (R\$)	
1	HAP-9213	YAMAHA	DRAG STAR XVS 650	2003/2004	04/10/2018	15.400,00	10º PROPRIETARIO
2	HJV-9180	HONDA	CG 150 TITAN	2008/2008	26/06/2019	4.500,00	4º PROPRIETARIO
TOTAL						19.900,00	

FONTE: INFOSEG; SIP/PCMG

Não foram localizados bens imóveis de propriedade de Ricardo, nos Cartórios de Registro do Estado de Minas Gerais.

QUESITO “d. – Informações pessoais sobre o vereador Miltonho (profissão, propriedade de bens móveis, imóveis, participação em empresas, etc.)”

RESPOSTA:

QUADRO 12 - QUALIFICAÇÃO			
FOTO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	NOME	MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR
	2	CPF	030.475.816-73
	3	CI	M-6327167 SSP/MG
	4	NASCIMENTO	21/08/1976 - 45 ANOS EM JUN/22
	5	MAE	MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
	6	PAI	MILTON DE FREITAS CARVALHO
	7	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
	8	ENDEREÇO	RUA IGUATO, Nº 26, NOVO ELDORADO, CONTAGEM/MG, 32341-460.
	9	TELEFONE	31-3351-4769/31-3555-1126 (CMBH)/ 31-99376-7332/31-97195-9560/31-97366-0876

O grau de instrução de Milton de Freitas Carvalho Júnior (Miltinho CGE) é o ensino médio completo.

O site da CMBH, aba “*Vereadores/Perfil*”, informa que Milton trabalha como marceneiro.

Por meio dos recursos de pesquisas disponíveis na 17ª PJPP, não foi possível identificar os locais nos quais Milton exerce suas atividades de marceneiro, uma vez que não foram localizados:

- A. Vínculos empregatícios no período de 2015 até 2021.
- B. Vínculos societários.

Em 2020, recebeu duas parcelas do "AUXÍLIO EMERGENCIAL" do Governo Federal no valor total de R\$ 600,00 (2 x R\$ 300,00) (FIGURA 3 – FONTE: ÁDUNA/MPMG).

FIGURA 3

BENEFÍCIO				
#	Tipo de Benefício	Data Referência	Instituição Fomentadora	Valor Pago
1	AUXÍLIO EMERGENCIAL	12/2020	Governo Federal	R\$300,00
2	AUXÍLIO EMERGENCIAL	12/2020	Governo Federal	R\$300,00

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nas eleições de 2020, informa que Milton:

- A. Teve receitas de campanha, no valor de R\$ 7.942,80 (QUADRO 12.1), originadas pelas doações efetuadas por 24 pessoas (2 jurídicas e 22 físicas).

Dentre as 22 (vinte e duas) pessoas físicas doadoras de campanha 3 (três) foram citadas na denúncia/manifestação 527515012022-1 (ID 2311194), e foram qualificadas na resposta ao QUESITO "c", respectivamente nos itens 6, 9 e 10:

- I. Paola Maciel Menezes (123.299.316-62) = R\$ 950,00 (11,96%).
 II. Raul Victor de Freitas Carvalho (140.738.496-11) = R\$ 1.000,00 (12,59%).
 III. Ricardo de Freitas Carvalho (359.693.186-04) = R\$ 250,00 (3,15%).

QUADRO 12.1 - RECEBIMENTO DE DOAÇÕES				
Nº	NOME	CPF/CNPJ	REAIS (R\$)	%
1	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	03.911.585/0001-90	2.590,00	32,61%
2	LEONARDO AMORIM	035.582.816-24	1.064,00	24,10%
			850,00	
3	RAUL VÍCTOR DE FREITAS CARVALHO	140.738.496-11	1.000,00	12,59%
4	PAOLA MACIEL MENEZES	123.299.316-62	900,00	11,96%
			50,00	
5	ELEIÇÃO 2020 ALEXANDRE KALIL PREFEITO	38.674.723/0001-49	358,80	4,52%
6	RICARDO DE FREITAS CARVALHO	359.693.186-04	250,00	3,15%
7	MARIA NILDA O A MARQUES	528.288.406-20	200,00	2,52%
8	EULER GOMES DE CARVALHO	110.344.786-64	100,00	1,26%
9	JULIANA C DE S LIMA	033.666.846-58	100,00	1,26%
10	MARIA APARECIDA MOTA	114.632.951-20	50,00	0,63%
11	PAULA OLIVEIRA	737.826.296-04	50,00	0,63%
12	ROSELY FERRAZ RODRIGUES	039.519.256-04	50,00	0,63%
13	HAMILA RODRIGUES	043.471.006-71	50,00	0,63%
14	LILIAN OLIVEIRA	556.645.806-82	50,00	0,63%
15	TATIANA PAIVA	094.660.236-08	50,00	0,63%
16	DAIANY CASTRO	006.914.942-90	20,00	0,25%
17	JEDEILSON I DE ARAUJO	059.533.176-97	20,00	0,25%
18	ITALO FRANCIONE	090.772.396-93	20,00	0,25%
19	LETICIA FRANCA TEXEIRA	039.012.216-54	20,00	0,25%
20	MARIA DO CARMO S LIMA	600.166.206-15	20,00	0,25%
21	RENATA RIBEIRO DIAS	076.457.656-90	20,00	0,25%
22	KATY ANDRESSA DA SILVA	013.476.026-31	20,00	0,25%
23	MARIZA CASTELLI	198.624.316-87	20,00	0,25%
24	ROSALIA CARVALHO	990.757.686-72	20,00	0,25%
TOTAL			7.942,80	100,00%

FONTE: TSE/DIVULGACAND2020



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

- B. Teve despesas de campanha no valor R\$ 4.903,09.
- C. Declarou possuir patrimônio no valor total de R\$ 37.700,00, composto por duas motos (QUADRO 12.2).

QUADRO 12.2 - PATRIMONIO INFORMADO TSE		
Nº	DESCRIÇÃO	REAIS (R\$)
1	MOTO HONDA CBR 100RR ANO 2010	34.000,00
2	MOTO HONDA CG 150	3.700,00
TOTAL		37.700,00
FONTE: TSE/DIVULGACAND 2020		

Atualmente, junho/2022, Milton não possui a propriedade dessas motos (INFOSEG/SIP-PCMG), também não possui bens imóveis, no Estado de Minas Gerais (CRI/MG).

Eleito Vereador em 2020, recebeu de salários da CMBH, no período de janeiro/2021 até maio/2022, o total bruto de R\$ 331.236,36 (líquido R\$ 224.464,74) (QUADRO 12.3).

QUADRO 12.3 - MILTON - EM REAIS (R\$)				
Nº	MÊS/ANO	CMBH		
		BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
1	jan/21	18.402,02	4.736,37	13.665,65
2	fev/21	18.402,02	4.872,72	13.529,30
3	mar/21	18.402,02	5.014,42	13.387,60
4	abr/21	18.402,02	5.213,22	13.188,80
5	mai/21	18.402,02	5.023,78	13.378,24
6	jun/21	18.402,02	5.886,25	12.515,77
7	jul/21	18.402,02	5.804,92	12.597,10
8	ago/21	18.402,02	5.745,77	12.656,25
9	set/21	18.402,02	5.880,59	12.521,43
10	out/21	18.402,02	5.870,38	12.531,64
11	nov/21	18.402,02	5.745,40	12.656,62
12	dez/21	18.402,02	5.756,99	12.645,03
13	13º 21	18.402,02	4.736,37	13.665,65
14	TOTAL/21	239.226,26	70.287,18	168.939,08
15	jan/22	18.402,02	5.768,41	12.633,61
16	fev/22	18.402,02	5.791,73	12.610,29
17	mar/22	18.402,02	5.752,91	12.649,11
18	abr/22	18.402,02	8.685,78	9.716,24
19	mai/22	18.402,02	10.485,61	7.916,41
20	TOTAL/22	92.010,10	36.484,44	55.525,66
21	TOTAL (21)+(22)	331.236,36	106.771,62	224.464,74
FONTE: CAP/TCE, CMBH/TRANSPARENCIA				

O gasto de Milton com custeio parlamentar, também no período de janeiro/2021 até maio/2021, foi de R\$ 1.996,88 (QUADRO 12.4).

QUADRO 12.4 - CUSTEIO PARLAMENTAR			
Nº	MÊS/ANO	DESPESA	REAIS (R\$)
1	jan/21	-	-
2	fev/21	Material de Copa	35,04
3	mar/21	-	-
4	abr/21	-	-
5	mai/21	-	-
6	jun/21	Mat. Informática 2021	136,00
7	jul/21	Carimbos 2021	148,40
8	ago/21	Material Gráfico 2021	129,85
9	set/21	Serviços Postais	16,90
		Papéis 2021	404,00
10	out/21	-	-
11	nov/21	-	-
12	dez/21	Material de Escritório 2021	111,77
13	TOTAL 2021		981,96
14	jan/22	Serviços Postais	33,15
15	fev/22	Material de Escritório 2022	173,77
		Papeis 2022	808,00
16	mar/22	-	-
17	abr/22	-	-
18	mai/22	-	-
19	TOTAL 2022		1.014,92
20	TOTAL (2021 + 2022)		1.996,88
FONTE: CMBH/TRANSPARENCIA			

QUESITO “e. – Outras considerações que o Sr. Perito entender necessárias.”

RESPOSTA:

Não há outras considerações a serem feitas.

3) CONCLUSÃO.

Todos os 5 (cinco) quesitos formulados pela Promotoria foram respondidos.

À disposição desta Promotoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

Euro César Vieira Barbosa
Analista do MP - MAMP - 2258
Contador CRC/MG - 64053

EURO CESAR VIEIRA
BARBOSA:225800

Assinado de forma digital por
EURO CESAR VIEIRA
BARBOSA:225800
Dados: 2022.07.01 12:20:03 -03'00'

ANEXÔ 1

**SOLICITAÇÃO DE DOAÇÕES EM CONTA
DE TERCEIRO.**



JORNAL DO Buritis

(<https://jornaldoburitis.com.br/>)






O melhor jornal de bairro de Belo Horizonte.

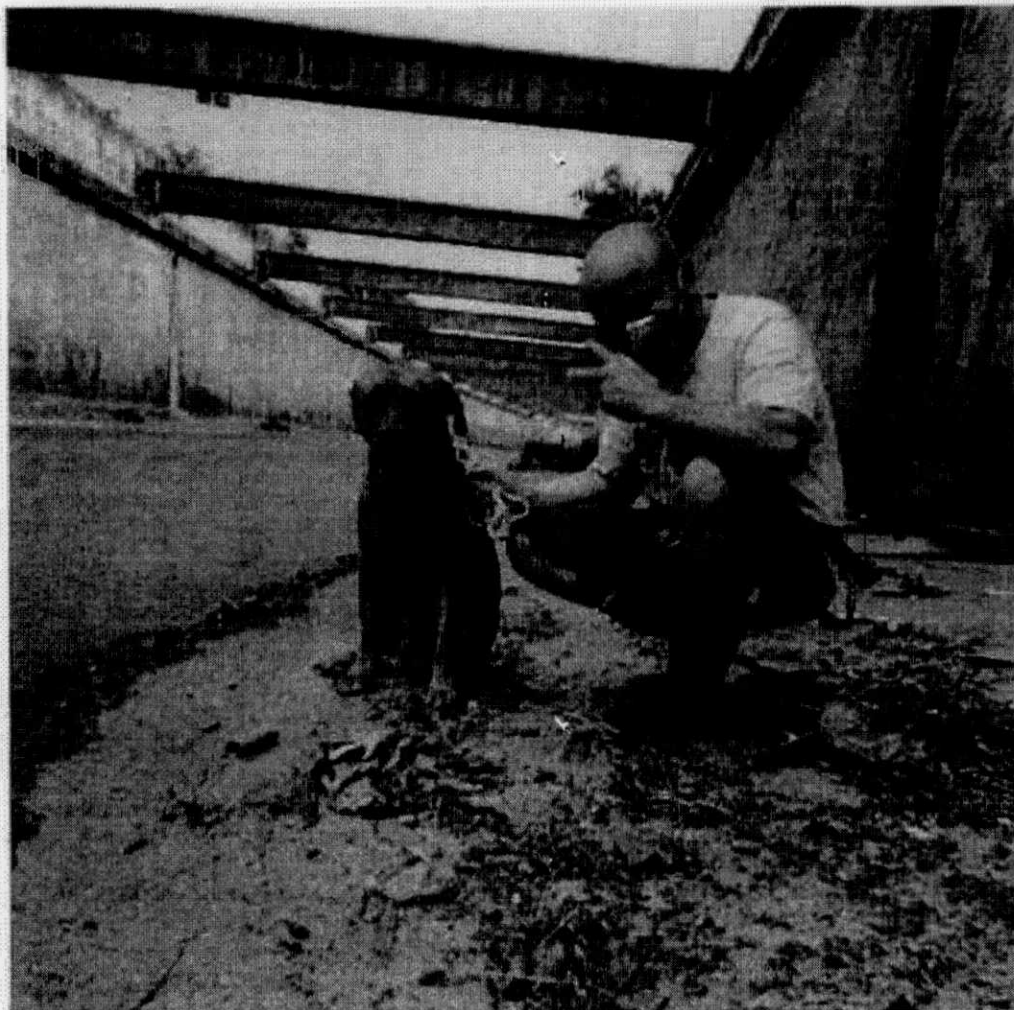
Anuncie no Jornal do Buritis (<https://jornaldoburitis.com.br/anuncie-no-jornal-do-buritis>)

CONHEÇA A HISTÓRIA DO GRUPO QUE RESGATA ANIMAIS NO ARRUDAS

Home (<https://jornaldoburitis.com.br/>) > Notícias (<https://jornaldoburitis.com.br/noticias>) > Conheça a história do grupo que resgata animais no Arrudas

Publicado em 05/08/2020

-  (<https://www.facebook.com/>)
-  (<https://plus.google.com/>)
-  (<https://twitter.com/>)
-  (<https://www.pinterest.com/>)
-  (<http://www.linkedin.com/>)



Em toda a nossa trajetória de mais de 16 anos de história, a causa pet tem feito parte da linha editorial do JORNAL DO BURITIS. Em todas as edições buscamos apresentar um tema de interesse em favor dos nossos amigos peludos. Na maioria das vezes, claro, retratando ações aqui do nosso bairro. Contudo, desta vez, iremos falar de um trabalho excepcional que é realizado em prol dos animais em situação de rua de toda a capital. Vamos falar um pouco da história do **Grupo de Resgate de Animais Rio Arrudas**. (<https://api.whatsapp.com/send?phone=+5531991286880>)

Como o próprio nome indica, o grupo trabalha no resgate de animais que estão às margens ou até mesmo dentro do Ribeirão Arrudas. Animais que na maioria das vezes são abandonados covardemente. Criado há cerca de quatro anos, a equipe de voluntários conta com seis resgatistas na linha de frente e mais seis pessoas que dão o suporte no pós-resgate. No caso, correr atrás de clínicas, lares temporários, castração e adoção dos animais.

O marceneiro Milton Junio, o Miltinho CGE, é o coordenador do grupo. De acordo com ele, o resultado obtido nesses quatro anos de trabalho é muito satisfatório, uma vez que conseguiram resgatar praticamente 100% dos animais cujo socorro foi solicitado. "Nesses anos já resgatamos algo em torno de 130 animais do leito do ribeirão, que, sem dúvida, estavam condenados à morte".

A história do Dimas

E, dentre esses mais de cem resgates realizados, alguns ficaram marcados na memória do grupo. Um deles é do cãozinho Dimas, que foi visto dentro do arruda na altura do Boulevard Shopping, região leste da cidade. Miltinho e mais um resgatista entraram no ribeirão para fazer o resgate. Porém, de repente começou a chover muito forte e o Arrudas começou a encher rápido. Os voluntários tiveram que sair às pressas e se esconder dentro do shopping. "Eu comecei a chorar, pensando no cachorrinho sendo levado pela correnteza e tentando sobreviver. Os meninos vendo meu desespero saíram na chuva e correram para a beira do ribeirão e, para surpresa de todos, viram o animal tentando nadar para sobreviver e gritaram: ele está aqui. Eu na mesma hora pensei: Deus viu meu desespero e me deu outra oportunidade. Na mesma hora corri e pulei no Arrudas junto com meu amigo".

Com a chuva, a água estava na altura da cintura dos resgatistas. Como era noite, o resgate era ainda mais difícil, pois não havia iluminação. O cãozinho era preto e Miltinho não conseguia enxergá-lo. Quando olhou para cima, todos que estavam se escondendo da chuva no shopping correram para a passarela que fica em frente e começaram a mostrar onde o animal estava. Mesmo assim não dava para alcançá-lo por causa da distância.

"Mas aí eu acho que ele nos viu e tentou arriscar a nadar até a gente. Só que a correnteza estava forte demais. Ele foi levado. Todo mundo começou a gritar pra gente. Eu subi em uma mureta que tem lá dentro e o avistei sendo levado pela correnteza. Pensei: Deus, abençoe minhas mãos para que eu consiga pegá-lo. Quando chegou mais próximo eu estiquei meu braço com a rede que tinha e consegui resgatá-lo e jogá-lo para dentro da mureta, onde a água estava baixa. Na mesma hora o meu amigo pulou em cima dele e eu também. Começamos a chorar e agradecer a Deus por termos conseguido salvar o cachorrinho, que demos o nome de Dimas. Essa é só uma de várias histórias emocionantes de resgate dentro do Arrudas".

Apoio

Mesmo contando com cerca de 80 colaboradores, que contribuem com a doação de R\$10 mensais, o dinheiro ainda é pouco para custear as despesas com o acolhimento dos animais com consultas veterinárias, exames, medicamentos, vacinas, transporte, castração e pagamento de lar temporário. "A população pode contribuir com nosso trabalho, divulgando, ajudando com lar temporário e financeiramente, uma vez que um animal retirado lá de dentro do ribeirão gera um custo muito alto pra gente até a adoção. Qualquer quantia é bem vida. Os bichinhos agradecem".

Além disso, o grupo faz campanhas de adoção e castração de animais, envolvendo a comunidade nas questões relativas à proteção animal, cuja área é de responsabilidade do Estado, mas que, infelizmente, não recebe a atenção merecida pelos órgãos governamentais. "O objetivo é não deixar que nenhum animal morra lá dentro do Arrudas e, posteriormente, fora de lá".

Mais informações a respeito do grupo podem ser obtidas pelas redes sociais [facebook/resgatedeanimaisrioarrudasbh](#) e [Instagram @resgatedeanimaisrioarrudasbh](#) e [@miltinhocge](#). Doações podem ser feitas na conta da Caixa Econômica Federal: 00015215-0 / agência 4157 / operação 013. Se você pode contribuir, ajude. A causa é muito nobre.



RESGATE ANIMAL
RIO ARRUDAS

CONTA: 00015215-0 | AGÊNCIA 4157 | OPERAÇÃO 013
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E. M. BRASILEIRA CPF: 04046545630
PixPay @RESGATEARRUDAS

(31) 99128-6880



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=+5531991286880>)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil Público

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas

Ref.: Expedição de certidão e reiteração de notificação à CMBH

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o **VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO**, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Áudios/Vídeos Anexos da Ouvidoria, cf. 2311197.

Despacho de instauração de inquérito civil público, ordenando a realização das seguintes diligências: 1. NOTIFICAÇÃO à Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, REQUISITANDO da relação de assessores do vereador Miltinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração; 2. requisição de PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), cf. ID 2452864.

Parecer Técnico Contábil requisitado sobre a ONG denominada "Grupo Resgate Animal Rio Arrudas", concluindo, em síntese: que não foi possível obter dados sobre a ONG; que não foram encontrados vínculos empregatícios mantidos pela ONG; que, dos 11 (onze) nomes mencionados na representação, 6 (seis) são assessores parlamentares do vereador Miltinho; levantamento de informações obtidas em bancos de dados abertos sobre o representado, cf. ID 3263485.

Vieram os autos. É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Objetivando a instrução do procedimento, **DETERMINA-SE** à secretaria a expedição de **CERTIDÃO** acerca da eventual resposta apresentada pela CMBH à requisição ministerial.

Em caso negativo, determina-se a **REITERAÇÃO** da **NOTIFICAÇÃO** endereçada à CMBH.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

Leonardo Duque Barbabela
Promotor de Justiça
17ª PJPP-BH

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que até a presente data a resposta ao ofício n.º 059/2022/LB ainda não aportou neste gabinete ministerial, restando, assim, sua reiteração.

Belo Horizonte - MG, 22 de julho de 2022

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
Oficial do MP



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/07/2022, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3410985** e o código CRC **C00F9987**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3410985

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES, - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 330/2022/LB/PJPP-BH

Assunto: Requisição

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Presidente,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro na Lei Federal nº 8.625/93, objetivando a instrução do procedimento que possui como objeto "Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho, desvio de recursos da ONG "Resgate Animal, utilização do trabalho de servidores do gabinete do vereador para atividades da ONG. ", requisita a Vossa Excelência que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a relação de assessores do vereador Miltinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração, devendo a resposta ser anexada aos autos em planilha, com o seguinte layout:

NOME	DATA DE INVESTIDURA REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
------	------------------------------------	---------------------

Atenciosamente,

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/08/2022, às 08:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3411054** e o
código CRC **67554C47**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3411054

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

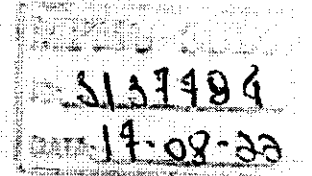


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Processo nº 619567
Data: 14/08/22
Hora: 15:08

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

OFÍCIO PROLEG 59/2022



Ref. Ofício nº 330/2022/LB/PJPP-BH – Inquérito Civil nº 0024.22.000.868-4

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Câmara Municipal de Belo Horizonte, por sua procuradora infra-assinada, em atendimento ao ofício retromencionado, encaminha as informações oriundas da Diretoria de Recursos Humanos (Ofício Secref 52/2022), nas quais constam a planilha com relação de assessores parlamentares do Vereador Milzinho CGE, jornada de trabalho, data da investidura e remuneração.

Atenciosamente,


Izabella Santos e Nunes
Procuradora-Geral Adjunta
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ilmo. Senhor
Leonardo Duque Barbabella
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar – Belo Horizonte/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

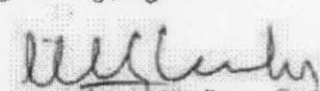
Of. Secref.052/22

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Memorando Proleg nº **46/2022**, referente ao ofício nº **330/2022**, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, segue, anexa, a relação de assessores parlamentares do Vereador Miltinho CGE, jornada de trabalho, data da investidura e remuneração.


Marcia Soares Cunha
CM 523
Chefe de Divisão de Pessoal

Ciente
De acordo

Marco Aurélio Gomes Cunha
CM 408
Diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
Marco Aurélio Gomes Cunha
Diretor de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Belo Horizonte

À Procuradora,
seguem as informações
requeridas pelo
MP-MG
Marco Aurélio Gomes Cunha
CM 408
Diretor de Recursos Humanos
16/08/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029,0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudass"

Ref.: Notifica Oitiva

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o **VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO**, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Áudios/Vídeos Anexos da Ouvidoria, cf. 2311197.

Vieram os autos. É, no que interessa, o brevíssimo relatório.

Objetivando a instrução do procedimento e a imprescindibilidade das informações a serem prestadas **DETERMINA-SE a NOTIFICAÇÃO** das testemunhas abaixo arroladas, para prestarem depoimento nesta especializada:

No dia **28.09.22**

1. **As 14:00 horas - FREDERICO VICENTE COSTA PINTO**, CPF 089.119.196-83, telefones (31) 3391-0953, (31)99415-5767 e (31) 3362-3456, podendo ser encontrado na Rua Doutor Garcia Aguiar Pessoa, nº 12, casa 116, Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32215-090.
2. **As 14:30 horas - PAOLA MACIEL MENEZES**, CPF 123.299.316-62, telefone (31)3324-4144, podendo ser encontrada na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

rua Ivartt Maria Mota, nº 206, São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP 31515-470

3. **As 15 horas - RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO**, CPF 140.738.496-11 telefones (31)93456-8200 e (31) 99345-6820, podendo ser encontrada na rua Iguato, nº 26, Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32341-460.

No dia **29.09.22**

1. **As 14:00 horas - FREDERICO SOUSA ROIZ**, CPF 039.866.816-71, telefones (31) 3225-4857, (31)99915-4179 e (31) 3467-0115, podendo ser encontrado na rua Tocaios, nº97, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30270-200.
2. **As 14:30 horas - MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO**, CPF 062.080.066-60, telefones (31)99794-2721, podendo ser encontrada na rua Fernando Lobo, nº 694, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30270-150.
3. **As 15:00 horas - FABIANA TAVARES MESSEDER**, CPF 045.289.126-43, telefones (31) 2103-9833 e (31) 3292-9287, podendo ser encontrado na rua Jair Dutra de Moraes, nº 114, apto 302, Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31260-290.
4. **As 15:30 horas - MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR**, CPF 030.475.816-73, telefones (31)99376-7332, (31)97195-9560, (31)97366-0876, (31)3351-4769 - CMBH - e (31)3555-1126 - CMBH -, podendo ser encontrada nos seguintes endereços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

- a. rua Geraldo Magela de Almeida, nº45, apto. 102, Manacás,
Belo Horizonte/MG.
- b. Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos
Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº
3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

Intime-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabella
Promotor de Justiça
17a. PJPP-BH

Ofício nº 450/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Frederico,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 28 de setembro de 2022**, às 14:00 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Frederico Vicente Costa Pinto

Rua Doutor Garcia Aguiar Pessoa, 12, casa 116, Bela Vista

Contagem/MG CEP 32.215-090

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça

Ofício nº 451/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Paola,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 28 de setembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Paola Maciel Menezes

Rua Martt Maria Mota, 206, São João Batista

Belo Horizonte/MG CEP 31.515-470

BARBABELLA

Justiça

LEONARDO DUQUE

Promotor de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3810167** e o
código CRC **B71D11D1**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3810167

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 455/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Fabiana,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 29 de setembro de 2022, às 15:00 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltonho e desvio de recursos da ONG “Resgate Animal Rio Arrudas.”

Atenciosamente,

À Senhora

Fabiana Tavares Messeder

Rua Jair Dutra de Moraes, 114, apto 302, Dona Clara

Belo Horizonte/MG CEP 31.260-290

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/09/2022, às 15:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3810205** e o código CRC **0BB317F9**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3810205

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 456/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Milton,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 29 de setembro de 2022, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Milton de Freitas Carvalho Junior

Rua Gerardo Magela de Almeida, 45, apto 102, Manacás

Belo Horizonte/MG

ou

Gabinete do Vereador Milton de Freitas – Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, n.º 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/09/2022, às 15:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3810322** e o
código CRC **8B842334**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3810322

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Notifica Oitiva

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o **VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO**, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Áudios/Vídeos Anexos da Ouvidoria, cf. 2311197,

Vieram os autos. É, no que interessa, o brevíssimo relatório.

Em despacho lavrado no dia 16 de setembro de 2022, este Promotor de Justiça Oficiante Dr. LEONARDO DUQUE BARBABELLA determinou a notificação da testemunha Sr. FREDERICO VICENTE COSTA PINTO - CPF 089.119.196-83, para comparecer a esta 17ª. Promotoria de Justiça Especializada, no dia 28/09/2022, às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos.

Na tentativa de encontrar o notificado supramencionado, o Oficial de Diligências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Sr. Paulo verificou que FREDERICO VICENTE COSTA PINTO não poderia ser encontrado no endereço constante do despacho anterior.

Adotando-se outros meios de buscas disponíveis nesta Especializada e, tendo o suporte e o auxílio do Analista de Contabilidade desta Promotoria Especializada, verificou-se que o Sr. FREDERICO VICENTE COSTA PINTO - CPF 089.119.196-83



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

poderia ser encontrado na Avenida José Diniz Silva, nº 05, Beco Itajubá, Bela Vista, no Município de Contagem/MG - CEP: 32.010.330.

Em contato telefônico com o notificado FREDERICO VICENTE COSTA PINTO - CPF 089.119.196-83, a Analista em Direito Sra. Luciana indagou se o notificado em questão poderia comparecer nesta Especializada, no dia 28/09/2022, às 14:00 horas, que, informou que, infelizmente, no dia 28/09/2022 já tinha outro compromisso, porém, aduziu que poderia comparecer nesta Especializada, no dia 29/09/2022, às 16:00 horas.

Nesse sentido, restou acertado que esta 17a. Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público encaminharia um e-mail, informando ao notificado FREDERICO VICENTE COSTA PINTO - CPF 089.119.196-83 o endereço e horário de sua notificação, ficando, desde logo, notificado para o ato em questão.

No dia 29.09.22

1. As 16:00 horas - FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, CPF 089.119.196-83, telefones (31) 3391-0953, (31)99415-5767 e (31) 3362-3456, podendo ser encontrado na Avenida José Diniz Silva nº 05, Beco Itajubá, Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32215-090.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabella
Promotor de Justiça
17a. PJPP-BH

LMTS

Página 2 de 2

NOTIFICAÇÃO SR. FREDERICO VICENTE COSTA PINTO, CPF 089.119.196-83, para prestar esclarecimentos

Luciana Magalhaes Teixeira da Silva <lmagalhaes@mpmg.mp.br>

Ter, 27/09/2022 13:15

Para: FRED17CMA@HOTMAIL.COM <FRED17CMA@HOTMAIL.COM>

Cc: Leonardo Duque Barbabella <barbabela@mpmg.mp.br>; barbaleo <barbaleo@gmail.com>

Por ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. LEONARDO DUQUE BARBABELLA, Promotor Titular da 17a. Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, determina-se a notificação do Sr. **FREDERICO VICENTE COSTA PINTO**, CPF 089.119.196-83, telefones (31) 3391-0953, (31)99415-5767 e (31) 3362-3456, podendo ser encontrado na Avenida José Diniz Silva nº 05, Beco Itajubá, Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32215-090, no dia 29/09/2022, às 16:00 horas, para comparecimento nesta 17a. Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 2039, no 10º andar, no Bairro: Lourdes, nesta Capital, para prestar esclarecimentos a respeito do Inquérito Civil Público tombado sob o nº **0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)**, em **tramitação nesta Especializada.**

Atenciosamente,

Luciana Magalhães - MAMP 2554-00



BELO HORIZONTE - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GABINETE DO
120º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - BH17PJ-
120PJ

Ofício nº 456/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Milton,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 29 de setembro de 2022, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Milton de Freitas Carvalho Junior

Rua Geraldo Magela de Almeida, 45, apto 102, Manacás

Belo Horizonte/MG

ou

Gabinete do Vereador Milton de Freitas – Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, n.º 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG

RECEBIDO
Número: _____
Data: _____

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça

autenticado →



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 23/09/2022, às 15:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3810322** e o código CRC **8B842334**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI: 3810322

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Certifico que na data de hoje, estive na Câmara Municipal de BH, sendo informado que Milton de Furtos não é mais vereador. Estive também na Rua Gualdo Nagle de Almeida, 45, nº 102, sendo informado que ali também não mora Milton de Furtos. Não consegui mais informações.

BH, 26/9/22

Rodrigo S.B.
449506



BELO HORIZONTE - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GABINETE DO
120º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - BH17PJ-
120PJ

Ofício nº 450/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Frederico,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, **bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 28 de setembro de 2022**, às 14:00 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Frederico Vicente Costa Pinto

Rua Doutor Garcia Aguiar Pessoa, 12, casa 116, Bela Vista

Contagem/MG CEP 32.215-090

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça

RECIBO
Assinatura: _____
Nome: _____
Rubrica: _____

Certificado →

Certifico que nesta data, comparei à Rua, Doutor
Garcia Aguiar Pessoa, nº 12, onde fui informado por moradores
do Local, que o senhor Frederico Vicente é ex morador do Local,
tendo-se mudado há mais de anos deste endereço.

Belo Horizonte, 27/09/2022

Paulo Maurício da Silva, nimp 1164





BELO HORIZONTE - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GABINETE DO
120º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - BH17PJ-
120PJ

Ofício nº 452/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Raul,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 28 de setembro de 2022**, às 15:00 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Raul Victor de Freitas Carvalho

Rua Iguato, 26, Novo Eldorado

Contagem/MG CEP 32.341-460

RUA MAJOAZA ~~XXXX~~

n: 1247

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça

RECIBO
Recebido em ___/___/___
Nome: _____
Rubrica: _____

Certidão = V

Certifico que nesta data comparei à Rua Majorca, n.º 1247, Bairro Bela Vista, onde fui informado de que ele está trabalhando na campanha e não tem hora pra voltar, não sabendo informar telefone de contato, nem onde fica o comitê do candidato em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27/09/2022

Paulo Maurício da Silva, mamp 1164



Carta Precatória

Marianna Ferreira Borges Barreto <mariannafbb@gmail.com>

Ter, 27/09/2022 13:34

Para: Promotoria de Justica de Defesa do Patrimonio Publico de Belo Horizonte
<patrimoniobh@mpmg.mp.br>

■ 1 anexos (3 MB)

Screenshot_20220927-130952-922.png:

Boa tarde,

Meu nome é Marianna Ferreira Borges Barreto, inscrita sob CPF 06208006660. Venho respeitosamente através deste email comunicar que desde janeiro de 2022 não resido mais na cidade de Belo Horizonte. Minha mãe ontem recebeu uma intimação para que eu fosse testemunhar no inquérito civil nº MPMG 002422000868-4. No dia 29 de setembro de 2022. Gostaria de solicitar uma carta Precatória para a cidade de Sete Lagoas. Segue em anexo meu comprovante de endereço.
Desde já agradeço



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.361.160/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136-0007
 Av. Batastosa, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
 www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
 Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO
 RUA SANTA LUZIA 373 CS
 NOVA YORK
 36701-000 SETE LAGOAS, MG
 CPF 062.080.066-60

Nº DO CLIENTE
7202907831

Nº DA INSTALAÇÃO
3001802689

Referente a **SET/2022** Vencimento **11/10/2022** Valor a pagar (R\$) **187,87**

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº066693715 - PTA Nº45.000014008.81

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura ANTERIOR 11/08 ATUAL 13/09 PRÓXIMA 13/10	Data de Emissão 13/09/2022
------------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AP4214098435	1.165	1.376	1	211

Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.048, de 21/06/2022.
 Redução alíquota ICMIS conforme Lei Complementar 194/22.
 Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição,
 Transmissão e Encargos cont. art. 2º da Lei n.º 194/22.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
 (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
 vencimento das mesmas.
 A partir de 1º de agosto começam as visitas dos
 recenseadores que fazem a coleta de dados para
 o Censo Demográfico 2022.
 Leitura realizada conforme calendário de faturamento.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
 atualizados e informar alterações de atividade
 exercida no local.
 AGO/22 Band. Verde - SET/22 Band. Verde

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	207	0,14852309	30,64
Encargos / Cobranças			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			33,30

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,85013000
----------------------	------------

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
SET/22	207	6,27	33
AGO/22	176	6,13	29
JUL/22	102	6,40	30
JUN/22	207	6,48	32
MAI/22	186	6,00	31
ABR/22	148	5,28	28
MAR/22	199	6,21	32
FEV/22	50	3,93	15
JAN/22	0	0,00	0
DEZ/21	0	0,00	0
NOV/21	0	0,00	0
OUT/21	0	0,00	0
SET/21	0	0,00	0

Reservado ao Fisco
A258.946D.583B.86DF.29B2.1D03.D792.B15D

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor (R\$)
ICMS	72,64	18,00	13,11
PASEP	141,46	0,78	1,11
COFINS	141,46	3,65	5,16

Ovidória CEMIG: 0800 726 9838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligarão gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



Distribuição S.A.
Pague pelo PIX



Código de Débito Automático
008109597164

Instalação
3001802689

Vencimento
11/10/2022

Total a Pagar
R\$ 187,87

SET/2022

83540000001-1 87870138003-1 01027051411-9 08109597164-4



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que houve tentativa de entrega dos ofícios de notificação de oitiva nº 455 e nº 456/2022/LB/PJPP-BH destinados à Sra. Fabiana Tavares e ao Sr. Milton de Freitas Carvalho Júnior, e, conforme certidões expedidas pelo oficial de diligência, os notificados não foram localizados.

Certifico, ainda, que o Sr. Frederico Souza Roiz não foi notificado para prestar depoimento nesta especializada e que o recibo de entrega do ofício ao Sr. Raul Victor de Freitas Carvalho não foi localizado nesta secretaria.

Belo Horizonte - MG, 04 de outubro de 2022

Clarissa Azevedo Rocha
Oficial do MP

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
3884610

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Notifica Oitiva

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o **VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO**, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Áudios/Vídeos Anexos da Ouvidoria, cf. 2311197.

Vieram os autos. É, no que interessa, o brevíssimo relatório.

Objetivando a instrução do procedimento, foi determinada a notificação das testemunhas Frederico Vicente Costa Pinto, Paola Maciel Menezes, Raul Victor de Freitas Carvalho, Frederico Sousa Roiz, Marianna Ferreira Borges, Fabiana Tavares Messeder e Milton de Freitas Carvalho Junior.

Ocorre que somente as testemunhas Paola Maciel Menezes e Frederico Vicente Costa Pinto compareceram para prestarem depoimento.

Quanto à testemunha, Marianna Ferreira Borges, esta solicitou a redesignação de sua oitiva, bem como informou seu novo endereço domiciliar.

Quanto à testemunha Raul Victor de Freitas Carvalho, estaria trabalhando em campanha e não foi encontrada pelo oficial de diligências.

Quanto à testemunha Frederico Sousa Roiz e Fabiana Tavares Messeder, não há certidão sobre sua intimação.

Quanto à testemunha Fabiana Messeder, não certidão do oficial de diligências acerca de sua notificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Neste sentido, a SECRETARIA deverá providenciar a juntada das certidões negativas de notificação de Frederico e Fábiana. Deve a SECRETARIA também providenciar o saneamento das certidões negativas e e-mails de redesignação de oitivas.

Quanto ao representado, Milton de Freitas Carvalho Junior, o oficial certificou que ele não seria mais vereador, bem como não residiria no endereço da notificação. Contudo, ao verificar o site oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte, foi constatado que o indigitado, alcunhado de "Miltinho" é titular de mandato eletivo de vereador da Capital até 2024¹.

Pelo exposto, objetivando a instrução do procedimento **DETERMINA-SE a NOTIFICAÇÃO** das testemunhas abaixo arroladas, eletrônica (por email, ou whatsapp) e pessoalmente, para prestarem depoimento nesta especializada, devendo ser expedida certidão detalhada sobre a notificação de cada um deles:

No dia **09.11.22**

1. **Por vídeo chamada, às 14:30 horas - MARIANNA FERREIRA BORGES BARRETO**, CPF 062.080.066-60, telefones (31)99794-2721, podendo ser encontrada na rua Santa Luzia 373 CS, bairro Nova York, Sete Lagoas/MG e o link encaminhado através do email mariannafbb@gmail.com pela secretaria.
2. **15:30 horas - MÁRCIA DA CRUZ LOPES**, CPF 040.273.916-75, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
3. **16:30 horas - MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES**, CPF 087.853.726-09, telefones (31)3597-4049, (31)3592-0464 e (31)97562-5105, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte,

¹Portal de Informações da Câmara Municipal de Vereadores, contendo o período de mandato do vereador Miltinho <<https://www.cmbh.mg.gov.br/vereadores/miltinho-cge>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

No dia **10.11.22**

- 1. 14:30 horas - FABIANA TAVARES MESSEDER**, CPF 045.289.126-43, telefones (31) 2103-9833 e (31) 3292-9287, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
- 2. 15:30 - MATHEUS MESSEDER CORREA**, CPF 111.418.546-94, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
- 3. 16:30 horas - RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO**, CPF 140.738.496-11 telefones (31)93456-8200 e (31) 99345-6820, podendo ser encontrada na rua Iguato, nº 26, Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32341-460.

No dia **11.11.22**

- 1. As 14:30 horas - TÂNIA FERNANDES CAMARA**, CPF 084.330.956-33, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
- 2. As 15:30 horas - ANDERSON TONIDANDEL MIRÃO**, CPF 977.789.236-53, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

3. **16:30 horas - LEONARDO AMORIM**, CPF 035.582.816-24, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

No dia **16.11.22**

1. **14:30 horas - RAFAEL MARQUES PEREIRA**, CPF 095.731.986-06, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
2. **15:30 horas - SAMUEL BATISTA DA SILVA**, CPF 016.804.536-29, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
3. **16:30 horas - LUIZ EDUARDO MARTINS MATOS**, CPF 089.883.736-77, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

No dia **17.11.22**

1. **14:30 horas - ANA CAROLINA BRANDÃO**, CPF 075.907.906-48, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
2. **15:30 horas - GABRIEL CAMPOS MOREIRA DOS ANJOS**, CPF 021.077.206-90, podendo ser encontrado no Gabinete do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

3. **16:30 horas - GIULIA MARA LIMA OLEGÁRIO**, CPF 085.250.386-52, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

No dia **17.11.22**

1. **14:30 - SABRINA FORTUNATO DOS SANTOS**, CPF 160.950.406-20, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
2. **15:30 - LARISSA ARAÚJO MIRANDA DOS SANTOS**, CPF 114.956.246-33, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.
3. **16:30 - LARISSA OLIVEIRA LIMA**, CPF 100.909.726-19, podendo ser encontrada no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

No dia **22.11.22**

1. **14:30 horas - FREDERICO SOUSA ROIZ**, CPF 039.866.816-71, telefones (31) 3225-4857, (31)99915-4179 e (31) 3467-0115, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

- Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

2. **15:30 horas - MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR**, CPF 030.475.816-73, telefones (31)99376-7332, (31)97195-9560, (31)97366-0876, (31)3351-4769 - CMBH - e (31)3555-1126 - CMBH, podendo ser encontrado no Gabinete do Vereador Milton de Freitas - Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-900.

Intime-se.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabella
Promotor de Justiça
17a. PJPP-BH

Ofício nº 514/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Marianna,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 09 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Marianna Ferreira Borges Barreto

Rua Santa Luzia, 373, casa, Nova York

Sete Lagoas/MG

(31) 99794-2721

<mariannafbb@gmail.com>

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4041589** e o
código CRC **4BCF66E7**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4041589

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 515/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Márcia,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 09 de novembro de 2022, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Márcia da Cruz Lopes

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4041666** e o
código CRC **D7E0BC26**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4041666

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 516/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Marcelo,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 09 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Marcelo Henrique da Silva Moraes

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Telefones: (31) 3597-4049, (31) 3592-0464 e (31) 97562-5105

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4041777** e o
código CRC **860D4E24**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4041777

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 517/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Fabiana,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 10 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Fabiana Tavares Messeder

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Telefones: (31) 2103-9833, (31) 3292-9287

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4041938** e o
código CRC **3B9F55CF**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4041938

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 518/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Matheus,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 10 de novembro de 2022**, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Matheus Messeder Correa

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4042009** e o
código CRC **E02F3E2D**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4042009

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 519/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Raul,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 10 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Raul Victor de Freitas Carvalho

Rua Iguato, 26, Novo Eldorado

Contagem/MG CEP 32.341-460

Telefones: (31) 93456-8200 e (31) 99345-6820



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4042125** e o
código CRC **7C3E29F2**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4042125

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4042519** e o
código CRC **6C3DE734**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4042519

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 521/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Anderson,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 11 de novembro de 2022**, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltilino e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Anderson Tonidandel Mirão

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4043952** e o
código CRC **21FAE547**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4043952

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 522/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Leonardo,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 11 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Leonardo Amorim

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4044477** e o
código CRC **42998A6A**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4044477

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 523/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Rafael,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 16 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Rafael Marques Pereira

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4044544** e o
código CRC **79F420FE**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4044544

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 524/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Samuel,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 16 de novembro de 2022, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Samuel Batista da Silva

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4044872** e o
código CRC **50DCC8D3**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4044872

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 525/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Luiz,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 16 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Luiz Eduardo Martins Matos

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4044911** e o
código CRC **CB637250**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4044911

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 526/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Ana Carolina,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 17 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Ana Carolina Brandão

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045037** e o
código CRC **DF642C66**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045037

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 527/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Gabriel,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 17 de novembro de 2022**, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milton e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Gabriel Campos Moreira dos Anjos

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045290** e o
código CRC **36163E58**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045290

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 528/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Giulia,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 17 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Giulia Mara Lima Olegário

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045796** e o
código CRC **6E7644AA**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045796

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 529/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Sabrina,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 18 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Sabrina Fortunato dos Santos

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045823** e o
código CRC **D08C99EE**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045823

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 530/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Larissa,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 18 de novembro de 2022**, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Larissa Araújo Miranda dos Santos

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEÔNARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045839** e o
código CRC **2558EEA3**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045839

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 531/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhora Larissa,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 18 de novembro de 2022**, às 16:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

À Senhora

Larissa Oliveira Lima

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045859** e o
código CRC **1E25711E**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045859

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 532/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Frederico,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 22 de novembro de 2022**, às 14:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Frederico Sousa Roiz

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Telefones: (31) 3225-4857, (31) 99915-4179 e (31) 3467-0115

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045867** e o
código CRC **C9CF531F**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045867

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 533/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Assunto: Notificação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Milton,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, notifica Vossa Senhoria para comparecer à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **no dia 22 de novembro de 2022**, às 15:30 horas, para prestar depoimento na qualidade de testemunha.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Milton de Freitas Carvalho Junior

Gabinete do Vereador Milton de Freitas

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG CEP 30.260-900

Telefones: (31) 99376-7332, (31) 97195-9560, (31) 97366-0876, (31) 3351-4769, (31) 3555-1126

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2022, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4045892** e o
código CRC **47729180**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4045892

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Certificar comparecimento de testemunhas

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o VEREADOR MUNICIPAL DE BH MILTINHO, cf. Manifestação nº 527515012022-1 da Ouvidoria do Ministério Público, cf. ID 2311194.

Vieram os autos. É, no que interessa, o breve relatório.

Providencie a secretaria certidão acerca da notificação das testemunhas, MÁRCIA DA CRUZ LOPES e MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES, que não compareceram à audiência.

Intime-se.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabella
Promotor de Justiça
17ª. PJPP-BH

ENC: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Leonardo Duque Barbabella <barbabela@mpmg.mp.br>

Qui, 10/11/2022 12:00

Para: Helena Alves Prates Ribeiro <helenaprates@mpmg.mp.br>

A/C Helena,

favor anexar a petição aos autos, para deliberação.

Att.



Leonardo Duque Barbabella

Promotor de Justiça

17a. PJPB-BH

Endereço completo

Cidade - MG

CEP: 00000-000 - Tel.: (31) 0000-0000

De: felipe@felipepilo.com.br <felipe@felipepilo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 14:09

Para: Leonardo Duque Barbabella <barbabela@mpmg.mp.br>; PJPB.BH.120PJ <pjppbh.120pj@mpmg.mp.br>

Assunto: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Ilustre Promotor Leonardo Duque Barbabella,

Venho através deste e-mail informar e ao finar solicitar o que se segue:

Hoje compareceu no Gabinete do Vereador Milton de Freitas o oficial de Justiça na qual intimou através do chefe de Gabinete as testemunhas Senhora Márcia da Cruz Lopes e Marcelo Henrique da Silva Moraes para comparecer na data de hoje, ou seja, dia 09 de novembro de 2022 às 15:30h e as 16:30h respectivamente.

Tentei falar em seu gabinete para maiores informações, mas não tive sucesso.

Por esta razão venho solicitar a remarcação da oitiva das testemunhas acima citadas.

Cordialmente,

Felipe Piló

 <p>FELIPE PILO ADVOCACIA</p>	<p>Felipe Piló OAB/MG 155 920</p> <p>31-33479018 31-991007007 felipe@felipepilo.com.br www.felipepilo.com.br</p> <p>Rua Nicolá Costa, nº 219, Santa Amélia, Belo Horizonte, Minas Gerais - Cep: 31260-010</p>	 <p>Felipe Piló Advocacia</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que os notificados Márcia da Cruz Lopes e Marcelo Henrique da Silva Moraes não compareceram às audiências agendadas para o dia 09 de novembro de 2022, às 15:30h e às 16:30h.

Certifico, ainda, que juntei aos autos a cópia digitalizada de e-mail advindo do Senhor Felipe Piló, no qual solicita reagendamento de notificação.

Belo Horizonte - MG, 10 de novembro de 2022

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
Oficial do MP



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 10/11/2022, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4103482** e o código CRC **638960C9**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4103482

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

**ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DOUTOR LEONARDO DUQUE
BARBABELLA**

PROCESSO SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75

RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem através de seu Procurador com Procuração anexa, requerer a acesso integral aos autos do Inquérito Civil de nº 0024.22.000.868-4.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte 18 de novembro de 2022.

Felipe Thadeu Piló
OAB/MG 155.920



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

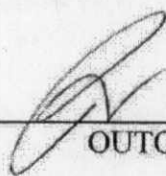
OUTORGANTE: RAUL VICTOR DE FREITAS CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF: 14073849611 e RG Mg 16738254, residente e domiciliada à Rua Mojoara 1247, Novo Eldorado Contagem, Minas Gerais, cep: 32341-410.

OUTORGADOS: DR. FELIPE THADEU PILO, inscrito na seccional "OAB/MG" respectivamente sob os números 155.920, endereço eletrônico felipe@felipepilo.com.br e o DR. JULIUS CÉSAR MAGALHÃES CAMPOLINA DOS SANTOS, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional MG sob n.º. 193.082, endereço eletrônico: juliuscesar@felipepilo.com.br, ambos situados no endereço profissional na Rua Nicola Costa, 219 – Santa Amélia, em Belo horizonte/MG, Cep: 31.560-310.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, no Inquérito Civil MPMG N.º 0024.22.000.868-4.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do Art. 105 do NCPC/2015.

Belo Horizonte/MG 10/11/2022.



OUTORGANTE

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4135763

Usuário Externo (signatário):	Felipe Thadeu Piló
IP utilizado:	190.109.66.126
Data e Horário:	18/11/2022 04:43:37
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	19.16.1029.0006269/2022-75
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição pedido de habilitação	4135761
- Procuração procuração	4135762

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Pedido de vista formulado por

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", cf. id.2311194.

Áudio/Vídeo anexos a ouvidoria, cf. id. 2311197.

Requerimento de vista dos autos formulados por Raul Victor de Freitas Carvalho, cf. id. 4135761.

Vieram os autos. É, no que interessa, o breve relatório.

O pedido de vista formulado por Raul Victor de Freitas Carvalho (cf. id. 4135761) não merece prosperar por completo, senão vejamos.

Existem diversos elementos de prova relacionados a diligências em andamento, e ainda não documentados nos autos, cuja divulgação poderá acarretar risco de comprometimento irreparável da eficiência, da eficácia e finalidade das diligências, o que autoriza o presidente do inquérito civil a delimitar o acesso aos autos, conforme estabelecido no art. 7º, § 8º da Res. CNMP Nº 23/07, que traz a seguinte redação:

§ 8º O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Resolução nº 161, de 21 de fevereiro de 2017)

Na espécie, entre as diligências a serem realizadas, incluem-se acareações, as quais inevitavelmente se tornarão inúteis caso sejam divulgados elementos de prova ainda não documentados, tais como depoimentos de outras testemunhas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

No âmbito de Minas Gerais, a jurisprudência do Órgão Máximo de Justiça do Estado não destoa:

HABEAS CORPUS Nº 658032 - SP (2021/0102404-1) DECISÃO Trata-se de habeas corpus, substitutivo de recurso ordinário, com pedido liminar, impetrado em favor de PAULO ELIAS DA SILVA JÚNIOR, contra o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no HC n. 2049858-34.2021.8.26.0000, de fls. 41-50, assim ementado: "ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ROUBO. RECEPÇÃO. ESTELIONATO. CORRUPÇÃO ATIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO. Prisão temporária. Revogação. Impossibilidade. Presença dos requisitos autorizadores da custódia. Decisão que decretou a prisão temporária do paciente, assim como a que a manteve, suficientemente fundamentada. Indeferimento do pedido de acesso aos autos do inquérito policial. Diligências imprescindíveis à investigação que ainda não foram concluídas, tampouco documentadas. Somente diligências findas e cujo acesso já não comprometa a eficácia da investigação, podem ser franqueadas à Defesa. Ausência de violação à Súmula Vinculante nº 14, do STF. Autoridade impetrada que consignou que, ao término das investigações, o paciente terá amplo acesso às diligências concluídas e documentadas, garantindo-se o direito à ampla defesa. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada." No presente writ, o impetrante alega que "o presente habeas corpus sustenta um único objetivo: Ter a defesa acesso aos autos originários de 1º instância, para que possa conhecer, os motivos de fato e de direito que levaram o paciente ao cárcere temporário, para poder dar-lhe ciência sobre qual crime está sendo investigado, quais as circunstâncias, e ao impetrante, em razão do seu ofício, apresentar requerimentos ou recursos, visando, se o caso, eventual pedido de revogação dessa ordem de prisão temporária. Isso porque, conforme será abaixo demonstrado, o paciente está preso há 46 (quarenta e seis) dias, e não tem conhecimento dos fatos - e tampouco o seu defensor - que ensejaram a sua ordem de prisão temporária" (fl. 4 - grifei). Aduz que "a defesa não pretende ter acesso às diligências em curso. A defesa pretende apenas e tão somente, nesse momento, ter acesso aos motivos de fato e de direito que levaram a autoridade policial requisitar, o Ministério Público representar e a magistrada de 1º grau decretar a prisão temporária do paciente Paulo Elias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias" (fl. 9). Requer, assim, liminarmente e no mérito, a concessão da ordem para que (fl. 14 - grifei): "a) Seja dado acesso à defesa dos motivos de fato e de direito que levaram a autoridade policial requisitar, o Ministério Público representar e a magistrada de 1º grau a decretar a prisão temporária do paciente, àquelas já formalmente incorporadas aos autos digitais nº 1500031-84.2021.8.26.0300, excluindo-se as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução, e não documentadas nos autos. b) Nos termos do parágrafo único do artigo 23, caput, da Lei nº 12.850/2.013, seja declarado nulo o depoimento (declarações ou indiciamento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

não se sabe) do paciente perante a autoridade policial realizado no dia 23 de fevereiro, eis que, não assegurado o exercício de direitos e garantias estabelecidos na norma legal e constitucional, afetando-se o direito de defesa técnica do paciente, em prestígio ao princípio da paridade das armas". Pedido liminar indeferido às fls. 53-55. As informações foram acostadas às fls. 59-86. O Ministério Público Federal, às fls. 88-95, manifestou-se pela denegação da ordem, em parecer com a seguinte ementa: "HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ROUBO. RECEPÇÃO. ESTELIONATO. CORRUPÇÃO ATIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO TEMPORÁRIA. INQUÉRITO POLICIAL. VISTA DOS AUTOS POR ADVOGADO CONSTITUÍDO. DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS À INVESTIGAÇÃO QUE AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDAS, TAMPOUCO DOCUMENTADAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 14, DO STF. 1. O acesso do advogado aos autos de inquérito policial não é uma garantia ilimitada, devendo o alcance do artigo 7º, inciso XIV, da lei nº 8.906/94 ser considerado à luz do artigo 20 do código de processo penal e dos fins investigativos que poderiam vir a ser frustrados. 2. Na hipótese, há diligências em execução, não sendo o caso de se permitir, neste momento, o acesso aos autos pela defesa do paciente, sob pena de se comprometer a eficácia da investigação, podendo, entretanto, ao término das investigações, ter amplo acesso às diligências concluídas e documentadas. 3. parecer pela denegação da ordem de habeas corpus." É o relatório. Decido. A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. Tal posicionamento tem por objetivo preservar a utilidade e eficácia do habeas corpus como instrumento constitucional de relevante valor para proteção da liberdade da pessoa, quando ameaçada por ato ilegal ou abuso de poder, de forma a garantir a necessária celeridade no seu julgamento. No caso, incabível o presente mandamus, porquanto substitutivo de recurso ordinário. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, contudo, necessário o exame da insurgência, a fim de se verificar eventual constrangimento ilegal passível de ser sanado pela concessão da ordem, de ofício. Pleiteia o impetrante, em síntese, o acesso aos motivos de fato e de direito que levaram a autoridade policial a requisitar, o Ministério Público a representar e o d. Juízo monocrático a decretar a prisão temporária do paciente, constantes dos autos do Inquérito Policial n. 1500031-84.2021.8.26.0300. Pugna, ademais, pelo reconhecimento da nulidade do depoimento prestado pelo investigado perante a autoridade policial, em razão de alegada violação ao seu direito de defesa técnica. Entretanto, em que pese a irresignação defensiva, razão não lhe assiste. Na hipótese, o d. Juízo de primeira instância negou o acesso aos autos ao paciente pautando-se pelos seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

fundamentos (fls. 20-21 - grifei): "Decido. O pleito não comporta acolhida. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB — Lei 8.906/94), prevê no art. 7º, inciso XIV, o direito do advogado de acessar e examinar os autos de processo de investigação. Entretanto, tal direito não é absoluto, como se observa do § 11 do citado dispositivo e, ainda, do art. 23 da Lei 12.850/13, respectivamente transcritos: [...] No caso dos autos, as diligências ainda não foram concluídas e tampouco documentadas. Nesse contexto, as diligências em andamento devem ser mantidas em sigilo, sob risco de frustração das investigações da d. Autoridade Policial. [...] Nada obsta, por outro lado, a que as Defesas, ao término das investigações, tenham amplo acesso às diligências documentadas e liberadas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 1505248-09.2020.8.26.0506, garantindo-se, desta forma, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Em razão do exposto, indefiro os pedidos de acesso ao presente procedimento investigatório formulados pelas Defesas às págs. 178 e 182." O v. acórdão recorrido, por sua vez, assim consignou (fls. 47-48 - grifei): "Por outro vértice, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão proferida em 24 de fevereiro de 2021 (fls. 242/243, dos autos principais), que indeferiu o pedido de acesso aos autos do inquérito policial. Isto porque, referida decisão também está devidamente fundamentada, mencionando o douto Magistrado o fato de que as diligências ainda não foram concluídas, tampouco documentadas, razão pela qual devem ser mantidas em sigilo, sob risco de frustrar as investigações, sendo certo que, muito embora o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB Lei 8.906/94), preveja no art. 7º, inciso XIV, o direito do advogado de acessar e examinar os autos de processo de investigação, tal direito não é absoluto, como se observa do § 11 de citado dispositivo e, ainda, do artigo 23, da Lei nº 12.850/13. Ademais, como asseverou o MM. Juízo a quo," nada obsta, por outro lado, a que as Defesas, ao término das investigações, tenham amplo acesso às diligências documentadas e liberadas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 1505248-09.2020.8.26.0506, garantindo-se, desta forma, os princípios da ampla defesa e do contraditório ". Assim, como já mencionado, extrai-se dessa decisão que há diligências em andamento ainda pendentes de cumprimento, não havendo ato concluído já acostado aos autos, razão pela qual, tendo a investigação caráter sigiloso, qualquer ingerência, neste momento específico, prejudicará as diligências ainda a serem executadas e que perderão sua eficácia se tornadas de conhecimento público. É certo que constitui prerrogativa do Advogado o acesso aos autos em que se desenvolve a investigação de seus representados, conquanto lhe é assegurado o direito de Defesa, conforme disposto nos artigos 5º, inciso LV, e 133, ambos da Constituição Federal. No entanto, é cediço que tais regras, como já referido, não são absolutas, pois o exercício profissional do Advogado, embora indispensável à administração da justiça, circunscreve-se aos limites da lei. Nesse passo, o § 11, do artigo 7º, da Lei nº 8.906/94, excetua a regra do inciso XIV, do aludido dispositivo, prevendo que: "no caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências". Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 14, do Pretório Excelso, in verbis: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa". [...] Como visto alhures, há diligências em execução, não sendo o caso de se permitir, neste momento, o acesso aos autos pela Defesa do paciente, sob pena de se comprometer a eficácia da investigação." Pois bem. Impende ressaltar, de início, que a regra no Estado Democrático de Direito é a publicidade dos atos judiciais. Não obstante, a própria norma constitucional (art. 93, inciso IX) admite a sua restrição quando for necessária para "a preservação da intimidade do interessado". De igual modo, o art. 5º, inciso LX: "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem." Todavia, de maneira inversa, em se tratando de procedimento típico de investigação preliminar, isto é, preparatório para a instauração de futura ação penal, a regra referida no texto constitucional é invertida. Significa que a investigação criminal, por natureza, e como regra geral, desenvolve-se acobertada pelo sigilo, buscando, com tal restrição, alcançar o melhor resultado na apuração dos fatos. O entendimento acima referido, segundo o qual a restrição à publicidade na fase do inquérito seria absoluta, passou por uma mutação, mormente no âmbito da Suprema Corte, culminando com a edição da Súmula Vinculante n. 14, assim redigida (grifei): "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Desse modo, ainda que de forma incipiente, buscou-se transportar do processo-crime para a investigação criminal, conceitos caros aos princípios do contraditório e da ampla defesa. In casu, faz-se imperioso destacar que foi devidamente assegurado ao paciente o acesso aos elementos dos autos do inquérito policial, à medida que forem documentados, uma vez que não há ato concluído já acostados aos autos, sendo-lhe vedado tão somente o acesso às diligências em curso, de forma que "nada obsta, por outro lado, a que as Defesas, ao término das investigações, tenham amplo acesso às diligências documentadas e liberadas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 1505248-09.2020.8.26.0506, garantindo-se, desta forma, os princípios da ampla defesa e do contraditório" (fl. 21 - grifei). Nesse sentido, é assente o col. Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE N. 14 NÃO CONFIGURADO. DILIGÊNCIAS EM CURSO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (Rcl 18044 AgR/CE, Segunda Turma, Relª. Minª. Cármen Lúcia, Julgamento: 09/12/2014 - grifei). "Ementa: Agravo regimental em reclamação. 2. Súmula Vinculante n. 14. Violação não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

configurada. 3. Os autos não se encontram em Juízo. Remessa regular ao Ministério Público. 4. Inquérito originado das investigações referentes à operação "Dedo de Deus". Existência de diversas providências requeridas pelo Parquet que ainda não foram implementadas ou que não foram respondidas pelos órgãos e que perderão eficácia se tornadas de conhecimento público. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl n. 16.436-AgrR/RJ, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 29/8/2014 - grifei)"RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ARTS. 102, I, L, E 103-A, § 3º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 14 NÃO VERIFICADO. ACESSO DOS ADVOGADOS AOS AUTOS DO INQUÉRITO, RESSALVADAS AS DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS ATÉ ENTÃO. IMPROCEDÊNCIA. I - A reclamação tem previsão constitucional para a preservação da competência do Supremo Tribunal Federal e garantia da autoridade de suas decisões (art. 102, I, I, da CF) ou, ainda, quando o ato administrativo ou decisão judicial contrariar a súmula vinculante aplicável ou que indevidamente a aplicar (art. 103-A, § 3º, da CF, incluído pela EC 45/2004). II - A decisão ora questionada está em perfeita consonância com o texto da Súmula Vinculante 14 desta Suprema Corte, que, como visto, autorizou o acesso dos advogados aos autos do inquérito, apenas resguardando as diligências ainda não concluídas. III - Acesso que possibilitou a apresentação de defesa prévia com base nos elementos de prova até então encartados, sendo certo que aquele ato não é a única e última oportunidade para expor as teses defensivas. Os advogados poderão, no decorrer da instrução criminal, acessar todo o acervo probatório, na medida em que as diligências forem concluídas. IV - A reclamação só pode ser utilizada para as hipóteses constitucionalmente previstas, não sendo meio idôneo para discutir procedimentos ou eventuais nulidades do inquérito policial. V - Reclamação improcedente" (Rcl n. 10.110/SC, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 8/11/2011 - grifei). Na mesma linha cito o seguinte precedente da Quinta Turma desta Corte: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. BUSCA E APREENSÃO. PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE INEXISTENTE. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte assentou entendimento no sentido de que, em princípio, são válidos os atos investigatórios realizados pelo Ministério Público, cabendo-lhe ainda requisitar informações e documentos, a fim de instruir seus procedimentos administrativos, com vistas ao oferecimento da denúncia. 2. Está implícito o poder de investigação criminal do Ministério Público, porquanto diretamente ligado ao cumprimento de sua função de promover, privativamente, a ação penal pública. 3. Os procedimentos realizados pelo Ministério Público, na hipótese dos autos, revestem-se de legalidade, uma vez que investidos do legítimo poder de investigação e, no que tange à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

busca e apreensão, antecedida da necessária determinação judicial. 4. Não há que se falar em cerceamento do exercício da ampla defesa, uma vez que, nos termos da súmula vinculante nº 14 do STF, o acesso aos dados colhidos sob sigilo é restrito aos documentos já colacionados aos autos, não se estendendo às diligências ainda em curso, sob pena de tornar ineficaz o meio de coleta de prova, tal qual a busca e apreensão cuja validade discute o recorrente. 5. Recurso desprovido" (RHC n. 32523/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 30/10/2014, grifei). Destarte, forçoso concluir-se que, no ponto, não há constrangimento ilegal a coartar na presente via, uma vez que as decisões das instâncias ordinárias encontram-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso, a respeito do tema. Por fim, insta consignar que, no que concerne ao pleito defensivo de reconhecimento da nulidade do depoimento prestado pelo investigado perante a autoridade policial, em razão de alegada violação ao seu direito de ser assistido por defesa técnica, é inviável, no ponto, o conhecimento do presente habeas corpus, porquanto o tema suscitado pela Defesa na presente impetração não foi examinado pelo eg. Tribunal de origem. A respeito da quaestio ora suscitada, consignou o v. acórdão fustigado que, "por fim, caberá ao impetrante, no momento próprio, comprovar suas alegações, pois a análise do conjunto probatório existente nos autos é impossível de ser feita em sede de habeas corpus, pena de vulneração do princípio do juízo natural e de supressão de instância" (fls. 49-50 - grifei). Assim, se a questão aqui suscitada não foi objeto de análise do eg. Tribunal a quo, fica impedida esta Corte Superior de proceder ao seu exame, sob pena de atuar em indevida supressão de instância. Sobre o tema, destaco os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE ORIGEM. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. MANDAMUS NÃO INSTRUÍDO COM CÓPIA DO PROVIMENTO JUDICIAL QUESTIONADO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. 1. É inviável o conhecimento do habeas corpus, uma vez que a defesa se insurge contra decisão singular de Desembargador do Tribunal de origem, contra a qual seria cabível agravo regimental, que não foi interposto. Precedentes do STJ e do STF. [...] 4. Agravo regimental desprovido" (AgInt no HC 409.060/RN, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 28/02/2018, grifei). "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO LIMINAR AO WRIT. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO NESSA CORTE. NULIDADE NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Por se tratar de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo a atual orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. A questão referente à nulidade decorrente da ausência de realização de audiência de custódia não foi submetida à análise do órgão colegiado do Tribunal de origem, considerando que não houve a interposição do devido agravo regimental contra a decisão monocrática do relator que negou seguimento liminar ao writ sem análise do mérito. Assim, não compete a esta Corte Superior, o debate da tese levantada pela defesa, sob pena de se incorrer em indevida supressão de instância. 3. Não tendo sido individualizada a situação prisional de cada réu, mostra-se inviável a verificação coletiva da questão relativa à não realização da audiência de custódia, uma vez que não é possível saber para quais acusados o tema ficou superado em virtude da decretação de prisão preventiva. Habeas corpus não conhecido" (HC 385.063/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Pacionik, DJe 14/11/2017, grifei). "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO UNIPESSOAL DE DESEMBARGADOR NÃO CONHECENDO DO WRIT. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA NESTE STJ. PRECEDENTES. PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. NULIDADE. AUSÊNCIA. 1 - Em que pese ser o habeas corpus via impugnativa e autônoma, tem suas hipóteses de cabimento na Constituição Federal, de modo que esta Corte Superior não tem competência para todo e qualquer pedido de constrangimento ilegal apresentado por meio do writ. Decisão singular de desembargador não se enquadra como ato coator de 'tribunal'. É preciso esgotar a instância ordinária por meio de agravo regimental. 2 - A decisão proferida em sede de juízo de retratação, por ocasião da interposição do recurso em sentido estrito, não necessita ser minuciosamente fundamentada, não existindo nulidade no caso em análise. Precedentes deste Superior Tribunal de Justiça. 3 - Agravo regimental não provido" (AgRg no HC 401.079/SP, Sexta Turma, Relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/12/2017, grifei). "AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O WRIT NA ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL NÃO INTERPOSTO. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO COLEGIADO DO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O inconformismo dirigido contra decisão de Desembargador que, ao analisar o habeas corpus, indefere liminarmente o writ, deve ser o recurso de agravo regimental para oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior. 2. Em creditamento às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento deste mandamus. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no HC 399.172/MA, Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe 01/08/2017, grifei). Ademais, vale ressaltar, inclusive, que esta Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que, mesmo eventual nulidade absoluta, não pode ser declarada em supressão de instância. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. NULIDADE. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DE DESEMBARGADOR RELATOR PARA PROFERIR DECISÃO. NÃO CONFIGURADA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. DECISÃO DE JUIZ DE 1º GRAU INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA MODIFICAR OS ATOS JUDICIAIS. ART. 105, I, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Falece competência a esta Corte, a teor do art. 105, I, c, da Constituição Federal, para julgar habeas corpus impetrado contra despacho de mero expediente proferido por Desembargador Relator, sem qualquer carga decisória, após o Órgão Especial do TJRJ ter determinado a remessa do feito para o 1º Grau. II - Inviável qualquer manifestação a respeito de decisão declinatória de competência proferida pelo Juízo da 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital, uma vez que, sob o mesmo fundamento legal acima indicado, esta Corte não tem competência para examinar habeas corpus impetrado diretamente contra ato de Juiz de 1º Grau. III - Mesmo a suposta nulidade absoluta deve ser objeto de decisão pelo eg. Tribunal de Justiça, para que seja inaugurada a competência desta Corte e afastada a supressão de instância. IV - No presente agravo regimental não se aduziu qualquer argumento apto a ensejar a alteração da decisão ora agravada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. Agravo regimental desprovido" (AgRg nos EDcl no HC n. 448.209/RJ, Quinta Turma, de minha relatoria, DJe de 09/08/2018, grifei). "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL ESTADUAL. ALEGADA DEFICIÊNCIA TÉCNICA DA DEFESA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 523/STF. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prequestionamento das teses jurídicas constitui requisito de admissibilidade da via, inclusive em se tratando de matérias de ordem pública, sob pena de incidir em indevida supressão de instância e violação da competência constitucionalmente definida para esta Corte. 3. Com efeito, "mesmo se tratando de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

nulidades absolutas e condições da ação, é imprescindível o prequestionamento, pois este é exigência indispensável ao conhecimento do recurso especial, fora do qual não se pode reconhecer sequer matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias"(AgRg no AREsp 872.787/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 16/05/2016). 4. De mais a mais,"no Processo Penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu"(Súmula 523/STF), inócurrenre na espécie. 5. Habeas corpus não conhecido" (HC n. 349.782/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 12/12/2017, grifei). "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ATO OBSCENO. NULIDADE DO FEITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA UM ANO APÓS OS FATOS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. 1. Inviável avaliar a alegação de nulidade absoluta do feito se ela não foi levada a exame do Tribunal de origem, sob pena de indevida supressão de instância. 2. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. [...]" (RHC n. 87.472/MG, Sexta Turma, Relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/02/2018, grifei). "AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INCOMPETÊNCIA. SUPRESSÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O habeas corpus foi impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo transitado em julgado; é, portanto, substitutivo de revisão criminal. Por força do art. 105, I, e, da Constituição Federal, a competência desta Corte para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. Não existindo nesta Corte julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a incompetência deste Tribunal para o julgamento do presente pedido. 2. Ademais, as questões aventadas neste habeas corpus - incompetência do Juízo, nulidade da busca e apreensão, assim como do laudo pericial e inépcia da denúncia - não foram sequer objeto de análise pelo Tribunal a quo, o que impede também o seu conhecimento nesta Corte Superior, sob pena de indevida supressão de instância, pois até mesmo as nulidades absolutas devem ser objeto de prévio exame na origem a fim de que possam inaugurar a instância extraordinária. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no HC n. 395.493/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe de 25/05/2017, grifei). Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus. P. I. Brasília, 03 de maio de 2021. Ministro Felix Fischer Relator. (STJ - HC: 658032 SP 2021/0102404-1, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Publicação: DJ 04/05/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Mais:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - ACESSO NEGADO AO DEFENSOR CONSTITUÍDO PELO INVESTIGADO - INOBSERVÂNCIA À SÚMULA VINCULANTE 14 DO PRETÓRIO EXCELSO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. - É um direito do Defensor o acesso aos elementos de prova devidamente documentados no Inquérito Policial e que versem acerca do exercício do Direito de Defesa, ressalvado o sigilo das provas não documentadas e das diligências investigatórias em execução. (TJ-MG - MS: 10000210661807000 MG, Relator: Octavio Augusto De Nigris Boccacini, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 17/06/2021)

Cumpre enfatizar que o indiciamento é um ato administrativo com efeitos processuais, "vinculado, declaratório, fundamental e privativo" da autoridade competente para investigação que, no caso em apreço, é o órgão de execução ministerial signatário.

Indiciado é o sujeito apontado pela autoridade republicana, dentro de sua convicção legal, com base nos indícios colhidos na investigação, como autor de um ato ilícito. O ato de indiciar repercute na esfera dos direitos ligados à dignidade do investigado, motivo pelo qual deve ser devidamente fundamentado e apoiado em elementos probatórios aptos para tal.

Nesse sentido, além das razões já esposadas, e considerando que, no presente inquérito civil público, ainda não há indiciamento de quem quer que seja, não se justifica o deferimento do pedido de vista em apreço.

Pelo exposto, com base no art. 7º da Res. CNMP 23/07, e considerando as razões ora esposadas **DEFIRO**, parcialmente, o **PEDIDO DE VISTA** de id. 4135761, para autorizar o acesso aos autos exclusivamente dos elementos de prova já documentados até a presente data.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabela
Promotor de Justiça
17ª PJPP-BH¹

Data de Envio:

23/11/2022 16:24:32

De:

MPMG/E-mail da Unidade <patrimoniobh@mpmg.mp.br>

Para:

felipe@felipepilo.com.br

Assunto:

Pedido de vista

Mensagem:

Prezado Dr. Felipe, boa tarde!

Informo que o pedido de vista dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.000868-4 foi deferido pelo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Duque Barbabella, por 5 (cinco) dias, através do sistema SEI, conforme Decisão de ID 4170643.

Atenciosamente,

Clarissa Azevedo Rocha
Oficial do MP - 17ªPJPB-BH



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Encaminha Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", cf. id.2311194.

Áudio/Vídeo anexos a ouvidoria, cf. id. 2311197.

Despacho de instauração de inquérito civil público, ordenando a realização das seguintes diligências: 1. NOTIFICAÇÃO à Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, REQUISITANDO da relação de assessores do vereador Miltinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração; 2. requisição de PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), cf. ID 2452864.

Parecer Técnico Contábil requisitado sobre a ONG denominada "Grupo Resgate Animal Rio Arrudas", concluindo, em síntese: que não foi possível obter dados sobre a ONG; que não foram encontrados vínculos empregatícios mantidos pela ONG; que, dos 11 (onze) nomes mencionados na representação, 6 (seis) são assessores parlamentares do vereador Miltinho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

levantamento de informações obtidas em bancos de dados abertos sobre o representado, cf. ID 3263485.

Despacho instrutório determinando a expedição de certidão acerca da eventual resposta apresentada pela CMBH à requisição ministerial. Em caso negativo, determinando a reiteração da notificação, cf. id. 3400933.

Ofício requisitório nº 330/2022/LB/PJPP-BH, cf. id. 3411054.

Resposta da Câmara Municipal de Belo Horizonte a Consulta do ofício nº 330/2022/LB/PJPP-BH, encaminhando a relação de assessores parlamentares do Vereador Miltinho CGE, jornada de trabalho, data da investidura e remuneração, cf. id. 3598220.

Despacho instrutório determinando a notificação das testemunhas Frederico Vicente Costa Pinto, Paola Maciel Menezes, Raul Victor de Freitas Carvalho, Frederico Sousa Roiz, Marianna Ferreira Borges, Fabiana Tavares Messeder e Milton de Freitas Carvalho Junior, para prestarem depoimento nesta especializada, cf. id. 3802153.

Ofício requisitório nº 450/2022/LB/PJPP-BH, notificando Frederico Vicente Costa Pinto, cf. id. 3809719.

Ofício requisitório nº 451/2022/LB/PJPP-BH, notificando Paola Maciel Menezes, cf. id. 3809873.

Ofício requisitório nº 452/2022/LB/PJPP-BH, notificando Raul Victor de Freitas Carvalho, cf. id. 3809942.

Ofício requisitório nº 454/2022/LB/PJPP-BH, notificando Marianna Ferreira Barreto, cf. id. 3810167.

Ofício requisitório nº 455/2022/LB/PJPP-BH, notificando Fabiana Tavares Messeder, cf. id. 3810205.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Ofício requisitório nº 456/2022/LB/PJPP-BH, notificando Milton de Freitas Carvalho Junior, cf. id. 3810322.

Despacho instrutório alterando, a pedido do declarante, a oitiva de Frederico Vicente Costa Pinto, cf. id. 3832136.

E-mail encaminhando notificação de Frederico Vicente Costa Pinto, cf. id. 3832273.

Certidão Negativa informando que não foi possível realizar a notificação de Milton de Freitas Carvalho Junior, cf. id. 3838117.

Certidão Negativa informando que não foi possível realizar a notificação de Frederico Vicente Costa Pinto, cf. id. 3838125.

Certidão Negativas informando que não foi possível realizar a notificação de Raul Victor de Freitas Carvalho, cf. id. 3838130.

Juntada da solicitação de redesignação da oitiva de Marianna Ferreira Borges Barreto, cf. id. 3869089.

Certidão que houve tentativa de entrega dos ofícios destinados à Sra. Fabiana Tavares e ao Sr. Milton de Freitas Carvalho Júnior, e, conforme certidões expedidas pelo oficial de diligência, os notificâdos não foram localizados. Informou também que Sr. Frederico Souza Roiz não foi notificado para prestar depoimento nesta especializada e que o recibo de entrega do ofício ao Sr. Raul Victor de Freitas Carvalho não foi localizado nesta secretaria, cf. id. 3884610.

Despacho instrutório determinando a notificação de Marianna Ferreira Borges Barreto, Márcia da Cruz Lopes, Marcelo Henrique da Silva Moraes, Fabiana Tavares Messeder, Matheus Messeder Correa, Raul Victor de Freitas Carvalho, Tânia Fernandes Câmara, Anderson Tonidandel Mirão, Leonardo Amorim, Rafael Marques Pereira, Samuel Batista da Silva, Luiz Eduardo Martins Matos, Ana Carolina Brandão, Gabriel Campos Moreira dos Anjos, Giulia Mara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Lima Olegário, Sabrina Fortunato dos Santos, Larissa Araújo Miranda dos Santos, Larissa Oliveira Lima, Frederico Souza Roiz e Milton de Freitas Carvalho Junior, cf. id. 4015042.

Notificação, cf. ids. 4041589, 4041666, 4041777, 4041938, 4042009, 4042125, 4042519, 4043952, 4044477, 4044544, 4044872, 4044911, 4045037, 4045290, 4045796, 4045823, 4045839, 4045859, 4045867e 4045892.

Despacho instrutório solicitando que a secretaria providencie certidão acerca da notificação das testemunhas, MÁRCIA DA CRUZ LOPES e MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES, que não compareceram à audiência, cf. id. 4096126.

E-mail solicitando a alteração da data de oitiva de Márcia Cruz Lopes e Marcelo Henrique da Silva Moraes, cf. id. 4103480.

Vieram os autos. É o relatório.

Durante a instrução, surgiram indícios de suposto recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de Fabiana Tavares Messeder e Matheus Messeder Correa a partir de 12/2020.

Fabiana Tavares Messeder é sócia-administradora da empresa NR REPRESENTAÇÕES LTDA, cnpj 03.396.134/0001-61, proprietária da empresa POTÊNCIA EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA EIRELI, cnpj 33.786.300/0001-05, e assessora parlamentar do vereador Miltinho na Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte.

Em depoimento nesta especializada, Fabiana Tavares Messeder reconheceu que recebeu auxílio emergencial, apesar de receber de modo fixo R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), proveniente da empresa POTÊNCIA EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA EIRELI e R\$5.942,22 (cinco mil



novecentos e quarento dois reais e vinte e dois centavos) como assessora parlamentar do vereador Miltinho, conforme destacamos:

“QUAL A PROFISSÃO/ATIVIDADE DO DECLARANTE? que a declarante não tem curso superior; que a declarante exerce o cargo de assessora parlamentar do vereador Miltinho desde o início do mandato; que o salário da declarante é de cerca de R\$5.000,00 reais brutos; que a declarante é proprietária da empresa “Potência Equipamentos de Segurança Ltda.” CNPJ 33.786.300/0001-05; que a declarante “vendeu informalmente sua empresa para terceiros, e recebe pagamento mensal de R\$1.500,00 por essa venda”;

(...)

A DECLARANTE RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL? EM QUAL PERÍODO? que a declarante recebeu auxílio emergencial antes de ser admitida pelo gabinete do vereador Miltinho; que a declarante não sabe porque recebeu o auxílio emergencial, mesmo sendo proprietária da aludida empresa “Potência Equipamentos de Segurança Ltda.” Nada Mais.”

Matheus Messeder Correa, sobrinho de Fabiana Messeder, é proprietário da empresa LOUNGE FLUTUANTE, CNPJ 22.740.350/0001-27, e assessor parlamentar do vereador Miltinho, na Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte.

Em depoimento nesta especializada, Matheus Messeder Correa reconheceu que recebeu auxílio emergencial, apesar de constar como proprietário da empresa LOUNGE FLUTUANTE, conforme destacamos

“QUAL A PROFISSÃO/ATIVIDADE DO DECLARANTE? que, há cerca de 1 (um) ano, o declarante passou a exercer o cargo de



assessor parlamentar do vereador Miltoninho; que o declarante recebe um salário líquido de cerca de R\$3.045,00 reais por mês; que o declarante não tem curso superior;

O DECLARANTE É SÓCIO DO ESTABELECIMENTO LOUNGE FLUTUANTE? que o ex-sogro do declarante criou a aludida empresa "Lounge Flutuante" com o nome do declarante; que esta empresa é um restaurante, situado na represa de Capitólio;
(...)

O DECLARANTE RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL? EM QUAL PERÍODO? que o declarante recebeu auxílio emergencial no período da pandemia; Nada Mais."

Deste modo, os indícios de que Fabiana Tavares Messeder e Matheus Messeder Correa possivelmente receberam, de forma irregular, o auxílio emergencial, configuram, em tese, desvio de recursos públicos federais e crime de falsidade ideológica, de competência da Justiça Federal.

Pelo exposto, **DETERMINA-SE:**

1. a **REQUISIÇÃO**, ao setor de perícias desta Especialidade, de parecer técnico contábil referente à remuneração total recebida por Matheus Messeder Correa, como assessor do vereador Miltoninho, desde a investidura no cargo até a presente data;
2. a **JUNTADA** do relatório de inteligência de CLICIA STOFFEL BERBERT, CPF 060.315.406-90, então responsável pela custódia dos animais da ONG Resgate Animais Arrudas, abrigados no imóvel localizado no bairro Saudade, BH/MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

3. a **REMESSA**, com basê no art. 109, inc. I da Constituição Federal, à **Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais**, dos depoimentos prestados por **FABIANA TAVARES MESSEDER** e **MATHEUS MESSEDER CORREA**, e respectivos relatórios do sistema “ADUNA”, instruído com cópia do presente despacho, para adoção das medidas cabíveis, tendo em vista suposto recebimento indevido de auxílio emergencial.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Leonardo Duque Barbabela
Promotor de Justiça
17ª. PJPP-BH

Ofício nº 565/2022/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte - MG, 25 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Marcelo Sávio Rezende Vieira

Superintendente Regional de Polícia Federal em Minas Gerais SR/PF/MG

Rua Nascimento Gurgel, n.º 30, Gutierrez

Belo Horizonte/MG CEP 30.430-340

Assunto: Processo SEI nº 19.16.1029.0006269/2022-75
Inquérito Civil n.º MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Superintendente Regional,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 109, inc. I da CF/88 e na Lei Federal nº 8.625/93, objetivando a instrução do procedimento, encaminha a Vossa Excelência os depoimentos prestados por **FABIANA TAVARES MESSEDER** e **MATHEUS MESSEDER CORREA**, e respectivos relatórios do sistema "ADUNA", para adoção das medidas cabíveis, tendo em vista suposto recebimento indevido de auxílio emergencial.

Atenciosamente,

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 25/11/2022, às 15:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4187731** e o código CRC **79CBBCDF**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4187731

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

Requisita-se, ao setor de perícias desta Especializada, parecer técnico contábil referente à remuneração total recebida por Matheus Messeder Correa, como assessor do vereador Miltinho, desde a investidura no cargo até a presente data.

Belo Horizonte - MG, 25 de novembro de 2022

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 25/11/2022, às 15:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4187831** e o
código CRC **50C77808**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4187831

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

Data de Envio:

29/11/2022 16:07:59

De:

MPMG/E-mail institucional <helenaprates@mpmg.mp.br>

Para:

euro@mpmg.mp.br

Assunto:

Pedido de realização de parecer técnico

Mensagem:

Prezado Euro,

atribuí o SEI n.º 19.16.1029.0006269/2022-75 a você, a fim de que seja cumprido o despacho do Dr. Leonardo Duque Barbabella.

Atenciosamente,

Helena Prates

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

DATA DE EMISSÃO: 08 de MARÇO DE 2023.

IC: 0024.22.000.868-5 (Processo SEI nº 19.16.1029.0006269/2022-75)

ASSUNTO: REMUNERAÇÃO DE MATHEUS MESSEDER CORREA (CPF: 111.418.546-94)

COMARCA: BELO HORIZONTE.

PROMOTOR: DR. LEONARDO DUQUE BARBABELLA.

1) INTRODUÇÃO.

Este Parecer tem o objetivo de atender ao Despacho (ID 4187831) transcrito a seguir:

"Requisita-se, ao setor de perícias desta Especializada, parecer técnico contábil referente à remuneração total recebida por Matheus Messeder Correa, como assessor do vereador Milinho, desde a investidura no cargo até a presente data".

A seguir a remuneração solicitada.

2) APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE MATHEUS MESSEDER CORREA

Matheus Messeder Corrêa (CPF: 111.418.546-94) é Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Milinho CGE na Câmara Municipal de Belo Horizonte desde 11/12/2021.

A sua remuneração, conforme o CAP/TCE, no período de 11/12/2021 até 01/02/2023, tem o valor histórico bruto total de R\$ 52.827,85, atuais R\$ 53.960,70, conforme descrito no quadro a seguir:

QUADRO I - REMUNERAÇÃO EM REAIS (R\$)				
Nº	MES/ANO	VALOR HISTÓRICO	FAM*	VALOR ATUALIZADO
1	dezembro/2021	1.372,28	1.0719650	1.471,04
2	janeiro/2022	2.640,13	1.0641964	2.809,62
3	fevereiro/2022	3.018,21	1.0571138	3.190,59
4	março/2022	2.923,69	1.0466472	3.060,07
5	abril/2022	3.018,21	1.0290507	3.105,89
6	maio/2022	3.175,51	1.0184584	3.234,12
7	junho/2022	3.654,30	1.0138961	3.705,08
8	julho/2022	3.416,52	1.0076487	3.442,65
9	agosto/2022	3.457,36	1.0137309	3.504,83
10	setembro/2022	3.498,20	1.0168833	3.557,26
11	outubro/2022	3.457,36	1.0201479	3.527,02
12	novembro/2022	3.334,84	1.0153755	3.386,11
13	dezembro/2022	4.118,46	1.0115317	4.165,95
14	13º Salário	3.342,50	1.0115317	3.381,04
15	janeiro/2023	4.159,30	1.0046000	4.178,43
16	fevereiro/2023	4.240,98	1.0000000	4.240,98
TOTAL:		52.827,85		53.960,70

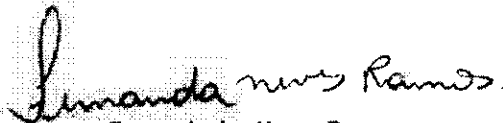
* Fator de Atualização Monetária. Planilha fev.2023, disponível em tjmg.tj.br.

3) CONCLUSÃO.

Conforme o exposto, Matheus Messeder Correa recebeu da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2023, o valor total de R\$ 52.827,85 (atuais R\$ 53.960,70 / fev. 2023) referente à remuneração no cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Miltilinho.

À disposição desta Promotoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.



Fernanda das Neves Ramos
Analista do MP - MAMP - 4080
Contadora CRC/MG - 079518/O-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Na presente data, concludo os presentes autos ao Promotor de Justiça Dr. Leonardo Duque Barbabella.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
Oficial do MP



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/03/2023, às 13:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4759003** e o código CRC **04073FF5**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4759003

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Autos Nº: 0024.22.000868-4 (SEI 19.16.1029.0006269/2022-75)

Espécie: Inquérito Civil

Representante: Anônimo

Representado: A Apurar

Objeto: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas"

Ref.: Proposta ANCP

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato tendo por suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Milinho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", cf. id.2311194.

Áudio/Vídeo anexos a ouvidoria, cf. id. 2311197.

Despacho de instauração de inquérito civil público, ordenando a realização das seguintes diligências: 1. NOTIFICAÇÃO à Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, REQUISITANDO da relação de assessores do vereador Milinho, jornada de trabalho, data de investidura, e remuneração; 2. requisição de PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a ONG "Resgate Animal Rio Arrudas", e sobre as demais pessoas noticiadas na representação inaugural (Paolo Maciel, Fabiana Messeder, Fredim Costa entregassem Raul Victor Carvalho), cf. ID 2452864.

Parecer Técnico Contábil requisitado sobre a ONG denominada "Grupo Resgate Animal Rio Arrudas", concluindo, em síntese: que não foi possível obter dados sobre a ONG; que não foram encontrados vínculos empregatícios mantidos pela ONG; que, dos 11 (onze) nomes mencionados na representação, 6 (seis) são assessores parlamentares do vereador Milinho; levantamento de informações obtidas em bancos de dados abertos sobre o representado, cf. ID 3263485.

Despacho instrutório determinando a expedição de certidão acerca da eventual resposta apresentada pela CMBH à requisição ministerial. Em caso negativo, determinando a reiteração da notificação, cf. id. 3400933.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Certidão Negativas informando que não foi possível realizar a notificação de Raul Victor de Freitas Carvalho, cf. id. 3838130.

Juntada da solicitação de redesignação da oitiva de Marianna Ferreira Borges Barreto, cf. id. 3869089.

Certidão que houve tentativa de entrega dos ofícios destinados à Sra. Fabiana Tavares e ao Sr. Milton de Freitas Carvalho Júnior, e, conforme certidões expedidas pelo oficial de diligência, os notificados não foram localizados. Informou também que Sr. Frederico Souza Roiz não foi notificado para prestar depoimento nesta especializada e que o recibo de entrega do ofício ao Sr. Raul Victor de Freitas Carvalho não foi localizado nesta secretaria, cf. id. 3884610.

Despacho instrutório determinando a notificação de Marianna Ferreira Borges Barreto, Márcia da Cruz Lopes, Marcelo Henrique da Silva Moraes, Fabiana Tavares Messeder, Matheus Messeder Correa, Raul Victor de Freitas Carvalho, Tânia Fernandes Câmara, Anderson Tonidandel Mirão, Leonardo Amorim, Rafael Marques Pereira, Samuel Batista da Silva, Luiz Eduardo Martins Matos, Ana Carolina Brandão, Gabriel Campos Moreira dos Anjos, Giulia Mara Lima Olegário, Sabrina Fortunato dos Santos, Larissa Araújo Miranda dos Santos, Larissa Oliveira Lima, Frederico Souza Roiz e Milton de Freitas Carvalho Junior, cf. id. 4015042.

Notificação, cf. ids. 4041589, 4041666, 4041777, 4041938, 4042009, 4042125, 4042519, 4043952, 4044477, 4044544, 4044872, 4044911, 4045037, 4045290, 4045796, 4045823, 4045839, 4045859, 4045867e 4045892.

Despacho instrutório solicitando que a secretaria providencie certidão acerca da notificação das testemunhas, MÁRCIA DA CRUZ LOPES e MARCELO HENRIQUE DA SILVA MORAES, que não compareceram à audiência, cf. id. 4096126.

E-mail solicitando a alteração da data de oitiva de Márcia Cruz Lopes e Marcelo Henrique da Silva Moraes, cf. id. 4103480.

Despacho instrutório determinando a REQUISIÇÃO, ao setor de perícias desta Especialidade, de parecer técnico contábil referente à remuneração total recebida por Matheus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público - BH

Messeder Correa, como assessor do vereador Miltoninho, desde a investidura no cargo até a presente data; a JUNTADA do relatório de inteligência de CLICIA STOFFEL BERBERT, CPF 060.315.406-90, então responsável pela custódia dos animais da ONG Resgate Animais Arrudas, abrigados no imóvel localizado no bairro Saudade, BH/MG; a REMESSA, com base no art. 109, inc. I da Constituição Federal, à Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais, dos depoimentos prestados por FABIANA TAVARES MESSEDER e MATHEUS MESSEDER CORREA, e respectivos relatórios do sistema “ADUNA”, instruído com cópia do presente despacho, para adoção das medidas cabíveis, tendo em vista suposto recebimento indevido de auxílio emergencial, cf. id. 4175385.

Ofício requisitório nº 565/2022/LB/PJPP-BH, cf. id. 4187731.

Despacho requisitório requisitando ao setor de perícias desta Especializada, parecer técnico contábil referente à remuneração total recebida por Matheus Messeder Correa, como assessor do vereador Miltoninho, desde a investidura no cargo até a presente data, cf. id. 4187831.

Parecer Técnico Contábil, cf. id. 4723061.

Vieram os autos. É o relatório.

Com base no conjunto probatório coligido aos autos do presente Inquérito Civil Público, restou cabalmente comprovado que **MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR** valendo-se do cargo de Vereador da cidade de Belo Horizonte/MG, na certeza da impunidade, e completamente alheio aos princípios republicanos, da probidade administrativa, da moralidade administrativa e da indeclinável lealdade institucional a que estão sujeitos os agentes públicos, praticou as seguintes condutas ímprobas:

1. **Nepotismo** (art. 11, *caput* e inc. XI da Lei 8.429/92): consistente na admissão, pelo **VEREADOR MILTINHO**, do cidadão **MATHEUS MESSEDER CORRÊA**, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que o indigitado era sobrinho de sua assessora, **FABIANA MESSEDER**,
2. **Utilização**, pelo **VEREADOR MILTINHO**, de servidores públicos em **serviço/atividade particular** (art. 10, *caput* e inc. IV da Lei 8.429/92),

Ofício nº 166/2023/LB/PJPP-BH

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Assunto: Intimação

Referência: Inquérito Civil nº MPMG 0024.22.000.868-4

Senhor Milton,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art.26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, para fins de instrução do procedimento acima mencionado, faculta a Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentação de manifestação por escrito e juntada de documentos, inclusive sobre eventual interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Cível.

OBJETO DOS AUTOS: Suposta prática de rachadinha no gabinete do vereador Miltoninho e desvio de recursos da ONG "Resgate Animal Rio Arrudas."

Atenciosamente,

Ao Senhor

Milton de Freitas Carvalho Junior

Rua Geraldo Magela de Almeida, 45, apto 102, Manácás

Belo Horizonte/MG

ou

Gabinete do Vereador Milton de Freitas – Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, n.º 3100, Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUQUE BARBABELLA**,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/03/2023, às 17:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.
27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4869718** e o
código CRC **E020C058**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4869718

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4869794** e o código CRC **44BD3AB1**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
4869794

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

ENC: HABILITAÇÃO DOS ADVOGADOS

juliuscesar@felipepilo.com.br <juliuscesar@felipepilo.com.br>

Sex, 28/04/2023 15:18

Para: Helena Alves Prates Ribeiro <helenaprates@mpmg.mp.br>

Por meio deste, requeiro acesso aos autos de forma digital e/ou por meio de vistas diretamente na secretária.

Att.



JURÍDICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE
 PARCELAS PARA ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE
 PROTEÇÃO VEICULAR
 31-33479018 31-991007007
 contato@associaçao@felipepilo.com.br
 www.felipepilo.com.br
 Rua Nicóla Costa, nº 219, Santa Amélia,
 Belo Horizonte, Minas Gerais - Cep: 31565310

De: juliuscesar@felipepilo.com.br <juliuscesar@felipepilo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de março de 2023 12:41

Para: 'patrimoniobh@mpmg.mp.br' <patrimoniobh@mpmg.mp.br>; 'pjppbh.120pj.@mpmg.mp.br' <pjppbh.120pj.@mpmg.mp.br>; 'pjppbh.120pj@mpmg.mp.br' <pjppbh.120pj@mpmg.mp.br>

Cc: 'felipe@felipepilo.com.br' <felipe@felipepilo.com.br>; 'leandrobregunci@felipepilo.com.br' <leandrobregunci@felipepilo.com.br>

Assunto: HABILITAÇÃO DOS ADVOGADOS

Ilustríssimo Promotor de Justiça da 17ª Vara de Patrimônio Público,

Quem vos escreve é o Dr. Julius, que acompanhou a oitiva das testemunhas referente ao processo do Vereador de Belo Horizonte, Milton de Freitas Carvalho Junior. Venho em nome do Escritório Felipe Piló Advocacia, requerer o cadastramento dos advogados no processo do referido vereador, a saber os Advogados: DR. FELIPE THADEU PILO – OAB/MG 155920; DR. LEANDRO FERNANDES BREGUNCI- OAB/MG 133.221 e o DR. JULIUS CÉSAR MAGALHAES CAMPOLINA DOS SANTOS – OAB/MG 193.082. Desde já, agradeço a presteza, oportunidade em que renovo nossas melhores estimas e considerações.

Atenciosamente,

Dr. Julius César | OAB/MG-193082



JURÍDICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE
 PARCELAS PARA ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE
 PROTEÇÃO VEICULAR
 31-33479018 31-991007007
 contato@associaçao@felipepilo.com.br
 www.felipepilo.com.br
 Rua Nicóla Costa, nº 219, Santa Amélia,
 Belo Horizonte, Minas Gerais - Cep: 31565310

TERMO DE CONCLUSÃO

Na presente data, concluo o presente procedimento ao Promotor de Justiça Dr. Leonardo Duque Barbabella, em razão de juntada de pedido de vista dos autos.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
Oficial do MP



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/04/2023, às 15:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5067453** e o código CRC **1867097F**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
5067453

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em atendimento a despacho verbal do Promotor de Justiça Dr. Leonardo Duque Barbabella, na presente data, concedo vista dos presentes autos ao Dr. Julius César - OAB/MG 193.082, conforme pedido juntado no procedimento em questão.

Belo Horizonte - MG, 28 de abril de 2023

HELENA ALVES PRATES RIBEIRO
Oficial do MP



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ALVES PRATES RIBEIRO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/04/2023, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5068189** e o código CRC **E5A1B2CC**.

Processo SEI: 19.16.1029.0006269/2022-75 / Documento SEI:
5068189

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH17PJ/BH17PJ-120PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 10º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>15/12/23</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição